

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO (CSE) DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS  
CURSO RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ARTHUR FELISBINO SERAFIN

**VIOLÊNCIA POLICIAL NA AMÉRICA LATINA: POSSIBILIDADES  
INTERPRETATIVAS A PARTIR DA REGIÃO**

FLORIANÓPOLIS - SC

2022

ARTHUR FELISBINO SERAFIN

**Violência Policial na América Latina: Possibilidades interpretativas a partir da região**

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em Relações Internacionais do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

**Orientadora:** Profa. Clarissa Franzoi Dri

Florianópolis - SC  
2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Serafin, Arthur Felisbino  
Violência Policial na América Latina : Possibilidades  
interpretativas a partir da região / Arthur Felisbino  
Serafin ; orientadora, Clarissa Franzoi Dri, 2022.  
100 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -  
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio  
Econômico, Graduação em Relações Internacionais,  
Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Relações Internacionais. 2. Violência policial. 3.  
América Latina. 4. Segurança pública. 5. Violência estatal.  
I. Dri, Clarissa Franzoi. II. Universidade Federal de  
Santa Catarina. Graduação em Relações Internacionais. III.  
Título.

Arthur Felisbino Serafin  
**Violência Policial na América Latina: Possibilidades interpretativas a partir da região**

Florianópolis, 4 de Março de 2022.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e aprovado pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Profa. Clarissa Franzoi Dri, Dra.  
Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Juliana Lyra Viggiano Barroso, Dra.  
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Luana Renostro Heinen, Dra.  
Universidade Federal de Santa Catarina

Certifico que esta é a versão original e final do Trabalho de Conclusão de Curso que foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais por mim e pelos demais membros da banca examinadora.

---

Profa. Clarissa Franzoi Dri, Dra.  
Orientadora

Florianópolis - SC, 2022.

## AGRADECIMENTOS

A minha mãe Rosimar, pelo apoio contínuo, pelo amor incondicional e pelo aprendizado de uma vida inteira que permitiu reconhecer e valorizar, através de seu exemplo de luta e coragem, o papel transformador do conhecimento e da educação. A meu pai e meu irmão, por tudo o que representaram e continuam a representar na minha formação enquanto indivíduo. A minha avó Márcia, a matriarca da minha família, por todo o carinho e por toda sabedoria que tenho até hoje a honra de presenciar e desfrutar. As minhas tias e tios, em especial a minha tia Baba, que teve em minha vida papel fundamental e pela qual sou imensamente grato pela dedicação e pelo amor irrestrito; e a minha tia Zani, pelo carinho e pelo aprendizado constante. E também, a minha sobrinha e afilhada, Liz, que cada dia mais me faz lembrar que a vida, como diz a canção, tem o sol e tem a lua e é, sim, gostosa demais de se viver.

Aos meus amigos e amigas Gabrielle Bonatto, Henrique Ribeiro, Isabella Sagaz, Isabelle Blight, Leticia Alves, Leonardo Vieira, Marcela Recuero, Maria Eduarda Ferrari, Martina Matte e Vitória Rangel que fizeram dos anos da minha graduação os mais felizes e especiais da minha juventude, e sem os quais o caminho até aqui não faria sentido nenhum.

As minhas amigas Leticia Ronsani e Sabrina Borgert, por tudo e por tanto, mas principalmente pela saudade de momentos incríveis.

Ao João Pedro Fernandes, pelo amor e pelo apoio sem igual.

A Universidade Federal de Santa Catarina, pelo ambiente que me permitiu crescer e me desenvolver pessoal e academicamente, me possibilitou criar relações valiosas e me mostrou uma nova forma de enxergar o mundo. A essa que se tornou minha segunda casa nos últimos cinco anos, deixo meu mais singelo obrigado.

A professora Clarissa Franzoi Dri, pela atenção, cuidado e apurada orientação.

E finalmente, para todos aqueles que trabalham e lutam em nome da ciência, do conhecimento crítico e democrático, que o futuro nos aguarde com a perspectiva de um Brasil e de um mundo mais justo.

*“Mas há alguma coisa que, se me faz ouvir o primeiro e o segundo tiro com um alívio de segurança, no terceiro me deixa alerta, no quarto desassossegada, o quinto e o sexto me cobrem de vergonha, o sétimo e o oitavo eu ouço com o coração batendo de horror, no nono e no décimo minha boca está trêmula, no décimo primeiro digo em espanto o nome de Deus, no décimo segundo chamo meu irmão. O décimo terceiro tiro me assassina — porque eu sou o outro. Porque eu quero ser o outro*

*Essa justiça que vela meu sono, eu a repudio, humilhada por precisar dela. Enquanto isso durmo e falsamente me salvo. Nós, os sonsos essenciais”.*

(Clarice Lispector)

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo explorar e sistematizar as interpretações apresentadas pela literatura latino-americana acerca da violência policial na região, de modo a revelar seus principais elementos de análise e os pontos de contato estabelecidos entre os diferentes autores e autoras. Para isso, essa pesquisa realiza uma revisão de literatura das principais bibliografias sobre o tema desenvolvida na América Latina, apresentando, ao final, os resultados de forma qualitativa, a partir da organização dos achados mais relevantes e do apontamento de novas questões de pesquisa. Inicia-se por uma revisão do conceito de violência e seu processo histórico de institucionalização na formação das instituições de controle social, nos aprofundando especialmente nas polícias e no papel da violência na sua relação com a cidadania. Em um segundo momento, a análise desloca-se para a América Latina, onde é realizado um diagnóstico histórico da instituição policial na região e na emergência da violência policial como um fenômeno associado ao quadro de segurança pública. Ao final, dispõem-se uma sistematização das interpretações encontradas na literatura latino-americana sobre a violência policial, organizadas em sete subseções.

**Palavras-chave:** Violência policial; América Latina; Estudos policiais; Segurança pública.

## **ABSTRACT**

The present work aims to explore and systematize the interpretations presented by the Latin American literature about police violence in the region, in order to reveal its main elements of analysis and the points of contact established between different authors. For this purpose, this research carries out a literature review of the main bibliographies on the subject developed in Latin America, presenting, at the end, the results in a qualitative way, from the organization of the most relevant findings and the appointment of new research questions. It begins with a review of the concept of violence and its historical process of institutionalization in the constitution of the institutions of social control, focusing especially on the police and the role of violence in its relationship with citizenship. In a second moment, the analysis moves to Latin America, where historical diagnosis of the police institution in the region and the emergence of police violence as a phenomenon associated with the public security framework is presented. At the end, a systematization of the interpretations found in the Latin American literature on police violence is presented, organized into seven subsections.

**Keywords:** Police violence; Latin America; Police studies; Public security.



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>2 VIOLÊNCIA E SUA INSTITUCIONALIZAÇÃO NO CONTROLE SOCIAL MODERNO</b>	<b>14</b>
2.1 DA VIOLÊNCIA	14
2.2 DO MONOPÓLIO DA VIOLÊNCIA LEGÍTIMA	19
2.3 DO CONTROLE SOCIAL	21
2.4 DA POLÍCIA	25
2.5 CONCLUSÕES PARCIAIS	32
<b>3 VIOLÊNCIA POLICIAL NA AMÉRICA LATINA: DELIMITAÇÕES E INTERPRETAÇÕES</b>	<b>33</b>
3.1 A POLÍCIA NA AMÉRICA LATINA	34
3.2 A VIOLÊNCIA POLICIAL NA AMÉRICA LATINA	38
3.3 INTERPRETAÇÕES DA VIOLÊNCIA POLICIAL NA AMÉRICA LATINA	44
3.3.1 PROCESSOS DE TRANSIÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DEMOCRÁTICA	45
3.3.2 CRIMINOLOGIA CRÍTICA	54
3.3.3 ESTADO PENAL E POPULISMO PUNITIVO	59
3.3.4 PROCESSO DE MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	65
3.3.5 ANÁLISES ÉTNICO-RACIAIS	69
3.3.6 CULTURA POLICIAL	73
3.3.7 OUTRAS INTERPRETAÇÕES	76
3.4 CONCLUSÕES PARCIAIS	77
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>80</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>84</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A violência policial é uma realidade endêmica na América Latina e responde a aspectos sistêmicos e estruturais da região. A polícia latino-americana é aquela com maior índice de vitimização no mundo - só em São Paulo foram 780 mortos por agentes de segurança em 2020 (REDE BRASIL ATUAL, 2021). O quadro é generalizado e se repete em diferentes países do subcontinente: na Venezuela foram 4.998 vítimas só em 2017, em El Salvador, no mesmo período, o número foi superior a 400. Esse fenômeno revela uma fratura histórica no processo de formação dos Estados latino-americanos, posto que o estabelecimento do controle legítimo sobre a violência é um dos sustentáculos das sociedades modernas e elemento fundamental para a conformação do Estado de Direito em sociedades democráticas. A polícia em democracias é uma instituição que tem por finalidade atuar na manutenção da ordem social, de modo a garantir a plenitude dos direitos de cidadania e da autoridade legitimamente constituída, ou seja, deve desempenhar sua missão em prol da comunidade, e nunca contra ela. A inversão desse quadro traz consequências irreversíveis para a garantia dos direitos humanos e da vida democrática na América Latina.

Dessa forma, este trabalho tem por objetivo realizar uma sistematização das interpretações dadas pela literatura latino-americana acerca da violência policial - buscando compreender e categorizar os principais eixos interpretativos encontrados na bibliografia e os diálogos estabelecidos entre os diferentes autores e autoras da região. Temos como hipótese que a literatura latino-americana apresenta diferentes visões sobre o fenômeno da violência policial que podem ser organizados em torno de elementos comuns de diferentes países, de modo a contribuir para uma interpretação mais ampla da violência policial no subcontinente. Por América Latina entende-se aqueles países americanos onde são faladas primordialmente as línguas derivadas do latim - espanhol, português e francês, de modo que abarca os seguintes 20 países da continente: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

A pesquisa se orienta por uma exploração sistemática da literatura tendo como objetivo analisar a forma com que a violência policial é interpretada pelos autores e autoras.

Abacar-se sobretudo livros e artigos de periódicos, além de compreender teses e dissertações de relevo no campo de estudo analisado. A exploração inicial da bibliografia partiu dos principais referenciais no campo, entendendo inicialmente a viabilidade da pesquisa e de sua posterior categorização. Na condução da pesquisa, foram utilizados os seguintes motores de busca: Google Scholar, Scielo, ResearchGate, Academia.edu, Redalyc e da editora Routledge. Além disso, foi feita uma busca nas publicações disponibilizadas no acervo digital do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade São Paulo (NEV-USP), do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), do *Instituto Latinoamericano de Seguridad y Democracia* (ILSED) e da *Faculdade Latinoamericana de Ciencias Sociales* (FLACSO). De forma complementar, foram realizadas buscas em revistas e periódicos relevantes nos estudos de violência e polícia, são eles: Revista brasileira de ciências sociais, Revista Brasileira de Segurança Pública, Revista de Estudos Conflito e Controle Social, Revista *Delito y Sociedad*, *Revista de Criminologias e Políticas Criminais* e Revista *Punishment & Society*. Os principais termos de busca utilizados foram: violência policial, violência estatal, abuso policial, violações policiais e brutalidade policial, além de suas variações em espanhol e inglês. Além disso, foi feita uma análise das referências bibliográficas de cada produção e a inserção das mais relevantes na ferramenta digital Connected Papers, de modo a ampliar ainda mais a busca por estudos semelhantes. Foram adotados dois critérios de seleção dos materiais na pesquisa: em primeiro lugar, era necessário que o autor ou autora tivesse nacionalidade de algum dos 20 países latino-americanos, em segundo lugar, era necessário que o estudo apresentasse argumentos explicativos acerca da violência policial, excluindo análises meramente quantitativas ou aqueles em que a violência policial não fosse analisada propriamente. Após a exploração e leitura da bibliografia levantada, a pesquisa ainda contemplou uma outra etapa de análise e classificação, na qual buscou-se identificar os principais conceitos e elaborações de cada produção e agrupá-las em eixos comuns.

Esta pesquisa foi desenvolvida a partir de sugestão de tema apresentada pelo Grupo de Trabalho “Observatório dos Direitos Humanos” do Instituto Memória e Direitos Humanos (IMDH), no âmbito do projeto de extensão sobre Representações da Segurança Pública. O assunto encontrou nesse pesquisador ressonância de interesse, uma vez que a análise da violência policial toca em pontos fundamentais da dignidade cidadã em sociedades

contemporâneas, tendo em vista que o controle do uso da força impetrado pelo Estado é um dos mais reveladores índices da qualidade e completude de regimes democráticos.

A escolha de buscar no pensamento latino-americano respostas para um problema regional parte do entendimento da região como uma “expressão fenomênica da realidade social” (GÓMEZ, 2015, p. 145, tradução nossa), isto é, um espaço de análise no qual se manifesta padrões de regularidade a partir de uma experiência histórica e estrutural compartilhada. Isso significa dizer que na raiz dos problemas compartilhados na América Latina, situa-se uma série de processos históricos que sustentam estruturas de conformação social responsáveis por fenômenos continuados dirigidos por vetores de mesma natureza. Ao tomar mão do pensamento latino-americano para o entendimento da violência policial, parte-se de uma postura metodológica orientada pela procura de um sentido comum historicamente construído na região. Não é por coincidência que a América Latina experienciou e continua a experienciar processos análogos - há uma história e uma construção de realidades e sentidos que coaduna os diferentes países da região.

No capítulo que se segue, temos por objetivo analisar a violência como um fenômeno social inerente à vida moderna, buscando compreender suas principais elaborações teóricas, além do seu processo de institucionalização como elemento fundamental da conformação do Estado-nação no Ocidente - naquilo que Weber irá classificar como Monopólio da Violência Legítima - logo na segunda seção. Na seção seguinte, analisaremos o processo de especialização dessa estrutura burocrática no desenvolvimento de estruturas especializadas de controle social, entre as quais a polícia, objeto de análise da última e quarta seção do capítulo. No capítulo seguinte, iremos nos debruçar, inicialmente na primeira seção, sobre a constituição da polícia na América Latina e seu caráter distintivo em relação às instituições policiais de outros países. Na seção que se segue, apresentaremos um quadro geral da violência policial na região, buscando classificar o fenômeno e apresentar suas principais características. Por último, na terceira seção dispõem-se as interpretações da literatura latino-americana classificada em seis eixos interpretativos: Processos de Transitologia e Consolidologia, Criminologia Crítica, Estado Penal e Populismo Punitivo, Processos de Militarização, Análises Étnico-raciais e Cultura Policial. Em seguida, uma subseção final organiza outras interpretações não enquadradas em nenhuma das categorizações elaboradas.

A importância de entender a completude interpretativa da violência policial na América Latina para o campo das Relações Internacionais vai no sentido de ampliar a percepção dos pontos de contato de um fenômeno comum a nível regional, partindo da conformação de um conjunto de experiências internacionais compartilhadas entre os países do subcontinente. Além disso, por se tratar de uma produção ainda inédita nos estudos de violência policial, procura preencher uma lacuna substancial relativa a sistematização das elaborações latino-americanas de um dos mais importantes e urgentes fenômenos sociais do século XXI na região, revelando o escopo de contato entre pesquisadores de diferentes países na produção de um conhecimento compartilhado e objetivamente significativo para o diagnóstico e posterior elaboração de políticas públicas coerentes no enfrentamento de uma problemática regional que dialoga com questões estruturais da configuração da unidade básica do campo de estudo das Relações Internacionais - o Estado na América Latina. Isto é, ao ampliarmos a percepção da violência policial, descortinamos aspectos fundamentais das ausências e incompletudes dos Estados periféricos latino-americanos, alargando a compreensão das contradições impostas à região por diferentes processos locais, regionais e internacionais.

Esta pesquisa de conclusão de curso seguirá uma revisão de literatura das principais bibliografias sobre violência policial desenvolvida por autores e autoras latino-americanos. Para tanto foram realizadas leituras majoritariamente em inglês, português e espanhol, as quais foram traduzidas de forma livre em eventuais citações. Conceitos e informações paralelas foram devidamente detalhadas em notas de rodapé quando entendemos ser conveniente. Além disso, a apresentação dos resultados será qualitativa, a partir da disposição dos mais relevantes achados da pesquisa e do apontamento de novas questões para pesquisas posteriores.

## **2 VIOLÊNCIA E SUA INSTITUCIONALIZAÇÃO NO CONTROLE SOCIAL MODERNO**

Este capítulo tem por objetivo empreender uma análise crítica sobre o papel da violência no desenvolvimento da sociedade moderna, propondo inicialmente uma revisão das diferentes elaborações e conceituações teóricas sobre esse fenômeno, articulando-o com o desenvolvimento da política e com as concepções de poder e racionalidade. Em um segundo momento, procura-se analisar a institucionalização da violência na formação do monopólio de uso da força legítima do Estado-nação moderno e posteriormente sua racionalização na reforma do sistema de controle social, de modo a compreender sua constituição e seus objetivos. Os autores utilizados como referenciais neste capítulo - tais como Arendt, Foucault, Weber, Bailey, Reiner - partem de um lugar epistêmico associado à tradição ocidental de países centrais, de modo que seus modelos teóricos buscam responder a um conjunto de condicionantes associadas à premissas universalizantes da sociedade anglo-saxã que pouco respondem às demandas de outros espaços geopolíticos, sobretudo de regiões periféricas. Cabe destacar, no entanto, que apesar de nos debruçarmos em análises sobre as instituições de tipos “ideais” e bastantes díspares à realidade latino-americana, suas constatações são fundamentais na compreensão do processo organizador da violência e na constituição das instituições e premissas hegemônicas acerca do processo de controle social, que posteriormente viria a ser parcialmente importado pelos países periféricos, sofrendo deturpações que serão devidamente analisadas no Capítulo 3.

### **2.1 DA VIOLÊNCIA**

A violência enquanto fenômeno é um conceito polissêmico abundantemente analisado e refeito sob diversos matizes da sociologia e da filosofia. É entendido ora como elemento social constitutivo do ser humano, ora como instrumento político e de libertação e até como a perversidade em sua forma pura. Seu revelado esgarçamento conceitual implica no que Rifiotis (2006, p. 29) chama de “significante vazio”, isto é, uma palavra apta a abrigar de forma dinâmica diferentes sentidos e eventos. O uso do termo sugere, desse modo, uma

revisão de seus vários entendimentos, de forma a precisar sobre o que falamos quando falamos sobre “violência”.

De forma ampla, Stoppino define violência como sendo “a intervenção física de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo (...) [que] tem por finalidade destruir, ofender e coagir” (BOBBIO, 1998, p. 1291). O autor articula ainda o conceito com a ideia de intencionalidade, ou seja, aquele que age com violência o faz com discernimento e intenção da materialidade de seu ato. Seu enquadramento é amplo, porque trata-se de um fenômeno multifacetado e relacional, isto é, constituído na interação e manifestado de diversos modos:

As diferentes formas de violência presentes em cada um dos conjuntos relacionais que estruturam o social poderiam ser explicadas se, em uma primeira aproximação, compreendêssemos a violência como um ato de excesso, qualitativamente distinto, que se verifica no exercício de cada relação de poder presente nas relações sociais de produção do social. (TAVARES DOS SANTOS, 2002, p. 25, tradução nossa).

Não falamos portanto da “violência”, mas de “violências”, uma vez que não se trata simplesmente de um ato em si, mas de uma junção de processos continuados e, por vezes, interconectados. Como colocam Arriaga e Godoy, “a violência e os aspectos relacionados com a agressão e com a frustração obedecem a um complexo conjunto de elementos psicológicos, sociais e culturais” (1999, p. 8, tradução nossa). Podemos apreender, assim, uma noção multidimensional de violência, ou seja, não se trata apenas de um fenômeno com profusas manifestações, mas também com uma disposição de força que atua sob os mesmos indivíduos ou grupos em níveis diferentes. É o que Tavares dos Santos (2002), ao trabalhar o conceito de microfísica do poder de Michel Foucault (1984), chama de “microfísica da violência”:

Envolve uma polivalente gama de dimensões, materiais, corporais e simbólicas, agindo de modo específico na coerção com dano que se efetiva. A afirmação de um dano supõe o reconhecimento das normas sociais vigentes, pertinentes a cada sociedade, em um período histórico determinado, normas que balizarão os padrões de legitimidade: a violência define-se então como um fenômeno cultural e histórico. (...) A prática da violência vai se inserir em uma rede de dominações de vários tipos – classe, gênero, etnia, etária, por categoria social, ou a violência simbólica – que resultam na fabricação de uma teia de exclusões, possivelmente sobrepostas (TAVARES DOS SANTOS, 2002, p. 25, tradução nossa).

A filosofia ocidental clássica alocava a violência em oposição diametral à razão, de modo, a criar uma dicotomia entre de um lado a civilização, a linguagem e o saber e de outro a violência, a imprevisibilidade e a força. Assim, tinha-se a acepção da sociedade, do “*logos*”, como um *locus* de não-violência (GROS, 2012). Essa elaboração, no entanto, não implicava

em um significado negativo, na verdade, a “*violentia*” em seu sentido antigo abarcava uma definição neutra que, por mais distante que estivesse da razão, não estava sob juízo moral, delimitando de forma distintiva o campo da guerra, do poder e do domínio (MISSE, 2016). A partir do século XVI, quando o Estado-nação europeu inicia seu processo de organização burocrática, assiste-se uma ampla moralização e criminalização da violência interpessoal - que passa a obter um sentido negativo - e uma progressiva valorização da violência coletiva - sobretudo da guerra - que passa a adquirir um sentido positivo. Esse significado positivo da violência coletiva ganha novos contornos a partir da ampla literatura revolucionária de Engels, Lênin e Sorel (MISSE, 2016). De modo que, se antes a violência era tida como um conceito secundário e acessório, a chegada da modernidade a desloca para o centro, onde agora é tida como a “parteira da história”, adquirindo caráter positivo e transformador da condição humana na expressão da luta de classes e na ação revolucionária.

Dessa forma infere-se aqui uma noção adjunta de violência ao fazer político, e por consequência associada também às relações de poder, posto que como elaborado por Weber, política é “a tentativa de participar no poder ou de influenciar a distribuição do poder” (2004, p. 526). Estabelece-se assim um dos mais notórios e controversos binômios no estudo da violência: afinal, ao falarmos sobre violência estamos falando necessariamente sobre poder? Seriam esses fenômenos idênticos ou sobrepostos? De forma geral, essa relação depende do que se entende por “poder” - via de regra, um termo com definição quase tão amorfa como a violência. Hannah Arendt (2004), por exemplo, apresenta uma definição de poder associado a pluralidade humana, isto é, só há poder onde há o consenso da coletividade, assim, “estar no poder” ou “sob o poder de algo”, para autora, refere-se “ao fato de encontrar-se esta pessoa investida de poder por um certo número de pessoas” (ARENDR, 2004, p. 27). Enquanto a violência para filósofa apresenta uma natureza de caráter instrumental relacionado ao vigor e ao potencial individual, sendo um meio para determinado fim. Com isso, para Arendt onde há violência não há poder, posto que o poder se constitui a partir da relação comunicativa e consensual entre os indivíduos, em que a força física é sua antítese imediata:

O poder e a violência se opõem: onde um domina de forma absoluta, o outro está ausente. A violência aparece onde o poder esteja em perigo, mas se se deixar que percorra o seu curso natural, o resultado será o desaparecimento do poder. Tal coisa significa que não é correto pensar na não-violência como o oposto da violência; falar do poder não-violento é realmente uma redundância, a violência pode destruir o poder, mas é incapaz de criá-lo. (ARENDR, 2004, p. 35).



Se por um lado a distinção entre poder e violência feita por Arendt apresenta uma contribuição importante ao expressar que o poder - ou a política - não é simplesmente constituído por uma totalidade de violência ou força física, se tratando na verdade de uma organização social; por outro lado, a dualidade estabelecida entre os conceitos desconsidera o papel que violência pode desempenhar na constituição e manutenção do poder e suas estruturas (MENGE, 2019). Em alternativa, Michel Foucault coloca que poder e violência são de fato fenômenos distintos, mas que o segundo está necessariamente contido no primeiro, sempre em uma relação de consentimento, mesmo que não seja a violência o elemento constitutivo do poder. Assim, o “exercício do poder nunca pode prescindir de um [a violência] ou de outro [o consentimento]” (FOUCAULT, 1982, p. 789, tradução nossa). Isso forma uma relação entre violência e liberdade no bojo da política, que ali interagem longe da pretensa incompatibilidade. Para o filósofo, o poder sempre envolve a violência e consentimento, posto que uma relação de poder só existe entre homens livres, ou seja, é na liberdade que o poder se funda, mas é a partir de sua supressão, através da violência, que ele é exercido:

Deve-se observar também que apenas pode-se ter relações de poder quando os sujeitos forem livres. Se um dos dois estiver completamente à disposição do outro e se tornar sua coisa, um objeto sobre o qual ele possa exercer uma violência infinita e ilimitada, não haverá relação de poder. (...) Quer dizer, nas relações de poder há, necessariamente, possibilidade de resistência, pois se não houvesse possibilidade de resistência - de resistência violenta, de fuga, de subterfúgios, de estratégias que invertam a situação -, não haveria, de modo algum, relações de poder. (FOUCAULT, 2001, p. 1539, tradução nossa)

Entretanto, se é na modernidade que a violência ganha seus contornos positivos - como a violência libertadora e revolucionária - e seu entendimento como meio coletivo de ação política toma corpo - é nela que sua valorização se degrada. Como coloca Martuccelli, “a violência se desfaz progressivamente de toda significação "positiva" no seio da modernidade” (1999, p. 158), de modo a reelaborar o pensamento clássico sobre o entendimento da violência como o contrário daquilo que define a condição moderna, isto é, “um déficit de informação e um excesso de ação física ou de energia” (MARTUCELLI, 1999, p. 162). Assim, o liberalismo nascente percebe a violência como um ser estranho à “Era da Razão”, não apenas como algo a ser rejeitado, mas como elemento a ser negado daquilo que se entende por modernidade, uma vez que “[a] violência é uma possibilidade humana que permanece sempre como um outro da razão, como ameaça constante à razão” (PERINE, 2004, p. 151). No entanto, essa aceção se mostra apenas como uma organização discursiva que procura

obscurecer a violência enquanto elemento fundante da condição moderna, posto que é a partir de seu domínio e monopolização que cria-se, por exemplo, o caráter distintivo do Estado, ou que se empreende a colonização, a escravidão e o racismo - manifestações últimas da violência. Há portanto que se perceber um tipo de violência que nasce, cresce e se multiplica na modernidade - “uma violência profundamente moderna” (MARTUCCELLI, 1999, p. 163).

Para Foucault (2006, p. 319), “entre a violência e a racionalidade não há incompatibilidade”, pelo contrário, a violência se organiza e se sustenta na razão, sendo esse seu traço mais perigoso. Dessa forma, o autor elabora uma crítica à razão política do Ocidente, de modo a descortinar que a modernidade estabelece “uma relação intrincada entre violência e razão, que desemboca em excessos de poder, em ações políticas extremamente violentas” (COSTA, 2018, p. 162). O colonialismo - uma estrutura básica da modernidade, segundo Quijano (2005) - é provavelmente a expressão mais latente desse fenômeno, posto que, longe da irracionalidade, o mundo colonial institucionaliza e estabelece a violência como força motriz de sua ordenação. Segundo Frantz Fanon (1968), o mundo colonial é o mundo da violência, em que a exploração e a opressão se quer são dissimuladas, elas são, na verdade, sua linguagem e princípio organizador (GIBSON, 2019). O autor argumenta que essa violência é “atmosférica”, contemplando todos os aspectos materiais e subjetivos da colônia:

Entre a violência colonial e a violência pacífica em que banha o mundo contemporâneo há uma espécie de correspondência cúmplice, uma homogeneidade. Os colonizados estão adaptados a esta atmosfera. Pertencem, finalmente, ao seu tempo (...). Os colonizados estão persuadidos de que o seu destino se joga agora. Vivem numa atmosfera de fim do mundo e estimam que nada lhes pode escapar (FANON, 1968, p. 62)

O entendimento dessa violência colonial é importante, porque não é possível, segundo Fanon, pensar o capitalismo sem pensar no papel direto do sistema colonial na produção e acumulação de riquezas para os países europeus. Assim, a usurpação de matérias-primas, a escravidão e, portanto, a violência organizadora dessas estruturas atendia a necessidades diretas do capital (DANFÁ, 2020, p. 5). Com isso, da mesma maneira que é impossível estabelecer uma cisão entre o conceito de modernidade e a organização do sistema capitalista, é igualmente impossível separar o colonialismo e suas estruturas de violência do sentido básico da modernidade no Ocidente.

Dessa maneira, distante de ser um fenômeno isolado ou casuístico, alheio à razão ou ao que se entende por civilização ocidental, a violência é um elemento presente e por vezes

fundante, de diversos e amplos aspectos da vida moderna. Isso não pressupõe, no entanto, uma aceitação de sua manifestação ou um endosso às suas consequências mais nefastas, pelo contrário - é com base nesse entendimento que podemos aprendê-la por completo, investigar suas verdadeiras origens e desenvolver mecanismos e formas de ação capazes de coibi-la. A modernidade e suas instituições, ao contrário do que pressupõe uma ampla literatura, não cessam com a violência, mas a esconde e evita tratá-la como um fenômeno factual da vida política. Fato é que é impossível pensar a contemporaneidade sem entendermos a violência como um de seus vetores essenciais.

## 2.2 DO MONOPÓLIO DA VIOLÊNCIA LEGÍTIMA

O Estado-nação se constitui como a unidade básica da modernidade. Tomando a conceituação weberiana, entendemos que essa unidade é definida como uma comunidade política distinta das demais, não por conta de seus fins, mas por conta de seus meios. Temos, antes de tudo, por comunidade política o agrupamento social baseado no controle de um território e do comportamento de sua população, caracterizando seu fim comum. O Estado-nação tem, dessa forma, a mesma finalidade. No entanto, sua diferenciação substancial encontra-se no instrumento utilizado para estabelecer esse controle: o uso da coação física (WEBER, 2004). O Estado moderno surge a partir de seu caráter diferenciador, sua vantagem objetiva, “a detenção do uso legítimo da força de maneira monopolizada” (RONDON FILHO, 2009, p. 4).

A partir desse monopólio, o Estado soberano detém o controle absoluto e restrito do uso dos meios de violência, de modo a possuir condições de aplicá-lo em situações tidas como legítimas ou toleráveis. Em primeiro lugar, esse uso se dá na pacificação das relações entre os indivíduos no interior da comunidade estatal, e em segundo lugar na contenção da ameaça externa por um agente estrangeiro, garantindo a manutenção do território e a autoridade do Estado (GIDDENS, 1985). No entanto, Weber destaca ainda que este mecanismo de coação não é o “meio normal ou o único do Estado”, é simplesmente seu “meio específico” (WEBER, 2004, p. 525) - isso quer dizer que é no monopólio do uso legítimo da força que reside o elemento diferencial do Estado, seu meio específico no sentido de que nenhuma outra

organização antes dele foi capaz de dispor de tal dispositivo, situando-se aí sua preeminência enquanto estrutura de controle e organização da vida social.

Logo, a identidade do Estado-nação surge em oposição aos “tempos primitivos” onde a ação da coletividade era conduzida sob mecanismos de pressão de base religiosa e militar. Com a formação do Estado, as violências e delitos dirigidos aos indivíduos ou às propriedades passam a ser coibidos “sob a garantia do aparato coativo político” (WEBER, 2004, p. 161). Esse movimento se inicia no processo de desapropriação dos recursos administrativos e de força por parte dos príncipes em relação aos particulares, de modo a restringir os bens administrativos e bélicos da população, que passam a ser contidos em uma burocracia centralizada. Por suposto, essa formação coercitiva atende a princípios não só de natureza institucional - ou seja, pela necessidade de se preservar o território e a população - como objetivos e interesses econômicos, sobretudo da burguesia nascente, como bem observa Weber:

Nesse processo, encontra um apoio poderoso e decisivo em todos os grupos que têm interesses econômicos, diretos ou indiretos, na ampliação da comunidade de mercado e, além disso, nos poderes religiosos. Estes últimos podem mais facilmente empregar seus meios de poder específicos para dominar as massas numa situação de pacificação crescente. Do ponto de vista econômico, porém, os interessados na pacificação são, em primeiro lugar, os interessados no mercado, sobretudo a burguesia urbana. (WEBER, 2004, p. 161).

Historicamente, esse Estado-nação é submetido a um processo de racionalização do seu aparato coativo, constituindo o que Weber chama de “Estado racional” que é baseado essencialmente em “um funcionalismo especializado e um direito racional” (WEBER, 2004, p. 518). Essa comunidade política é particular do Ocidente e do capitalismo, justamente por serem marcadas pela formação de burocracias especializadas que oferecem as condições necessárias para o desenvolvimento da acumulação de capital. Nesse novo estágio, o Estado possui além do monopólio da violência legítima, um conjunto de regras codificadas que guiam sua aplicação, gerando, assim, uma “ordem jurídica legítima” (WEBER, 2004).

Deste modo, o desenvolvimento dessa ordem é o que garante a legitimidade da violência exercida pelo Estado, separando essa força coativa da violência interpessoal comum, posto que a primeira está autorizada e limitada pelo Direito - normas vinculativas que são igualmente válidas para todos os membros de uma sociedade. Isto quer dizer que o uso da força pelo Estado deve seguir os limites da lei para que seja verdadeiramente legítimo,

possuindo o prestígio e a confiança entre os participantes de que aquela força só será usada dentro de regras acordadas, de forma coletiva e estabelecida de maneira isonômica e uniforme entre os cidadãos. Há assim uma racionalidade-legalista que coíbe os atos de violência dos agentes estatais que podemos entender como Estado de Direito, onde a dominação política se organiza sobre valores e princípios minimamente democráticos e justos (RONDON FILHO, 2009). Posteriormente, esse arcabouço legal passará por um processo de ampliação, conceituando o que conhecemos por Estado Democrático de Direito que estabelece a preservação de garantias individuais mínimas - igualdade, liberdade e dignidade da pessoa - constituindo assim “um conceito mais abrangente do que o de Estado de Direito, que surgiu como expressão jurídica da democracia liberal” (SUDBRACK, 2008, p. 22).

### 2.3 DO CONTROLE SOCIAL

Como apresentado anteriormente a violência é elemento vetorial da realidade política e do poder, sendo o Estado a manifestação da comunidade política que é capaz de se organizar através da monopolização dessa violência que, antes dispersa na sociedade, é agora controlada em uma estrutura burocrática centralizada e associada a um ordenamento jurídico bem determinado. Assim, o monopólio da violência possui uma face interna voltada para a pacificação da sociedade e uma externa voltada para um ambiente anárquico e conflitivo no plano internacional (BULL, 2002). Internamente, portanto, a coerção é instrumentalizada a partir de um agrupamento de instituições que transmitem direta ou indiretamente um conjunto de decisões do Estado, tendo por objetivo último o controle social.

O conceito de controle social, dessa maneira, busca denominar o “conjunto de formas organizadas” pelas quais a sociedade e o Estado disciplinam grupos ou indivíduos lidos como “desviantes, preocupantes, ameaçadores, delinquentes, indesejáveis, etc”, podendo ser por meio da “punição, dissuasão, tratamento, prevenção, segregação, justiça, reabilitação, reforma ou defesa social” (COHEN, 1985, p. 1). Esse processo de disciplina e punição tem como objetivo último naturalizar e perpetuar a ordem social construída e sustentada pelas forças hegemônicas daquela sociedade (PEGORARO, 1995). Nesse sentido, o controle social acaba

por atender uma necessidade básica do “Leviatã”<sup>1</sup>: operacionalizar de forma legítima a violência transferida ao aparelho estatal de modo a manter a ordem política, econômica e social necessária para a realização de suas necessidades básicas junto ao capital e sua consequente perpetuação. Para que isso seja possível, a estrutura de controle funciona de modo mais do que reativo (no sentido de identificar e responder a infrações e delitos), se mostrando na verdade uma força ativa e constante que molda e delimita inclusive a própria ideia de desvio social (COHEN, 1985). Portanto, essa estrutura estabelece o que é crime, rotula o comportamento desviante, categoriza sua população e instrumentaliza a disciplina e a punição. Michel Foucault elabora essa ideia de forma ampla e extensa em sua obra *Vigiar e Punir*:

(...) as medidas punitivas não são simplesmente mecanismos "negativos" que permitem reprimir, impedir, excluir, suprimir; mas que elas estão ligadas a toda uma série de efeitos positivos e úteis que elas têm por encargo sustentar. (...) como o sistema industrial exigia um mercado de mão-de-obra livre, a parte do trabalho obrigatório diminuiria no século XIX nos mecanismos de punição, e seria substituída por uma detenção com fim corretivo. (FOUCAULT, 1999, p. 24-25).

O controle social, tal como o Estado, não possui uma forma estanque ao longo da história. Isto é, os padrões de vigiar e disciplinar indivíduos foram se transformando à medida que o corpo social e econômico exigia novas e mais eficientes formas de controle, evoluindo de maneira paulatina com o desenvolvimento do Estado, bem como com a evolução do processo de “pacificação” da violência. Ao longo da modernidade, foi-se extinguindo de maneira gradual determinados modos de punição, como o esquartejamento ou o suplício - amplamente trabalhados por Foucault (Ibid) como referenciais de punição na Idade Média. Como coloca o próprio autor: “a punição pouco a pouco deixou de ser uma cena” (Ibid, p. 12), se tornando uma parte cada vez menos "visível" do controle social, substituindo a experiência social e coletiva da punição pelo temor advindo da certeza de ser punido. Com isso, o comportamento desviante é represado por instrumentos de “coação e de privação” ou “de obrigações e de interdições”, e a tão exposta “dor do corpo” deixam de ser “elementos constitutivos da pena” (Ibid, p. 14). Há portanto um deslocamento do objeto da punição - não

---

<sup>1</sup> “Leviatã”, conceito desenvolvido pelo filósofo inglês Thomas Hobbes, no século XVII, no livro “Leviatã ou Matéria, Palavra e Poder de um Governo Eclesiástico e Civil”, publicado em 1651, faz referência ao monstro bíblico de mesmo nome e define a entidade soberana que pune aqueles que não obedecem o chamado contrato social - consenso estabelecido entre indivíduos de uma mesma sociedade que abdicam de seu estado natural e passam a viver como seres sociais, sob determinado conjunto de leis, moral e costumes. Essa entidade, o “Leviatã”, é, para o autor, o Estado soberano que opera na garantia da ordem social, de modo a proteger o respeito pactuado através da obediência.

é mais o corpo, mas aquilo que constitui a individualidade daquele que está sendo punido, sua percepção enquanto ser humano, o *locus* da razão: sua mente, seus desejos, suas disposições, juntamente do “(...) aparato da justiça punitiva (que) tem que se ater a uma nova realidade, uma realidade incorpórea” (BRITES, 2007, p. 168). Esse processo de reestruturação do controle social empreendido sobretudo no século XVIII foi denominado a “reforma do direito criminal”, e se demonstra como uma adaptação do controle social a realidade do Estado racional que se tornava comum no Ocidente:

Durante todo o século XVIII, dentro e fora do sistema judiciário, na prática penal cotidiana como na crítica das instituições, vemos formar-se uma nova estratégia para o exercício do poder de castigar. (...) fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir. (FOUCAULT, 1999, p. 69-70).

A necessidade de punir melhor atendia a um contexto de expansão do Estado-nação e do sistema produtivo capitalista que demandava uma melhor organização não apenas da burocracia estatal, mas de um controle mais rigoroso das ilegalidades - era necessário que ambiente social doméstico estivesse cada vez mais pacificado, previsível e organizado de modo a viabilizar a expansão da acumulação. E mais, à medida que o regime de trabalho livre se difundia associado a nova organização produtiva da economia capitalista, era fundamental que ao punir não se eliminasse a mão de obra - ou seja, que aquele indivíduo não perdesse a vida em sua pena, mas pudesse ser disposto em um regime de encarceramento capaz de viabilizar a continuidade de seu trabalho, por vezes de maneira ainda mais eficiente à produção. Assim, o estabelecimento de uma nova economia exige "uma nova tecnologia do poder de punir" (FOUCAULT, 1999, p. 76). Dessa forma, o novo sistema punitivo desloca o ato de punir do corpo, mas permanece tendo-o como objeto último da lógica de controle social, uma vez que é o corpo a unidade básica do trabalho, por isso é fundamental que esse indivíduo passe não mais pela punição física, mas pelo processo de docilização, isso porque, “sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (...) o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso” (FOUCAULT, 1999, p. 25-26). Com isso, o corpo se torna por si mesmo um instrumento da coerção, mudando o lugar que o homem ocupava na subjetividade moderna: deslocado do que se acreditava ser seu engrandecimento racional, sua centralidade humanista,



e situado pouco a pouco em uma condição funcionalista e ferramental, um objeto das relações de poder:

O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma "anatomia política", que é também igualmente uma "mecânica do poder" (...) Se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada. (FOUCAULT, 1999, p. 119).

De forma complementar, Foucault articula o conceito de "governamentalidade" que nada mais é do que o complexo de instituições, práticas, estratégias e normas que tem por objetivo regular e governar nas sociedades modernas as principais áreas do Estado, funcionando assim como uma noção de governar, como a racionalidade ou a mentalidade de daquele que governa. Sendo assim, refere-se a um “regime de poder e às características de sua tecnologia” (OLIVEIRA, 2019, p. 49). Adorno sugere ainda que a governamentalidade sumariza os elementos principais da “arte de governar”, é a instrumentalização do significado de exercer poder em uma comunidade política - e poder no Estado-nação moderno “significa sobretudo gerir populações e vida” (2002, p. 9).

É da noção de governamentalidade que deriva o conceito foucaultiano de biopolítica, sendo a segunda um tipo de atuação da primeira. Se por governamentalidade entende-se como o regime de poder que orienta a racionalização do ato de governar tendo em vista o gerenciamento da população, deriva-se que a biopolítica é um modo de ação inserida neste conjunto de poder que se orienta de modo a “intervir no aspecto biológico dos indivíduos tomados como população”, tendo “por base um saber estatístico e a utilização crescente dos dispositivos de segurança” (COSTA, 2018, p. 163). Assim, o biopoder atua como uma forma de controle e securitização da vida, conduzindo seus aspectos mais absolutos: o modo que se vive, o modo que se morre, o modo em que se deixa morrer ou se permite sobreviver. A biopolítica revela então como o poder constituído pelo Estado na modernidade dispõe de ferramentas de controle explícito dos corpos em seus aspectos biológicos e subjetivos. O controle da morte e da vida incorporam assim o cerne do controle social e da manifestação do poder frente a biopolítica:

(...) o poder se exerce de modo a ativar dispositivos normalizadores e discriminatórios que lhe permitem, supostamente em face de defesa dos indivíduos, da segurança da população, eliminar aqueles que se colocam como uma ameaça (COSTA, 2018, p. 167).



É possível compreender a partir dessa análise que o controle social não opera com meios e fins tão pacíficos ou humanizados, seu método é sim racional, mas sua estratégia se concebe na dominação. Se por um lado o controle social atua na construção de uma ordem social estável, por outro, seus métodos estão longe de abdicar da violência ou de se constituir de forma congênere entre os diferentes indivíduos. Assim, o processo de disciplinamento e punição opera na manutenção de uma ordem social de dominação - que atende a objetivos econômicos muito bem delimitados. A construção do ordenamento pacífico no interior do Estado é antes de qualquer coisa irregular e díspar, e em seu limite é uma ilusão sustentada por mecanismos discursivos e ideológicos que operam na criação de rupturas violentas no corpo populacional. A modernidade acaba com as fogueiras, crucificações e suplícios, mas cria mecanismos mais sofisticados e eficientes no controle dos corpos, onde a violência permanece sendo sua linguagem primária.

#### 2.4 DA POLÍCIA

Como elemento definidor do Estado-nação, o controle social moderno constitui o centro de sua governamentalidade, conceito foucaultiano apresentado anteriormente que diz respeito à “forma de dominação das relações estratégicas entre os indivíduos e os grupos” (TAVARES DOS SANTOS, 1997, p.156) aplicadas em uma respectiva comunidade e ordenamento político. Dessa forma, nas sociedades modernas, a governamentalidade do Estado-nação pressupõe o desenvolvimento de dois dispositivos de poder-saber como vetores fundamentais do controle social: a razão de Estado e a polícia (FOUCAULT, 2008). A razão de Estado é entendida aqui como a racionalidade da atuação estatal, ou seja, os ordenamentos que “organizam instituições, distribuem espaços e regulamentam comportamentos” (AVELINO, 2010, p. 146). Esse dispositivo é a essência, finalidade e a forma de conservação do próprio Estado e possui consequências práticas na disposição da vida, tanto no interior da comunidade política moderna quanto fora dela, onde o Estado é agente internacional. Isso porque, externamente, essa razão implica na existência de uma pluralidade de Estados independentes e autônomos em constante interação em um ambiente com nenhuma ou poucas regras; internamente, por outro lado, esse dispositivo pressupõe a organização da vida social em torno do Estado e de sua conservação, e é em nome disso que se estabelecem as estruturas

de administração da vida dos cidadãos, já que a razão última da comunidade política deve ser sempre afastar os perigos que ameacem a existência do Estado e que perpetuem suas instituições, o que justifica em última instância o desenvolvimento de mecanismos de obediência, repressão e disciplinamento monopolizados por ele (CAMATI, 2015).

O segundo dispositivo da governamentalidade é a polícia, instituição anterior ao surgimento do Estado-nação, mas que é remodelada às necessidades do aparato de controle social moderno. O policiamento existiu em diferentes sociedades pré-modernas nos mais distintos espaços geográficos, sociais e culturais, presente em comunidades políticas como a Roma clássica, a Rússia feudal e a Síria antiga (BAYLEY, 2001). A atividade policial é portanto uma consequência da complexificação do corpo social, organizando as novas formas de interação criadas a partir do desenvolvimento de relações de troca mais bem definidas e recorrentes. Segundo Ribeiro (2014), essa primeira “polícia” funcionava basicamente como uma instituição de mercado, na medida em que atuava quase estritamente para que o espaço físico das cidades fosse mantido, com intuito de criar um ambiente de ordem apto às trocas comerciais.

Apesar de uma ampla heterogeneidade institucional das polícias nesse período, é possível apontá-la como uma burocracia administrativa muito menos formalizada, de caráter mais voluntário e privado e com tarefas e atribuições menos específicas, funcionando como uma milícia autorizada pelos reis e príncipes a usar a força sem qualquer escopo de regras ou normas previamente estabelecidas. A polícia, portanto, enquanto instituição social bem determinada, surge apenas após o processo de consolidação do Estado moderno, já o policiamento enquanto conjunto de processos orientado para a organização e ordenamento do corpo social já existia em sociedades com relações comerciais bem desenvolvidas (REINER, 2000). Como coloca Foucault:

A partir do século XVII, vai-se começar a chamar de “polícia” o conjunto dos meios pelos quais é possível fazer as forças do Estado crescerem, mantendo ao mesmo tempo a boa ordem desse Estado. Em outras palavras, a polícia vai ser o cálculo e a técnica que possibilitarão estabelecer uma relação móvel, mas apesar de tudo estável e controlável, entre a ordem interna do Estado e o crescimento das suas forças. (FOUCAULT, 2008, p. 421)

Dessa maneira, a polícia é operacionalizada como segundo dispositivo da governamentalidade do Estado-nação moderno, e tem por finalidade afirmar e promover o primeiro dispositivo, a razão de Estado, de modo a elaborar os “elementos constitutivos da

vida dos indivíduos de tal forma que seu desenvolvimento reforce também a potência do Estado” (FOUCAULT, 2006, p. 383). Justamente por conta disso, o conceito de polícia se estabelece a partir da operacionalização do monopólio da força física orientado para um processo de vigilância e disciplina com a ameaça de sanção ao comportamento desviante (REINER, 2000). Por isso, como coloca Foucault (2006), a instituição policial opera no disciplinamento de “espaços não disciplinares” (p. 177), utilizando o ferramental do controle social moderno - em seu uso patente ou por ameaça - para organizar as relações de indivíduos e grupos no interior da comunidade política. Como coloca Monjardet, a polícia se define assim como “a instituição encarregada de possuir e mobilizar os recursos de força decisivos, com o objetivo de garantir ao poder o domínio (ou a regulação) do emprego da força nas relações sociais internas” (2003, p. 14). Isso situa o corpo policial como uma instituição vetorial da vida moderna, de modo que o ordenamento social em que se vive, onde se desenvolve o mercado, onde se dá às relações econômicas e de dominação, só é possível por conta da atividade de policiamento. Como sumariza Ribeiro:

A polícia é, portanto, a instituição estatal que faz uso legítimo da força física com os objetivos de manter a ordem, disciplinando os indivíduos; proteger os cidadãos, por meio da vigilância constante, contra qualquer uso indevido da força; e, por fim, viabilizar a punição, com a identificação e o registo como suspeito de quem violou as regras. (RIBEIRO, 2014, p. 277-278)

Dessa forma, a polícia, assim como o controle social de forma ampla, atende a uma conjuntura social e econômica bastante específica, sendo diretamente relacionada ao contexto histórico de seu surgimento. De modo que, após a consolidação da soberania do Estado-nação sob seu território, isto é, do controle de suas fronteiras e instituição de uma autoridade legal efetiva, a polícia muda de papel. O controle dos limites do território é transferido para as forças armadas, e a polícia passa a ter uma função disciplinadora associada ao patrulhamento interno, de modo a repreender e vigiar todos aqueles que apresentassem um “padrão de comportamento dissonante em relação ao previsto nos regulamentos em geral, e nos códigos penais em especial.” (RIBEIRO, 2014, p. 280).

Essa mudança de missão e comportamento não acontece por acaso e, na verdade, ela está associada ao crescimento da insegurança e da violência por conta da não aceitação da ordem social estabelecida (RIBEIRO, 2002). Essa ameaça à ordem estava diretamente associada ao processo de identificação das chamadas “classes perigosas” - *les classes*

*dangereuses*<sup>2</sup>. Como escrevia Honoré Antoine Frégier, escritor e funcionário público francês representante do que se convencionou ser o pensamento dominante sobre crime e pobreza nas sociedades europeias no início do século XIX, esse grupo compreendia: “os jogadores, as prostitutas, seus amantes e cafetões, as mulheres de bordéis, os vagabundos, os contrabandistas, os golpistas, os assaltantes, os ladrões e os receptores” (FRÉGIER, 1840, p. 44, tradução nossa). Esses grupos eram vistos como ameaça porque não atendiam às necessidades produtivas da docilidade e do regramento social, apresentando um comportamento digressivo que colocava sobre questionamento o próprio entendimento do que era a sociedade urbana, expondo suas principais contradições. Desse modo, o processo de vigilância e repressão dos tipos sociais mais pobres é disposto como a primeira atribuição da polícia moderna e a razão inicial de seu processo de redefinição, sendo uma “reação quase inevitável à pobreza” (BRAUDEL, 1985, p. 76) nas sociedades industriais da Europa da primeira metade do século XIX. É justamente por conta disso, que Reiner (2000) associa o processo de formação da polícia como conhecemos hoje não simplesmente à complexidade econômica das sociedades europeias, mas ao processo de formação de uma corpo social desigual e hierarquizado, por isso, ela está antes de qualquer coisa “associada à especialização econômica e ao acesso desigual de recursos que ocorre na transição de uma sociedade absolutista, para uma sociedade dominada por classes” (ROBINSON, SCAGLION; 1987, p. 109, tradução nossa).

Além disso, as revoluções burguesas provocaram a necessidade de controlar outros tipos de ilegalismos antes inexistentes, sobretudo aqueles associados às ameaças à propriedade. Isso quer dizer que o controle disciplinar necessário ao capitalismo industrial compreendia, além do controle de corpos e da coação de comportamentos desviantes - necessários ao ordenamento da mão de obra livre - a criação de um arcabouço legal de proteção daquele que viria ser um dos balizadores do regime capitalista: o direito de propriedade (TAVARES DOS SANTOS, 1997). É fundamentada nessas duas atribuições -

---

<sup>2</sup> O termo “*classes dangereuses*” foi cunhado pela primeira vez pelo prefeito da polícia francesa Honoré Antoine Frégier, em sua obra “*Des classes dangereuses de la population dans les grandes villes, et des moyens de les rendre meilleures*”, publicada 1840, e manifestava um verdadeiro medo coletivo dos estamentos sociais mais altos da sociedade francesa do século XIX em relação aos grupos mais pobres e marginalizados. O conceito foi extensamente retrabalhado na criminologia européia nascente nos anos que se seguiram, se tornando vocábulo comum do léxico policial e sociológico, de modo que, em 1859, a expressão seria incorporada no Dicionário Inglês de Oxford (TAYLOR, 1995).

controle das classes perigosas e proteção da propriedade privada - que a polícia moderna se situa como a principal agente estatal de coerção interna em meados do século XIX, operando, assim, dentro da nova racionalidade de controle social, em que a vida humana passa a ser “objeto de estratégias e tecnologias que protegem e securitizam, visando aumentar a produtividade” (MARINKOVIC, RISTIĆ, 2019, p. 353).

Isto posto, a polícia, em sua acepção atual, atende ao novo contexto e a sua nova função a partir de mudanças substanciais em seu modo de atuar e dos mecanismos à sua disposição. Por isso, a partir do século XIX, principalmente na Europa e nos Estados Unidos (EUA), os corpos policiais desenvolvem-se “no sentido da profissionalização e da legitimidade” (BATITUCCI, 2010, p. 31). Desse modo, a polícia deixa de ser uma “entidade” descentralizada e marcada por certa informalidade, para se tornar uma “força burocraticamente organizada” (REINER, 2000, p. 29) com mandato específico, hierarquização corporativa, atuação especializada e profissional, escopo de regras e normas bem definido e com laboração associada diretamente ao direito penal e ao poder judiciário (MONET, 2001). De forma sintética, Bayley (2001) resume as características da polícia moderna a partir de três atributos fundamentais: seu caráter público, visto que toda a segurança da sociedade passa a ser responsabilidade do Estado; em segundo lugar, sua especialização, na medida em que possui uma missão precisa e com atuação específica prevista na legislação; e por último, sua profissionalização, isto é, uma agência dotada de dispositivos institucionais e técnicos orientados ao desempenho de sua missão.

O paradigma da polícia no Ocidente, em termos de desenvolvimento de seu corpo operacional e institucional, é a Polícia Metropolitana de Londres, fundada em 1829, apontada como a primeira polícia moderna sob um governo democrático (MILLER, 1999). Sua característica principal é o chamado policiamento por consenso - “*policing by consent*”<sup>3</sup> - o que associava a atividade policial à necessidade da aceitação voluntária dos cidadãos em relação à polícia. Isso implica antes de tudo em um ente com legitimidade fundamentada na anuência popular, e em uma atuação preventiva com uso moderado da força (MANNING, 1997). Assim, o policial deveria ser simplesmente um cidadão de uniforme desempenhando

---

<sup>3</sup>Abordagem de policiamento desenvolvida por Robert Peel, conhecido como o fundador da Polícia Metropolitana de Londres, registrada pela primeira vez em 1829 na chamada “Instruções Gerais”, O manual de atuação dos agentes policiais londrinos. O documento seria posteriormente sumarizado por Charles Reith em 1948 no que se convencionou chamar “Princípios Peelianos” (CRITCHLEY, 1978).

um serviço público de patrulhamento. Para além disso, Batitucci (2010) lista outros elementos introduzidos pelo paradigma inglês: a neutralidade política da força policial, um processo de *accountability* previamente determinado, o espírito público e a atuação efetiva. Naturalmente, a consolidação desse modelo e sua “exportação” para outros países centrais não se deu de maneira rápida ou orgânica. Como qualquer outra instituição de controle social, a polícia londrina foi o resultado de um longo processo de transformação das estruturas de classe e do desenvolvimento do Estado, e responde a um contexto histórico específico. Reiner (2000) chama de “ideologia como história” a ideia da polícia britânica ser apenas a continuação de “antigas formas tribais de autopolicamento” (REINER, 2000, p. 4). Em boa parte de sua evolução, a polícia londrina atuou sem o suposto “consentimento” ou “aprovação” popular, adquirindo sua legitimidade de fato apenas no início do século XX, como coloca Reiner (2000):

O fator final mais importante que facilitou a legitimação da polícia [londrina] não foi um aspecto da política policial, mas a mudança do contexto social, econômico e político. (...) O processo de incorporação tinha limites muito claros. Permitiu que o grosso da classe trabalhadora participasse do crescimento da economia. Isso foi alcançado por uma variedade de estratégias de organização da polícia, mas elas tiveram sucesso apenas por causa do contexto social mais amplo de incorporação da classe trabalhadora. (P. 58-59, tradução nossa)

De toda forma, é a partir do paradigma inglês que a polícia vai estabelecer aqueles que seriam os fundamentos do policiamento em sociedades democráticas. Sendo assim, só a partir desse processo de especialização institucional que a polícia adquire *de facto* o monopólio da violência na administração das relações internas. Evidentemente, ela não é o único agente público ou privado autorizado pela lei a usar a força no interior do Estado, alguns exemplos são os guardas prisionais, seguranças de estabelecimentos privados e até mesmo lutadores marciais. No entanto, o que diferencia os policiais é que estes estão autorizados a agir com uso da força em qualquer situação e sob qualquer pessoa, desde que haja motivo razoável para tanto e que essa atuação se dê de maneira legítima - isto é dentro daquilo que é balizado pela lei. Como coloca Adorno (2002): “O fundamento da legitimidade da violência, na sociedade moderna, repousa na lei e em estatutos legais. Aqueles que estão autorizados ao uso da violência o fazem em circunstâncias determinadas em obediência ao império da lei” (p. 8).

É possível, assim, inferir uma definição tripla de polícia. Isso porque ela é primeiramente um instrumento de poder, na medida em que impõe ordens e determinações

que emanam de um ente em posse de legitimidade para tal, o Estado, de modo a obrigar os indivíduos a agirem de determinada maneira mesmo que contra sua vontade; em segundo lugar, porque opera como um serviço público, na medida em que deve ser ofertado para toda a população; e em terceiro lugar como uma profissão, o que implica em um corpo ocupacional com interesses específicos e uma cultura corporativa mais ou menos homogênea (MONJARDET, 2003). Assim, as três funções revelam ações díspares e por vezes opostas, que longe de se relacionarem em harmonia, interagem como um conjunto de tensões constantes, resultando em uma atividade com profundas ambiguidades. Desse modo, a polícia apresenta um papel por vezes dúbio, na medida em que carrega consigo a missão de exercer força e disciplinar comportamentos, ao mesmo tempo em que precisa agir como uma produtora de consenso, dado que deve atuar de forma isonômica e em nome da coisa pública, mas carrega consigo uma cultura organizacional com interesses particulares. Como coloca Tavares dos Santos:

Mantém-se, pois, uma ambivalência no trabalho policial entre o exercício da coerção física legítima e o desempenho de uma função social marcada pelo consenso, isto é, o exercício de funções de bem-estar social ou de relacionamento com as coletividades ou comunidades locais: uma e outra atividade tendem a se reforçarem duplamente, configurando um movimento de construção da governabilidade que ajuda a construir o poder do Estado sobre o conjunto e sobre cada um dos membros da coletividade e, simultaneamente, constrói a legitimidade da organização policial enquanto tecnologia de poder que realiza a governabilidade do Estado-Nação. (1997, p. 161)

Portanto, a polícia chega à contemporaneidade como uma instituição essencial para a organização da vida em sociedade, dispositivo primordial do controle social moderno na fundamentação do monopólio da violência física por parte do Estado. De modo que a instituição policial acaba por manifestar o próprio curso de desenvolvimento do capitalismo, na medida que operacionaliza os processos necessários à sua organização produtiva. No entanto, ao se constituir como uma força de disciplinamento e coerção constante, seu trabalho apresenta tensões claras com as normas que balizam sociedades democráticas, isso, porque, sua atuação se fundamenta justamente no enfrentamento dos problemas originados das próprias contradições do sistema capitalista. Assim, em sociedades divididas em classes, raças, gêneros e outras modalidades de opressões e desigualdades, “o impacto das leis, mesmo que sejam formuladas e aplicadas de forma imparcial e universalista, reproduzirá essas divisões sociais” (REINER, 2000, p. 8, tradução nossa). Assim, a polícia, enquanto dispositivo de controle social, atua antes de tudo como agente de preservação e pacificação da



ordem que viabiliza os espaços de produção e acumulação de riquezas. Há de se entender, por conseguinte, que a instituição policial e suas contradições compõem um complexo funcional que é inseparável da vida em sociedades modernas, ou seja, onde há desigualdade, há polícia, e via de regra, onde essa desigualdade é mais acentuada, mais contraditório será o trabalho policial.

## 2.5 CONCLUSÕES PARCIAIS

Neste capítulo foi possível apreender uma conceitualização mais ampla de violência, afastando suas conhecidas formulações dicotômicas em torno da razão ou do poder, e situando-a no interior dos processos constitutivos da modernidade. Essa delimitação conceitual nos permite depreender uma ideia de violência engendrada aos processos históricos de conformação das estruturas sociais e de dominação que marcariam a evolução da sociedade ocidental, de modo que nos aproximamos de um entendimento de violência muito menos casuístico, ocasional ou residual, e chegamos a uma acepção sistêmica e estrutural de um fenômeno organizador da vida contemporânea. Tão fundamental é esse fenômeno que é a partir de sua institucionalização e controle que o Estado se viabiliza enquanto estrutura burocrática adequada ao ensejo do aparato produtivo do capitalismo. Esse processo de institucionalização produz gradativamente um aparelho coativo orientado para o disciplinamento do corpo social, no qual a polícia, após um amplo processo de especialização, se torna sua principal instituição.

O capítulo nos leva a inferir, então, que a instituição policial nasce marcada por uma atuação violenta orientada pela construção e manutenção da ordem social necessária à preservação da autoridade do Estado. A violência e a seletividade se encontram na gênese das polícias e atendem a uma demanda orientada ao enfrentamento de contradições fundamentais da vida em sociedades capitalistas. No entanto, a legitimidade constituída pelo Estado no monopólio do uso da força se situa não em seu uso indiscriminado, mas justamente em seus limites - o Estado e suas agências de coerção são condicionados a mecanismos de controle assentados na lei, isso implica que o uso da força só é legítimo quando está condicionado a garantia de um arcabouço legal historicamente constituído, que na contemporaneidade ganha o nome de Estado Democrático de Direito. Isso nos leva a uma aproximação fundamental: o trabalho policial, mesmo que associado a um processo de disciplinamento, está diretamente



interligado à manutenção dos direitos de cidadania. Deriva-se, portanto, uma instituição que se fundamenta e se desenvolve em uma constante contradição baseada em propósitos antagônicos - como manter a ordem e reprimir o comportamento desviante e ao mesmo tempo atuar na manutenção de direitos de uma mesma cidadania?

Com isso, podemos concluir que o processo formativo das polícias no mundo ocidental parte da organização de incongruências operacionais situadas na evolução do ferramental do Monopólio da Violência Legítima e que sua configuração responde ao estado de seu objeto fundamental - as contradições criadas no seio das sociedades capitalistas. Portanto, como qualquer agência de controle social, a polícia responde ao contexto de demandas e necessidades de cada realidade política estando diretamente associadas aos processos constitutivos do Estado enquanto unidade organizadora da vida em sociedade. Nos países centrais, esse aparato se modifica, a partir da expansão do papel do Estado enquanto agente garantidor de direitos, de forma que as agências policiais passam a atenuar seu papel repressivo e frisar sua associação ao Estado de Direito - constituindo uma polícia com missão associada à comunidade. Esse processo, no entanto, não se repete de forma uniforme nas demais regiões do globo, de modo que a relação polícia, violência e cidadania se conforma a partir de condições locais e regionais.

No próximo capítulo, buscaremos entender como essa relação se desenvolve na América Latina, recortando-a à realidade regional, de forma a apreender o processo de formação da polícia na região e como a violência policial interage com a realidade latino-americana, apresentando, ao fim, que maneira esse fenômeno é interpretado pela literatura da região a partir de seis diferentes perspectivas.

### **3 VIOLÊNCIA POLICIAL NA AMÉRICA LATINA: DELIMITAÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

Neste capítulo, o objetivo específico é de realizar uma análise da violência policial na América Latina, iniciando com a delimitação do fenômeno, a partir, primeiramente de uma qualificação do modelo institucional e da forma de atuação das polícias na região, seguida por uma conceptualização da violência policial, realizando um breve diagnóstico do fenômeno

nas sociedades latino-americanas, buscando compreender o quadro geral da violência policial na América Latina - seu perfil e suas principais manifestações. Em um segundo momento, depois de caracterizado o objeto de análise, o trabalho irá se debruçar sobre as interpretações desenvolvidas pela literatura acadêmica latino-americana acerca da violência policial - ponto central desta pesquisa - de modo a sumarizar e classificar os principais paradigmas interpretativos desenvolvidos pelas autoras e autores a respeito das origens do fenômeno no subcontinente.

### 3.1 A POLÍCIA NA AMÉRICA LATINA

A polícia na América Latina possui um caráter bastante heterogêneo em sua forma e estrutura. Se olharmos para seu modo de ação, é possível distinguir três tipos: as de âmbito nacional, em países como Chile e Colômbia; as regionais, comuns em países federalistas como Brasil e México; e as locais, presentes no Equador e Paraguai. É possível ainda identificar uma ampla diversidade de polícias conforme seus objetivos específicos, havendo na região aquelas dedicadas à investigação criminal, à prevenção ou ambas, em um modelo funcional bipartite (DAMMERT, 2007). Apesar disso, é possível determinar algumas características gerais da polícia latino-americana. Em primeiro lugar, seguindo a tipologia desenvolvida por Bayley (2001) é possível determinar que ela é, via de regra, muito mais centralizada, apresentando, mesmo em suas variações mais estratificadas, uma cadeia de gerenciamento hierarquizada e unificada, em oposição ao modelo estadunidense de policiamento. Em segundo lugar, a polícia em todos os países latino-americanos é um serviço público, apesar de certa heterogeneidade nos níveis de privatização das atividades de segurança. Além disso, em todos os países latino-americanos, com exceção de Cuba, a polícia é reconhecida formalmente como uma instituição civil, embora, em muitos casos, os corpos policiais sigam um modelo militar ou semi-militar (MALARINO, 2003).

Como visto no capítulo anterior, a formação das instituições policiais em todo o mundo atendeu às demandas de controle social necessárias para a viabilização da produção dentro dos limites do Estado. Assim, as polícias se constituem de forma díspares em diferentes sociedades, formando um modelo correspondente ao contexto histórico de cada país. Sabemos, no entanto, que os modelos penais desenvolvidos em países europeus foram de certa forma universalizados e importados pelas sociedades periféricas. É por óbvio, no

entanto, que sua replicação nesses Estados não se deu de forma plena, justamente, porque os dispositivos de controle social, mesmo que atendendo a um modelo alheio, respondem às necessidades e contradições de cada sociedade. Assim, enquanto nos países desenvolvidos o policiamento ocorre em um contexto de certa estabilidade democrática, nos países periféricos as condições são diferentes, sobretudo devido aos longos períodos de ditaduras e regimes autoritários bastante comuns, principalmente na América Latina (SANTOS, 1996).

Enquanto na Europa e nos Estados Unidos as forças policiais modernas passaram por um rápido processo de especialização baseado na distinção dos dispositivos de defesa externa - institucionalizados nas Forças Armadas - e dos mecanismos de controle social interno, dos quais a polícia se torna a principal instituição; na América Latina, essa distinção se dá de maneira bastante incompleta e o transcurso de especialização institucional das polícias ocorre de maneira muito mais lenta. Assim, de forma geral, as forças policiais latino-americanas nasceram de forma quase dependente do exército, constituindo uma missão operacional, por vezes, imprecisa e um trazendo para si elementos da tradição militar. Vale notar, no entanto, que a atividade policial e a atividade militar apresentam visível incompatibilidade - nos limitando a disposições gerais de suas respectivas missões operacionais, temos de um lado a polícia, voltada para a comunidade com objetivo de preservação e manutenção dos direitos associados a cidadania, e do outro os militares, com seu trabalho voltado para a ameaça externa, tendo em vista a preservação da soberania nacional a partir da eliminação do inimigo. Como consequência desse contraste, o hibridismo entre as duas atividades, produz na região um perfil de agência policial marcado por profundas irregularidades e com caráter quase sempre desviante. Segundo Frühling (2009), esse modelo de polícia carrega danos latentes ao ordenamento democrático, justamente, porque “a separação da defesa externa designada aos militares, e da interna delegada a polícia, é essencial para a democracia. Do contrário, compromete muito seriamente o Estado de Direito e a vigência dos direitos humanos” (p. 150, tradução nossa).

Dessa forma, o processo inconcluso de separação das atribuições da polícia e das forças armadas, cria em diversos países latino-americanos um corpo policial crescentemente militarizado, o que só se agrava a partir da vigência de ditaduras militares em diversos países da região em meados dos anos 1960, que acabam por condicionar a atuação das polícias às doutrinas militares, associadas quase sempre à perseguição e eliminação dos opositores ao

regime (MALARINO, 2003). Assim, diferente do curso tomado nos países europeus, onde o uso da força por parte das polícias se torna gradativamente menos comum, na América Latina acontece justamente o contrário: as polícias passam a recrudescer sua atuação coercitiva, adotando um caráter conflitivo frente à cidadania, sendo eles mesmos agentes responsáveis por prisões irregulares, torturas e práticas ilegais (ARIAS; ROSADA-GRANADOS; SAÍN, 2012).

No entanto, com o processo de transição para democracia, nos anos 1980 e 1990, sobretudo nos países da América do Sul, e de pacificação de guerras civis na América Central no mesmo período, inicia-se um movimento de reforma das polícias em boa parte dos países da região, buscando formar polícias com sua atuação fundamentada no Estado de Direito e com missão diretamente associada à preservação dos direitos humanos. O propósito de se constituir uma polícia desmilitarizada, convertendo-a de uma força coercitiva para uma instituição civil a serviço da sociedade, torna-se uma das demandas centrais em diversos processos de transição na América Latina (MALARINO, 2003). Como coloca Sudbrack:

De uma ou outra forma, os países periféricos e semiperiféricos viram-se na contingência de consagrar constitucionalmente ao mesmo tempo os direitos que, nos países centrais tinham sido consagrados sequencialmente ao longo de um período de mais de um século. Obrigados, desta forma, a um curto-circuito histórico, não surpreende que estes países não tenham, em geral, ensejando a consolidação dos direitos de cidadania (2008, p. 44, tradução nossa)

Portanto, após os processos de reforma empreendidos nesse período, as polícias latino-americanas passam a ter um escopo de atuação formalmente associado à preservação e garantia dos direitos humanos. Constitui-se assim uma “polícia cidadã” - que “deve privilegiar a legalidade e a dignidade da pessoa humana (...) demonstrando o compromisso do Estado para com o bem estar social” (LUENGO, 2008, p. 8083). Isso implica também num processo de racionalização da atividade policial, a criminalidade não é um “alvo”, é um problema a ser enfrentado de forma ponderada e sempre a serviço da comunidade, “uma polícia em defesa do cidadão e não ao combate do cidadão” (LUENGO, 2008, p. 8094).

Logo, a atividade policial na América Latina no fim do século XX passa a ser legalmente balizada por um conjunto de ordenamentos associados ao direito internacional. Essa “nova polícia” pode ser definida a partir de uma série de normativas previstas no Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, aprovado pela Assembléia Geral das Nações Unidas através da Resolução nº 34/169 de 17/12/1979. Em

primeiro lugar, a polícia possui uma finalidade específica - a “prevenção de um fato punível ou a detenção de um infrator” (ACERO, 2007, p. 101, tradução nossa) - associada a uma motivação específica que seja clara e justificada, sempre tendo em vista a proteção da dignidade humana, dos direitos fundamentais e da noção de proporcionalidade, isto é, “ajustado à conduta da pessoa perseguida e às circunstâncias do contexto no qual se comete o fato punível” (Ibid., p. 101, tradução nossa). A resolução prevê ainda o princípio da não-discriminação - ou seja, todas as pessoas possuem o mesmo conjunto de direitos e deveres e devem ser tratados de forma isonômica pelos agentes policiais - e o princípio da excepcionalidade, o que quer dizer que a força só pode ser utilizada pelos policiais em casos específicos, a partir de um contexto que não permita outra alternativa, assim sendo:

Esta disposição enfatiza que o uso da força por agentes da lei deve ser excepcional; embora implique que os funcionários responsáveis pela aplicação da lei possam ser autorizados a usar a força caso seja razoavelmente necessário sob as circunstâncias de prevenção do crime ou para efetuar ou auxiliar na prisão legal de infratores ou suspeitos de infração, nenhuma força além disso pode ser usada. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1969, p. 186, tradução nossa).

Apesar das novas garantias constitucionais trazidas pela conquista da democracia em diversos países, esse processo apresentou limites claros no estabelecimento de um novo papel *de facto* para a polícia na América Latina. Como coloca Malarino (2003, p. 626, tradução nossa), “em geral, há uma notável divergência entre o plano normativo e o plano prático. O que nos permite afirmar, sem dúvidas, que a realidade policial latino-americana está muito longe dos postulados de um Estado de Direito que os textos constitucionais garantem”. Se por um lado, os diferentes processos de transição trouxeram importantes marcos legais na garantia dos direitos de cidadania, remodelando a relação polícia e sociedade, por outro eles foram, na maior parte dos casos, marcados por continuidades no *modus operandi* e na cultura operacional das instituições de segurança pública. Esse projeto de transição incompleto nos ajuda a explicar um dos principais traços das polícias na região: os altos níveis de desconfiança por parte dos cidadãos. Como elabora Dammert (2007, p. 260, tradução nossa): “A falta de confiança na polícia tem uma longa história e está ligada ao seu envolvimento proeminente nas guerras civis e ditaduras que ocorreram durante as décadas de 1970 e 1980”.

Com isso, mesmo após diferentes processos de reformas nas últimas décadas, a polícia latino-americana continua apresentando uma tradição militar e um modo de atuação bastante repressivo e, por vezes, à margem da devida conduta legal. Esse modelo militar ou

semi-militar é o responsável pelo desenvolvimento de uma missão policial baseada na premissa de que é preciso enfrentar o inimigo, quase como uma política de defesa, seja esse inimigo o crime, o tráfico ou os “marginais” (CHEVIGNY, 1999). Dessa forma, a conduta policial latino-americana parte de uma abordagem muito distante daquela consolidada em países como a Inglaterra, onde o princípio básico do policiamento é o consenso da população. Essa diferença pode ser explicada pelo o que Tavares dos Santos (1997) chama de terceira dimensão do trabalho policial em sociedades periféricas, segundo o autor, nessas regiões produziu-se um novo elemento do trabalho policial, para além do tradicional exercício da coerção física legítima e da produção de consenso social, que é a “virtualidade da violência física *ilegítima* enquanto prática social que implica a possibilidade do excesso de poder” (p. 162, grifo nosso). Dessa forma, a partir desse terceiro elemento, exclusivo aos países periféricos e semiperiféricos, a atividade policial “se realiza sempre na margem da vida, ou no limite da norma social, exercendo um poder de modo próximo ao excesso” (Ibid., p. 162). Como escreve Dammert:

Desde o retorno à democracia na década de 1980, a região tem enfrentado um problema crescente de crime e violência que afeta governos e cidadãos. Na maioria dos casos, há um consenso geral de que as instituições policiais não estão bem preparadas, equipadas ou treinadas para lidar com as crescentes complexidades do mundo do crime e os mercados ilícitos que estão se desenvolvendo rapidamente. Durante séculos, a polícia foi percebida como uma ferramenta para distorcer a lei em favor dos poderosos e para a repressão e contenção dos vulneráveis (O'Donnell 1998). (2007, p. 259, tradução nossa).

À vista disso, a contemporaneidade apresenta sociedades latino-americanas com estruturas de participação social e política ao menos parcialmente democratizadas, porém com quadros de violências endêmicos e continuados e com uma das polícias mais violentas do mundo. É nesse cenário que a violência policial se apresenta como um fenômeno quase comum da relação polícia e sociedade na América Latina.

### 3.2 A VIOLÊNCIA POLICIAL NA AMÉRICA LATINA

O cientista político David Bayley escrevia em 1994 que diversos países democráticos ao redor do mundo experienciavam um senso de crise sobre o setor de segurança pública, e que no cerne dessa crise estava a polícia. Na maior cidade da América Latina, São Paulo, o índice de homicídios em 1988 disparou de 41,6/100.000 habitantes para 50,2 em 1993. Nos

anos 2000, dos quinze países com maiores taxas de homicídio, dez deles eram latino-americanos (SOUZA et al., 2012). Há de se destacar, no entanto, que nesses países o Estado é um ator elementar na produção de violência, inclusive ilegítima. Para além da sua responsabilização associada a um nível mais convencional, como da incapacidade de prevenir a ocorrência de delitos violentos ou da impunidade dos infratores, em muitos países da América Latina o Estado é perpetrador direto de atos de violência contra a população, sobretudo através da polícia.

Segundo dados levantados pelos autores Lucía Dammert e Felipe Salazar (2009) em estudo realizado sobre a insegurança na América Latina é possível agrupar um panorama geral sobre a violência policial na região. Dentre os 16 países latino-americanos<sup>4</sup> analisados, em 10 deles há ocorrências recorrentes de execuções pela polícia, em 13 deles há registro de uso de tortura por agentes estatais, em 8 constata-se práticas de extorsão por parte da polícia e em 5 deles a participação da polícia em atividades criminosas é um quadro recorrente. De acordo com pesquisa realizada pelo Projeto de Opinião Pública da América Latina (POPAL)<sup>5</sup>, em 2014 a média geral de confiança da polícia na região era de apenas 37,7%, quase a metade da taxa de confiança nos países da União Europeia<sup>6</sup> e 15,3 pontos a menos em relação aos países do continente africano<sup>7</sup> (CASAS, GONZÁLES, MESÍAS, 2018). Esse quadro de baixa confiança<sup>8</sup> na polícia dialoga diretamente com o quadro de violência policial na América Latina. Embora ainda careçam sistematizações de dados consolidados na região - reflexo de

---

<sup>4</sup> No estudo, não constam dados conclusivos sobre a violência policial de quatro países, Cuba, Uruguai, Chile e Panamá.

<sup>5</sup> O POPAL pediu aos entrevistados para classificarem seu nível de confiança na polícia em uma escala de 1 a 7, em que 1 é baixa confiança e 7 é alta confiança. As porcentagens apresentadas dizem respeito às avaliações situadas entre 5 e 7, e foram elaboradas pelo estudo *Police Transformation In Latin America By 2030*, desenvolvido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Diálogo Interamericano Peter D. Bell Programa de Estado de Direito. Participaram dessa pesquisa entrevistados de todos os países da América Latina, com exceção de Cuba e Haiti.

<sup>6</sup> Dado organizado pelo estudo *Police Transformation In Latin America By 2030*, de acordo com informações aferidas no Eurobarómetro 2017, no qual participaram 28 Estados membros da União Europeia. Nesta questão sobre confiança na polícia, o entrevistador tinha três opções de resposta: tende a ter confiança; tende a não ter confiança; não sabe.

<sup>7</sup> Dado organizado pelo estudo *Police Transformation In Latin America By 2030*, de acordo com informações aferidas no Afrobarómetro 2015, do qual participaram 34 países africanos. Na questão sobre a confiança na polícia, os entrevistados tinham quatro opções de resposta: sem confiança, pouca confiança, alguma confiança, alta confiança. A porcentagem apresentada diz respeito a soma das respostas de “alguma confiança” e “alta confiança”.

<sup>8</sup> Dos 18 países analisados, 9 deles apresentam taxas de confiança acima da média regional, são eles: Chile, Colômbia, Equador, El Salvador, Honduras, Nicarágua, Panamá, Paraguai e Uruguai. Cabe apontar que destes, destacam-se o Chile com uma taxa de 67,4% de confiança, a Nicarágua com 53,5%, o Equador com 48,8%, o Uruguai com 46,9% e o Panamá com 44,9%. Os demais apresentam taxas abaixo da média, sendo que Bolívia, Peru e Venezuela apresentam as menores taxas - 22,5%, 24,7% e 26,4% respectivamente.



uma falta de transparência generalizada das instituições policiais latino-americanas - se olharmos para o maior país do subcontinente, o Brasil, percebemos uma situação verdadeiramente preocupante de violência policial. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, só em 2020 foram 6.416 pessoas assassinadas por policiais em atividade nos 25 estados e o no Distrito Federal, pouco menos de 15% do total de assassinatos cometidos no mesmo ano (FBSP, 2021). Há de se salientar, no entanto, que esses números ainda ocultam uma realidade de subnotificação e de tipos de violência “não-letais” - por exemplo, segundo dados apurados pela ONG Temblores, durante o ano de 2021, foram registradas 5.048 casos de violência policial na Colômbia, destes apenas 80 casos foram de assassinatos, as demais ocorrências dizem respeito a outros tipo de violência como “violência baseada no gênero, assédio, prisões arbitrárias, ameaças, violência verbal, violência econômica e intervenções violentas” (TEMBLORES, 2020).

É importante assinalarmos, no entanto, que mesmo que o número de ocorrências associados à violência policial seja significativamente inferior se comparado aqueles relacionados a outras origens, ela possui consequências muito mais dramáticas para a conformidade do Estado de direito, como coloca Cruz:

As instituições estatais não são atores comuns na dinâmica da violência criminal contemporânea. Um assassinato cometido por um criminoso não é o mesmo que um perpetrado por um policial ou militar; uma quadrilha de extorsão comandada por membros de gangue não é a mesma coisa que uma quadrilha composta por um grupo de policiais; e uma operação de tráfico de drogas que é encoberta por empresários não é a mesma que é protegida por chefes de polícia ou políticos. A participação de agentes estatais em atividades criminosas aumenta as repercussões do crime, reproduz a impunidade, torna as instituições estatais parceiras do crime e altera os parâmetros de legitimidade do regime, principalmente se for uma democracia. (2016, p. 377, tradução nossa).

Além disso, o autor categoriza a violência originada do Estado em três tipos: a primeira diz respeito àquela praticada dentro do escopo de políticas anti-crime, e via de regra ocorre dentro dos limites da lei - é o caso do uso da força utilizado em uma condução coercitiva ou para conter uma situação de violência, por exemplo - nesses casos, excessos e desvios dos princípios de proporcionalidade e motivação devida, podem configurar um tipo de violência ilegítima; há um segundo tipo, associados à violações expressas de direitos fundamentais, sobretudo o direito à vida - aqui encontra-se os o uso da tortura em inquéritos e execuções sumárias de suspeitos; por último, figura-se ainda um terceiro tipo, relacionado ao uso da violência por agentes estatais com finalidade de “conduzir, cometer ou encobrir



crimes” (Ibid., p. 379) - nesse caso, compreende tanto casos de cumplicidade entre policiais e criminosos em atividades ilegais, ou no desempenho dessas atividades pelo próprios policiais, como é notável no caso das milícias no Brasil. Podemos, assim, delimitar que a violência policial acontece quando o agente de segurança na função de seu ofício - enquanto intermediário entre o Estado e a sociedade na preservação da ordem, dotado dos dispositivos necessários para a manutenção do monopólio estatal de uso legítimo da força - atua de forma desviante do conjunto de normas que regem a atividade policial, na maioria das vezes, extrapolando os limites do uso da força para com os demais cidadãos, tendo ou não para tanto motivos particulares.

A emergência da polícia, sobretudo em países periféricos enquanto produtora de uma violência ilegítima, e não como agente de consenso em sua acepção ideal e esperada, cria o que Adorno chama de atomização do monopólio legítimo da violência física, de modo que “a célebre fórmula weberiana parece cada vez menos adaptada às realidades contemporâneas” (2002, p. 10). Assim, o Estado nesses países se torna um agente de comportamento anômalo, desintegrando os princípios básicos que sustentam os dispositivos de controle social, tornando-o desestruturante, suspendendo seus limites e criando estruturas de exceção. Dessa forma, a violência policial não pode nem ser generalizada, nem particularizada - isto é, não é expressão geral da sociedade, tão pouco um pequeno desvio de conduta de determinados agentes, de modo que não é possível percebê-la como um fenômeno casuístico ou um incidente isolado, justamente, porque o quadro de continuidade histórica dessa violência implica na existência de um padrão de tolerância e proteção por parte do Estado. Portanto, a violência policial é antes de tudo a expressão do regime político em que ela se insere, estando diretamente associada aos processos de construção e reforma do Estado nesses países - seu histórico de governança, sua conformação institucional, suas estruturas de classe, raça e gênero, seus dispositivos de disciplinamento, seu contexto histórico e econômico de constituição. Como coloca Briceño-León:

A violência não foi alheia aos processos da vida cotidiana ou de transformação social na América Latina: a conquista foi violenta, a escravidão violenta, a independência violenta, os processos de apropriação de terras e expropriação de excedentes violentos (2001, p. 14, tradução nossa)

Para tanto, qualificar a violência policial na América Latina supõe situá-la em seu conjunto político e econômico. Em primeiro lugar, presume-se uma análise da formação

colonial e escravista da região, seguido por um processo de transição incompleto para um regime capitalista de mão de obra livre, em que se redefinem as relações sociais e de trabalho “sem eliminar a utilização da coerção física violenta” (TAVARES DOS SANTOS, 2002, p. 161). Assim, com certa variação, os países latino-americanos constituem, após sua independência, repúblicas militarizadas ainda amparadas em dispositivos autoritários e repressivos, situadas em um contexto de ampla fragilidade institucional. Em meados do século XX, após significativos avanços no desenvolvimento econômico e democrático da região, inicia-se um novo ciclo de ditaduras e guerras civis<sup>9</sup>. Países como Bolívia, Brasil, Argentina e Chile experienciam quase que simultaneamente regimes ditatoriais que suspendem uma série de garantias constitucionais, impondo um Estado de exceção amplamente militarizado e transgressor de direitos humanos, de maneira a estabelecer uma regressão do Estado de Direito conquistado ainda de forma incipiente em boa parte desses países. A violência estatal nesse período se recrudescer copiosamente e muda de perfil, agora sob a forma da violência política, a linguagem primária dos agentes estatais envolvidos na coação dos chamados “elementos subversivos” - o uso da tortura, a suspensão do devido inquerito policial e a ocorrência de execuções extrajudiciais foram algumas práticas adotadas pelos agentes estatais contra os opositores dos regimes nesse período. Nos anos 1990, inúmeros processos de transição para a democracia acontecem em diferentes países da região, colocando as polícias sob juízo de reformas institucionais, redefinindo seu papel na sociedade e criando novos mecanismos de controle da atividade policial. Como apresentado na seção anterior, essa nova “polícia cidadã” passa a dispor formalmente de uma nova missão, novos objetivos e novas abordagens. No entanto, mais uma vez, esse processo de transição se mostra inconcluso, marcado muito mais por continuidades, do que por rompimentos - a polícia continua atuando de forma violenta nas jovens democracias latino-americanas, apresentando altos níveis de militarização e letalidade e baixos índices de responsabilização e

---

<sup>9</sup> Cabe destacar, no entanto, que países como Colômbia e México viveram uma espécie de “democracia restrita” ou uma “semi-democracia” durante esse período de ditaduras e guerras civis na região. No primeiro constata-se eleições regulares desde 1830, mas algumas irregularidades foram bastante comuns até fins dos anos 1980 - por exemplo, embora as eleições acontecessem de forma relativamente regular, comumente candidatos e eleitos eram assassinados com fins políticos (BEJARANO, PIZARRO, 2002). O caso Mexicano, por outro lado, manifesta suas peculiaridades, por se tratar de um país que viveu no século XX um processo de “institucionalização da revolução popular da década de 1910” (GALVÁN, 2013, p. 1) que configurou o regime unipartidarista até fins dos anos 1980. Cuba também apresenta uma situação diferente nesse período, já que a Revolução Cubana derrubou a ditadura de Fulgêncio Batista já em 1959, estabelecendo um regime unipartidarista de viés socialista (SILVA, 2018). Grande exceção na região é Costa Rica que, diferente de boa parte dos países da região, manteve uma contínua estabilidade democrática, sobretudo nas décadas 1970 e 1980, e apresenta uma estruturação do setor de segurança bastante distinta já que extinguiu seu exército logo em 1948 (PETRY, 2008).

controle democrático. Há assim, com o processo de transição para a democracia, uma mudança no perfil da violência policial na América Latina, mas não um rompimento no seu padrão de ocorrência, como bem considera Méndez:

Quando se trata de atores estatais, a qualidade da violência mudou, mesmo que essa mudança não seja uma melhoria. Os alvos da violência estatal são outros agora: policiais e militares não dirigem mais suas ações contra um adversário político, qualquer que seja sua definição, como era o caso durante os regimes ditatoriais. As vítimas de tortura, execução extrajudicial e desaparecimentos forçados ocasionais são agora anônimas; essas vítimas não são os conhecidos presos políticos com os quais o resto do mundo simpatiza instantaneamente, mas tendem a ser jovens de um bairro pobre cuja vitimização dificilmente merece uma reportagem de jornal. (1999, p. 19-20, tradução nossa).

Com isso, é notável que o retorno ao regime democrático constitucional e a conquista da positivação de direitos fundamentais na região não foi capaz de eliminar as práticas autoritárias oriundas de recentes e antigas experiências ditatoriais, sobretudo na relação polícia e sociedade. Justamente por conta disso que a atuação policial é expressão mister da vitalidade da vida democrática nas sociedades contemporâneas, porque é ela que estabelece os limites práticos da liberdade civil e dos direitos de cidadania. Assim, ao olharmos para o quadro da violência policial na América Latina, estamos contemplando, igualmente, um panorama da democracia no subcontinente. Como coloca Méndez, o quadro endêmico de violência policial na região manifesta uma “clara abdicação da autoridade democrática” (1999, p. 20), sendo difícil perceber em boa parte desses países a existência de um verdadeiro Estado de Direito. Desta forma, a violência policial nada mais é do que a repressão do regime político, com consequências independentes, mas relacionadas a ele, de forma a afetar “criticamente a competição política” e moldar “os processos sociais que, por sua vez, afetam a vida política” (RIBEIRO, 2002, p. 451).

Compõem exceções ao quadro geral da região Chile e Uruguai. Ambos os países apresentam duas das mais altas taxas de confiança na polícia da América Latina - 67,4% e 46,9% respectivamente - baixos índices de violência e vitimização e um sentimento de insegurança abaixo da média regional (OTAMENDI, 2016). Em relação ao caso chileno, constata-se um corpo policial profissional, qualificado e institucionalmente controlado, com um apoio civil no desempenho de diversas atividades de policiamento e uma baixa ocorrência de casos de corrupção (DAMMERT, 2016). Já em relação ao Uruguai, depreende-se um sistema de segurança pública com excelente desempenho segundo relatório da UNODC

(2020), dos quais se destaca uma normatividade sólida, agências policiais com atuação coordenada e um processo de tomada de decisão baseado em informações e dados. Além disso, um dos pré-requisitos para o ingresso de oficiais na polícia uruguaia é nível superior de capacitação de no mínimo três anos, o que segundo Betancur (2020) influencia positivamente na sua interação com a sociedade.

Em síntese, é possível concluir que, apesar de certa variação, a violência policial nos países latino-americanos, num contexto pós-transicional, não é simplesmente um fenômeno ordinário dos quadros sociais da região é, na verdade, força condicionante da vida democrática e em latente expansão nas últimas décadas. O diagnóstico de seu avanço é expressão de um processo de desestruturação do Estado de Direito na América Latina e constitui face fundamental de uma crise social mais ampla, sobre a qual se exige respostas.

### 3.3 INTERPRETAÇÕES DA VIOLÊNCIA POLICIAL NA AMÉRICA LATINA

Nesta seção teremos por objetivo apresentar uma sistematização das interpretações oferecidas pela literatura latino-americana sobre a violência policial. As produções analisadas estão distribuídas em seis eixos interpretativos. O primeiro abarca àqueles organizados em torno dos conceitos da transitologia e consolidologia, buscando situar nas carências do processo de transição e consolidação democrática as origens da violência policial enquanto fenômeno continuado. O segundo eixo acomoda elaborações teóricas associadas a criminologia crítica, na medida em que procuram entender o fenômeno analisado à luz da compatibilidade da cultura e da prática jurídica com as atividades de policiamento, compreendendo um processo de legitimação e reprodução da violência estatal. O terceiro agrupamento compreende trabalhos que interpretam a violência policial a partir dos conceitos de “Estado penal” e “populismo punitivo”, associando-a a ascensão de políticas de tolerância zero na segurança pública como vetor de um escopo de ação policial altamente repressivo e disruptivo. Em seguida, na quarta categorização, encontramos as interpretações relativas ao processo de militarização da segurança pública, em que entende-se o modelo militar de policiamento como fator fundamental na produção de uma atuação arbitrária e mais suscetível ao uso desmedido da força pelo corpo policial. Em quinto lugar, dispõe-se as produções étnico-raciais, que partem da análise caráter seletivo da vitimização policial no que tange indivíduos racializados - sobretudo a população negra - para uma interpretação da violência

policial enquanto expressão do chamado “racismo institucional”. Por último, organizam-se as interpretações associadas à cultura policial, que procuram na formatação de regras e valores informais difundidos nas corporações de polícia as razões que explicam parcial ou completamente o uso excessivo da força por parte dos agentes de segurança. Além disso, em uma subseção posterior, dispomos outras interpretações que não se enquadram em nenhum dos agrupamentos anteriores, expondo algumas elaborações alternativas.

Cabe destacar aqui que os materiais analisados foram categorizados de acordo com seu o argumento central, posto que muito raramente os autores e autoras utilizam elementos interpretativos de uma única natureza, combinando premissas e fundamentos derivados de diferentes eixos. Baseado nisso, podemos inferir que a literatura se encontra bastante sobreposta, de modo que delimitações restritas se mostram praticamente inviáveis. Isso implica dizer que os eixos interpretativos não são excludentes entre si, apresentando na verdade uma certa complementaridade entre as diferentes abordagens, expressa, sobretudo, no diálogo estabelecido entre distintos autores. Justamente por conta disso, é comum que um autor apareça em mais de um eixo interpretativo, tendo em vista que a categorização leva em conta o enfoque central de cada publicação, o que pode variar em diferentes produções de um mesmo autor.

Em linhas gerais, as categorias interpretativas apresentadas a seguir indicam possibilidades interpretativas a partir das produções latino-americanas. Elas não se esgotam em si mesmas, e não estão limitadas a percepções de contraste, na verdade, cada eixo apresenta uma espécie de aprofundamentos sobre os diferentes aspectos da violência policial na região, oferecendo um quadro interpretativo multifacetado disposto de forma conexas e complementar.

### 3.3.1 PROCESSOS DE TRANSIÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DEMOCRÁTICA

O primeiro e principal eixo interpretativo abarca produções associadas aos estudos da transitologia e consolidologia, buscando encontrar as razões da violência policial nos processos de formação e transformação dos Estados latino-americanos, sobretudo, a partir do movimento de redemocratização dos anos 1980 e 1990 que deram fim a um longo ciclo de ditaduras militares e guerras civis na região. Essas duas subdisciplinas estão associadas ao conceito de Justiça de Transição, entendida como “a concepção de justiça associada aos

períodos de mudança política, caracterizada pelas respostas legais para confrontar as infrações de regimes repressivos antecessores” (TEITEL, 2003, p. 69, tradução nossa). Dessa forma, a transitologia tem por objetivo realizar uma sistematização teórica baseada nas dinâmicas de transformação dos regimes políticos, de modo a oferecer uma lente capaz de interpretar diferentes situações posteriores, à luz de processos continuados ou descontinuados do regime pregresso (VITULLO, 2001). Já a consolidologia analisa os processos de consolidação democrática - fase posterior à transição - dando conta de um momento contemporâneo associado a retração de jovens democracias. Há de se destacar, no entanto, que esses dois subcampos de estudo partem da análise dos processos que conduzem à transformação dos regimes políticos, e funcionam como “dimensões complementares e sucessivas do processo de democratização, marcadamente autônomas e irreduzíveis entre si” (QUINALHA, 2012, p. 147).

Dessa maneira, os autores aqui agrupados compartilham o entendimento de que o processo de transição e consolidação democrática na América Latina se deu de forma parcial e incompleta, e que isso possui implicações diretas na permanência de aspectos do regime ditatorial no período democrático. Isso significa dizer que as transições - períodos orientados para a construção do desenho institucional das democracias, da pactuação das regras que irão guiar a interação e disputa entre diferentes grupos de representação, e da reconstituição das garantias legais necessárias ao pleno exercício da cidadania - ao se darem de forma restrita, acabam por não desarticular as estruturas autoritárias do período anterior, constituindo, assim, democracias frágeis e cidadanias cerceadas. A violência policial é lida, nesse contexto, como uma consequência deste processo de transição inconcluso, em que o setor de segurança pública e suas agências permanecem marcados por uma perpetuidade institucional, orientada por normas, práticas e culturas assentadas na arbitrariedade. Nessas democracias débeis, a polícia se organiza, quase sempre, como uma instituição violenta, repressiva e de atuação desencontrada do Estado de Direito.

Um dos expoentes dessa interpretação é o acadêmico brasileiro Paulo Sérgio Pinheiro, que alega que um dos pontos fundamentais da democracia é justamente o controle da violência institucional, de maneira que, segundo o autor, em transições políticas incompletas, a violência policial se torna um fenômeno expressivo da vida democrática, posto que os governos civis não são capazes de desarmar as remanescentes “estruturas do autoritarismo”

(1991, p. 47). Analisando a conjuntura brasileira, Pinheiro argumenta que resta um legado autoritário na cultura política do país, ocasionando em uma “uma continuidade sob a transição” (Ibid., p. 47). Esse legado vai ser classificado de diferentes maneiras por diferentes autores - Oliveira classifica como “um eterno retorno” (1994, p. 8), Cruz define como o “legado de uma cultura política desenvolvida sob o autoritarismo” (2016, p. 232, tradução nossa), Méndez o enquadra como um “autoritarismo prevalente” (1999, p. 23, tradução nossa), e assim por diante - mas seu efeito, via de regra, é o mesmo: a produção de um modelo de policiamento ou de governança da segurança pública capaz de produzir e legitimar a violência policial. No entanto, a autora argentina Laura Glanc (2014) sinaliza que esse legado é marcado não só por continuidades, mas por descontinuidades também - ou seja, há elementos que se repetem entre a violência policial de outrora e a violência policial contemporânea, mas há também momentos em que a natureza da violência muda, isto é: “o fato de haver um grau de continuidade entre as práticas de segurança sob o regime militar e as da era democrática recente não significa que essas atividades sejam necessariamente as mesmas, mas significa que um “legado” nelas se mantém” (GLANC, 2014, p. 481, tradução nossa). Isso implica dizer que, apesar de responder a um padrão histórico, a violência policial também interage com elementos da dinâmica contemporânea, de forma a alterar determinados aspectos de sua manifestação.

Se por um lado os autores aqui agrupados convergem no entendimento de que há uma continuidade entre a violência policial de outrora e a de agora, por outro, não há consenso sobre em que momento histórico esse modelo começa a se constituir. Cubas, Alves e Oliveira (2020) argumentam que essa estrutura policial se forma no Brasil com a Ditadura Militar de 1964, inaugurando a fundação de um policiamento militarizado, lido pelos autores como um condicionante decisivo da violência policial. Essa arquitetura institucional teria sofrido poucas alterações na Constituição de 1988, “cujas comissões voltadas ao tema eram majoritariamente formadas por parlamentares mais conservadores, membros das Forças Armadas e das polícias” (CUBAS, ALVES, OLIVEIRA, 2020, p. 804). No mesmo sentido, o pesquisador Daniel Ponton (2008), aponta que a violência policial no Equador também tem como marco inicial a experiência ditatorial dos anos 1970, no contexto da Guerra Fria, quando, as doutrinas de Segurança Nacional passaram a orientar as práticas policiais, construindo um padrão de atuação violento e direcionado ao combate de um inimigo interno. Segundo o autor,



a transição democrática, consolidada na elaboração da Constituição de 1998, não foi capaz de alterar os aspectos jurídicos e institucionais do modelo gestado nos anos anteriores.

Por outro lado, autores como Patto (1999), Oliveira (1994), Pinheiro (1999), Caldeira (2000) e Costa (2011) sustentam que a violência policial, embora tenha sido recrudescida, não foi inaugurada nos períodos ditatoriais de 1937 a 1945 ou de 1964 a 1985, isto é, o legado autoritário vem de muito antes. Naldson Ramos da Costa, por exemplo, aponta no nascimento das instituições policiais republicanas os “vícios de cultura herdada sobre a forma de como reprimir, prevenir e desvendar os crimes” (2011, p. 262), posto que, segundo Maria Helena Souza Patto (1999), “o Estado brasileiro primeiro-republicano não agia com sutileza disciplinadora para garantir a ordem pública” (p. 171). Luciano Oliveira vai mais longe, e situa nos tempos coloniais a origem da herança autoritária que constitui a violência policial brasileira:

Nada exemplifica melhor essa permanência do que a continuidade existente entre os "castigos físicos" que qualquer capitão-do-mato aplicava antigamente aos negros fujões e as torturas (às vezes chamadas eufemisticamente de "maus-tratos") que qualquer comissário de polícia aplica ainda hoje, sem maiores conseqüências, a qualquer ladrão (...) (OLIVEIRA, 1994, p. 9-10).

No mesmo sentido, Caldeira (2000) situa na escravidão e na tradição colonial brasileira o engendramento desse modelo de policiamento baseado no uso excessivo da força, visto que práticas como a tortura judicial e os castigos físicos eram dispositivos legais previstos no chamado “Código Filipino” - normativas jurídicas que regiam a lei criminal em Portugal e em suas colônias. A autora venezuelana, Ligia Bolívar, também compartilha dessa interpretação, associando a cultura autoritária latino-americana ao processo de colonização do subcontinente:

Em geral, as sociedades latino-americanas herdaram uma cultura profundamente enraizada em padrões autoritários que começaram nos tempos coloniais. Paz, democracia e consenso têm sido a exceção, não a regra nesta região. O castigo corporal, por exemplo, foi usado desde cedo como um meio normal para garantir a obediência dos indígenas e escravos. (1999, p. 43, tradução nossa)

Já Pinheiro elabora que a violência estatal é uma constante na história brasileira, posto que a repressão violenta contra classes populares foi um processo contínuo na organização dos aparelhos de controle e disciplinamento do Estado, independente da configuração do sistema político - ou seja, não importava se vivia-se uma democracia ou uma ditadura, uma república ou um império, a violência policial contra os mais pobres era a invariável. O que



aconteciam, segundo o autor, era que, durante os períodos de vigência democrática, essas práticas eram apenas dissimuladas e se mantinham restritas às suas vítimas mais comuns. Durante as ditaduras, no entanto, essa violência se legalizava e seus alvos se diversificavam, se tornando uma ferramenta política. Isto é, os períodos autoritários não formataram essa prática do zero, apenas a tornaram seu uso mais intenso e sistemático, como coloca o autor:

Para os pobres, miseráveis e indigentes que sempre constituíram a maioria da população, podemos falar de um ininterrupto regime de exceção paralelo, sobrevivendo às formas de regime, autoritário ou constitucional. Nesse regime político a ilegalidade a que estão submetidas as classes populares, as classes “torturáveis”, é muito mais larga do que aquela presente na aplicação da lei ou nas práticas policiais. (...) nenhuma das chamadas transições democráticas, seja depois da ditadura do Estado Novo, seja depois das diversas ditaduras militares, de 1964 a 1985, afetou substancialmente este “regime de exceção paralelo” (PINHEIRO, 1991, p. 48-49).

Uma visão semelhante é apresentada pelo autor argentino Máximo Sozzo (2016) ao analisar a violência policial na América Latina em seu artigo “¿Legados dictatoriales? Instituciones y prácticas policiales entre pasado y presente en América del Sur”. Segundo ele, a violência policial é o resultado de dois processos históricos nas políticas de segurança pública da região que não foram resolvidos nos processos de transição do final do século XX, são eles a militarização do policiamento e a marginalização da lei. O autor atesta, no entanto, que é um erro pensar que isso nasce com as experiências ditatoriais mais recentes - na Argentina, por exemplo, ambos os processos se iniciam ainda no século XIX. Dessa forma, Sozzo acredita que as ditaduras da segunda metade do século XX tem um impacto diferente sobre a violência policial, mas que sua dinâmica constitutiva responde a um quadro histórico ainda mais amplo:

(...) os vários legados que identificamos e analisamos não foram inventados em experiências ditatoriais recentes, mas vêm de um passado remoto. Mas acho que devemos enfatizar que durante este passado recente, eles foram elevados à sua forma paroxística e, através desse desenvolvimento, produziram um impacto ainda mais forte e persistente em nosso presente. (...) Considero mais útil pensar essas persistências a partir da noção de autoritarismo como estratégia de governo com racionalidade, tecnologias e práticas próprias de exercício do poder, que tem sido muito forte ao longo da história da América do Sul, com diferentes graus de extensão e força em relação a diferentes problemas, em diferentes épocas e lugares, mas sempre uma parte constitutiva da ordem social e política (2016, p. 567).

Associado à questão da militarização, é comum encontrar interpretações relacionadas ao baixo controle político sob as polícias como condicionante da produção de violência institucional (PINHEIRO, 1999; CUBAS, ALVES, OLIVEIRA, 2020; CRUZ, 2011). No

entanto, chama a atenção que esse também seja um elemento interpretativo utilizado pela literatura mexicana, tendo em vista que o país passou por um robusto e já antigo processo de desmilitarização. Exemplo disso é elaboração do pesquisador Arturo Alvarado em parceria com a autora Diana Davis (2001), que procura entender a violência policial no México através de um processo de democratização que foi incapaz de conter a autonomia das polícias e estabelecer mecanismos de controle dos corpos policiais por parte da cidadania:

Consideramos que as transformações institucionais do Estado mexicano podem ter estabelecido fundamentos parciais para as recentes mudanças na segurança pública e para os atuais padrões de abusos e arbitrariedades policiais, militares e paramilitares contra os cidadãos. A possibilidade de que a mudança política afete o controle sobre as forças de segurança pública foi levantada anteriormente como consequência da perda do controle central-unitário da polícia pela coalizão PRI. (ALVARADO, DAVIS, 2001, p. 244, tradução nossa).

O pesquisador nicaraguano José Miguel Cruz (2016) em seu artigo “*State and criminal violence in Latin América*” propõe uma interpretação um pouco diferente. De acordo com o autor, a violência policial na região responde a um quadro estrutural de formação dos Estados latino-americanos que diz respeito a forma com que historicamente a agência estatal se relaciona com cidadania. Assim, a partir do momento que essa condição não muda com processos de transição política, boa parte dos países da região mantiveram configurações de segurança arcaicas. Com exceção do Chile, Uruguai e Costa Rica, os Estados latino-americanos não foram capazes de desenvolver “sistemas de autoridade completos e eficazes em seus territórios” (CRUZ, 2016, p. 378, tradução nossa). Dessa maneira, para Cruz, esse processo de baixa eficiência do Estado na organização da violência se relaciona às práticas caudilhistas e às configurações produtivas semi-feudais da região, o que acabou fazendo com que as diferentes oligarquias agrárias nacionais mantivessem a prerrogativa de armar ou constituir milícias particulares. Acontece que esses grupos armados informais mantiveram, em muitos países, uma relação de colaboração ou troca com as instituições de segurança nascentes, inclusive, segundo o autor, “esses grupos foram especialmente úteis durante as campanhas de contra insurgência em plena Guerra Fria, quando os aparatos de segurança foram simultaneamente fortalecidos” (Ibid, p. 379, tradução nossa). O ponto crucial aqui é que após os processos de transição, esses grupos permaneceram no interior das instituições policiais de modo a contribuir para a “expansão de redes de clientelismo

generalizadas que conspiraram com o crime organizado para perpetuar práticas violentas e estruturas corruptas” nessas agências (Ibid, p. 391, tradução nossa).

Há de se destacar, ainda, que o caráter seletivo da violência policial apresentado anteriormente é identificado também por outros autores como um padrão histórico na América Latina (OLIVEIRA, 1994; PATTO, 1999; CALDEIRA, 2000; COSTA, 2011; SOZZO, 2016). Glanc (2014) aponta que, apesar disso, há uma relevante descontinuidade no perfil da seletividade em tempos ditatoriais e democráticos:

Sob a ditadura, cada pessoa era considerada um alvo. O significado vago de “subversão” permitiu que diferentes grupos sociais fossem associados à “subversão”. Por outro lado, sob a nova democracia, a “ameaça” tornou-se mais definida, pois nem todos os atores poderiam se encaixar na categoria de “criminosos”. Essa lacuna, essa possibilidade, foi o que, paradoxalmente, também tornou a “ameaça” mais difusa. Ao contrário do passado, os “criminosos” agora podem aparecer em todos os lugares e a qualquer momento (ônibus, restaurantes e ruas). (P. 489, tradução nossa).

Para mais, é evidente que há uma variação em relação aos condicionantes e elementos desse processo de transição parcial, a depender da realidade política e histórica de cada país. Percebemos que em países da América Central, há uma comum associação entre a violência policial e um processo de transição incapaz de conter a “infiltração” ou “reciclagem” de antigos agentes de segurança nas novas instituições policiais. Esses policiais e militares - envolvidos com atuação em governos ditatoriais ou em grupos paramilitares de guerras civis - voltam a ingressar ou sequer são removidos das agências policiais, mesmo quando possuem um histórico de práticas abusivas e de violações de direitos humanos, acabando, assim, por desencadear um certo processo de contaminação das novas instituições no período democrático. É o que aponta Laura Andrade e Carmen E. Guevara (2020) em relação a Polícia Nacional Civil de El Salvador, que o correlacionam comportamento desviante dos agentes policiais, sua baixa efetividade e baixos níveis de confiança da população a “infiltração de agentes dos antigos corpos de segurança salvadorenhos que foram responsáveis por graves violações de direitos humanos durante o período do conflito armado” (p. 9, tradução nossa). Da mesma forma, Cruz (2011) aponta um processo de contaminação parecido nas recém reformadas policiais civis da Guatemala e de Honduras, após o processo de transição nos dois países, de modo que “as instituições estatais continuaram sendo uma fonte significativa de violência criminal” em tempos democráticos (p. 14, tradução nossa).

Esse tipo de análise também aparece no Cone Sul, como é o caso das elaborações de Méndez (1999) sobre a violência policial na Argentina. Segundo o autor, além da incapacidade de estabelecer um controle civil efetivo sobre as polícias - associado a um processo de militarização e de uma cultura autoritária prevalente - outra grave carência do processo de transição argentino diz respeito justamente a pouca ou nenhuma mudança nos corpos de segurança do país:

(...) houve pouca ou nenhuma mudança de efetivo entre os órgãos de aplicação da lei e de segurança (...) muitos agentes da lei que agora lidam com crimes comuns, são os mesmos que antes eram chamados para combater a subversão, e estão acostumados a cumprir suas tarefas com táticas e métodos impostos em tempos ditatoriais (MÉNDEZ, 1999, p. 21, tradução nossa)

Voltando à América Central, uma interpretação alternativa é apresentada pela autora dominicana Lilian Bobea, que argumenta que foi a partir de um processo de transição elitista e parcial que a República Dominicana produziu um regime marcado por uma “cultura de centralização de poder, coerção e personalismo” (2011, p. 11, tradução nossa), e a consequência disso foi a desarticulação das agências estatais de segurança, que passaram a ter menos coordenação burocrática, estimulando um processo de autonomia dos agentes de segurança, de maneira a criar um padrão de atuação desregrado, pouco profissional e corrupto, além de manter práticas antigas associadas a uma cultura autoritária persistente: “a ausência de profissionalismo nas fileiras da polícia se manifesta no uso descontrolado de força extra-legal e corrupção desenfreada” (Ibid, p. 23, tradução nossa).

Partindo de uma análise mais próxima do conceito de justiça de transição, os autores chilenos Hugo Rojas e Miriam Shaftoe (2022), interpretam a violência policial a partir do conceito de “garantia de não-repetição”<sup>10</sup>. Argumenta-se nesse caso que, apesar das reformas realizadas no processo de transição democrática chileno, o setor de segurança não passou por mudanças “suficientemente abrangentes e expansivas, e mais inovações institucionais são urgentemente necessárias” (Ibid., p. 160, tradução nossa) - sobretudo, tendo em vista que policiais e militares foram os principais agentes na violação de direitos humanos durante a ditadura de Augusto Pinochet. A violência policial seria então consequência de um déficit

---

<sup>10</sup> O termo “garantias de não-repetição” advém do direito internacional, e tem por objetivo “evitar que os Estados resvaluem para situações violentas, repressivas ou autoritárias” (LEYH, 2020, p. 363, tradução nossa). Essa prerrogativa foi utilizada em diferentes acordos de paz como “forma de reparação orientada para o futuro e com dimensão preventiva, destinada a garantir que as violações dos direitos humanos não se repitam” (GUARNIZO-PERALTA, 2016, p. 38, tradução nossa).

institucional no processo de transição, na medida em que não foram desenvolvidos dispositivos capazes de prevenir futuras violações de direitos humanos capazes de desarticular o legado repressivo do período ditatorial. Essa continuidade se evidencia, segundo os autores, a partir das violações de direitos humanos cometidas pelos policiais chilenos durante as manifestações de Outubro de 2019<sup>11</sup>. Como sumarizam os autores:

(...) pois a falta de uma forte cultura de respeito aos direitos humanos dentro das forças armadas e da polícia cria uma atmosfera de impunidade onde os policiais não têm a sensação de que serão responsabilizados por atos abusivos contra civis. Pactos de silêncio e redes de proteção ainda persistem em grande medida nas instituições armadas (Ibid., p. 167-168, tradução nossa)

Com isso, podemos perceber que os processos de transição e consolidação democrática se situam como referenciais históricos importantes na interpretação da violência policial enquanto um fenômeno estrutural na América Latina. Ao estabelecer uma relação inerente à noção de cidadania e de integralidade democrática, o fenômeno se apresenta como um quadro sintomático de um processo mais amplo de conservação de estruturas autoritárias que se articulam sob diferentes matizes, mesmo que sob a existência formal das instituições de direito. Percebemos, no entanto, que apesar de se tratar de uma experiência compartilhada por boa parte dos países da região, há uma ampla diversidade de interpretações que procuram dar conta da realidade local do processo de redemocratização de cada Estado, apresentando variações até mesmo dentro de um mesmo país. Embora os autores e autoras aqui estudados apresentem certa convergência da centralidade de processos de transição incompletos na manutenção de uma cultura autoritária responsável por perpetuar práticas como a violência policial, não há consenso sobre quando e como esse legado começa a ser constituído. Varia ainda a ênfase em aspectos que dialogam mais especificamente com a realidade de cada transição democrática, enquanto autores do Cone Sul articulam abordagens associadas a um processo de transição “tutelado” por militares, autores da América Central priorizam uma análise dos processos de infiltração de antigos agentes de segurança. Trata-se portanto de um eixo interpretativo vasto, largamente difundido, com ampla bibliografia e bastante

---

<sup>11</sup> As manifestações de Outubro de 2019 no Chile - também conhecidas como a Explosão Social Chilena - foram uma série de protestos civis que se iniciaram em Santiago e posteriormente se espalharam por todo o país, capitaneadas por estudantes do Ensino Médio contra os aumentos nas tarifas de metrô. Em 18 de Outubro, o presidente Sebastian Piñera declarou estado de emergência e autorizou a atuação das Forças Armadas na repressão das manifestações. O confronto entre policiais e manifestantes ocasionou em 35 mortos e 3400 civis hospitalizados (URQUIETA, 2019). As manifestações foram classificadas como as maiores mobilizações desde o fim da Ditadura chilena e abriu caminho para um inédito processo de reforma constitucional no país.

heterogêneo, sendo capaz de apresentar respostas para as mais diferentes contextos nacionais e sub-regionais.

### 3.3.2 CRIMINOLOGIA CRÍTICA

O segundo agrupamento se dá a partir de interpretações associadas a Criminologia Crítica, teoria criminológica de inspiração marxista elaborada por Alessandro Baratta, em que o objeto de estudo - nesse caso a violência policial, mas pode abarcar diferentes atores e aspectos associado a lei e a punição - são lidos num contexto mais amplo de legitimação da desigualdade social e econômica a partir de dispositivos jurídicos e punitivos. Como coloca Castro (2019) “a Criminologia Crítica veio para criticar a função legitimadora e conservadora que a criminologia entregava ao Estado (...) ao reservar o endurecimento da lei às classes oprimidas”. Com isso, os autores e autoras organizados nesse eixo interpretativo buscam entender a violência policial como uma manifestação mais ampla de uma cultura jurídica-criminal que atua de forma seletiva na repressão de tipos sociais mais pobres.

Um dos precursores dessa interpretação da violência policial é o antropólogo brasileiro Roberto Kant de Lima que, em seu artigo “Cultura Jurídica e práticas policiais: A tradição inquisitorial”, atesta que o caráter disruptivo da atividade policial no Brasil é reflexo de uma cultura jurídica marcada por elementos inquisitoriais. Entre esses elementos está o próprio inquérito policial, etapa preparatória da ação penal destinada a verificar a existência de determinada infração, no entanto, dado que juridicamente não há acusação, também não há direito à defesa. Nesse processo imprime-se um dos elementos mais importantes do sistema inquisitorial: a presunção da culpabilidade, posto que “sistema inquisitório não afirma o fato; supõe sua probabilidade, presume um culpado e busca provas para condená-lo” (KANT DE LIMA, 1989, p. 8). Este procedimento, segundo o autor, é responsável por criar uma prática policial baseada na discricionariedade, em que, na busca pela verdade, a polícia deixa de atuar sob o júdice da lei. Ainda de acordo com Kant de Lima, isso tende a se agravar a partir da combinação das atividades de polícia administrativa e judiciária em torno de um mesmo corpo policial, de modo que ao exercer suas funções de vigilância a polícia utiliza métodos sigilosos e inquisitoriais, distantes da prática acusatória e democrática, criando uma relação com os cidadãos marcada por violência e desconfiança, em que práticas ilegais da polícia entram no processo judicial e produzem efeitos legais. É justamente nesse contexto que encontramos o

aspecto da seletividade da atividade policial associada a uma ideologia institucional, como bem coloca o autor:

Essa ideologia é responsável pela classificação dos fatos e atos de seus agentes de acordo com a classificação atribuída pela polícia ao código cultural dos participantes em qualquer ocorrência policial. Esta é a razão pela qual uma luta no morro é classificada como "agressão", sujeita à adjudicação e punição pelo "código" policial, é uma luta entre a classe média ou rica pode tornar-se uma "lesão corporal" (KANT DE LIMA, 1989, p. 75).

O que o antropólogo sustenta é que longe de ser uma ideologia policial, puramente corporativa, essa premissa de seletividade na atuação violenta do poder punitivo se baseia em “concepções hierárquicas da sociedade presentes no sistema judicial republicano” (Ibid., p. 75). Isto quer dizer que a violência policial, segundo o autor, é resultado de um conjunto de ideias e premissas compartilhadas entre a cultura jurídica e a cultura policial que advém de um quadro mais amplo de representações desiguais e elitistas, de modo que a prática policial não é contrária ou alheia ao sistema jurídico, longe disso, ela é oriunda dele e opera de forma complementar ao seu funcionamento. Assim, Kant de Lima sumariza sua abordagem nos seguintes termos:

As práticas policiais brasileiras são, portanto, um reflexo da nossa cultura jurídica, que concebe a estrutura social brasileira como sendo hierárquica, atribuindo diferentes graus de cidadania e civilização a diferentes segmentos da população, embora a Constituição brasileira atribua direitos igualitários a todos os cidadãos, indiscriminadamente. À polícia cabe a difícil tarefa de selecionar quais indivíduos têm "direito" aos seus direitos constitucionais e ao processo acusatório, enquanto "pessoas civilizadas", e quais não têm (Ibid., p. 78).

Outra contribuição importante é do autor Orlando Zaccone Filho que, em tese defendida em 2013, procurou analisar mais de 300 inquéritos policiais instaurados para apurar homicídios cometidos nos chamados autos de resistência<sup>12</sup> no Rio de Janeiro entre 2003 e 2009. O que sua pesquisa revela é um padrão de atuação do judiciário fluminense no arquivamento quase que irrestrito de casos de violência policial, ao que o autor interpreta como um processo de legitimação da abordagem violenta e, por vezes, letal da polícia. Sua interpretação aqui dialoga com a de Kant de Lima ao entender que a cultura jurídica

---

<sup>12</sup> Os autos resistência são um dispositivo legal criado durante a Ditadura Militar de 1964, que atualmente figura como uma das principais e mais comuns formas de classificação de mortes resultantes de ações policiais. Ele está previsto no “artigo 292 do Código Processual Penal, que autoriza o uso de meios necessários para ‘defender-se ou para vencer a resistência’, se houver resistência à prisão em flagrante. O artigo diz ainda que deverá ser lavrado um auto subscrito, mediante a presença de duas testemunhas, as quais são, na imensa maioria das vezes, os próprios policiais envolvidos. A tipificação penal aplicada no Registro de Ocorrência é, no entanto, o ‘homicídio’, previsto no artigo 121 do Código Penal, combinado com o artigo 23 do mesmo, que prevê a ‘exclusão de ilicitude’ (...)” (MISSE, et al., p. 50).



brasileira, marcada pela permissibilidade e omissão em relação à atuação violenta das polícias, produz um padrão de impunidade que autoriza o uso da força de forma abundantemente arbitrária por parte dos agentes policiais. Dessa forma, Zaccone identifica nos inquéritos analisados um processo de criminalização da vítima, ancorado em uma retórica punitiva e em uma abordagem seletiva:

As declarações dos parentes da vítima, atestando o envolvimento do morto com o crime, constituem um dos elementos utilizados pelos promotores de justiça na construção da legitimidade das ações policiais nos autos de resistência. Algumas promoções de arquivamento chegam a apresentar essas declarações como o principal fundamento da decisão; outras utilizam a ausência de interesse dos familiares, como o não comparecimento para depor, como indício de veracidade dos fatos narrados pelos policiais. Tudo num jogo binário com que o dito e o não dito acabam por definir a ausência de valor das vidas indignas de viver (2013, p. 104).

Assim, no processo de legitimação da violência policial, o poder judiciário atua de forma a construir na vítima um inimigo da sociedade. Esse indivíduo passa então a ser visto como um elemento “matável”, marcado pelo despojo de sua cidadania e humanidade. Com isso, o autor entende a violência policial como plenamente amparada e estimulada pelas instituições de direito:

Em suma, a polícia mata, mas não mata sozinha. O sistema de justiça criminal se utiliza de um expediente civilizatório, racional e burocrático, na produção da verdade jurídica, que viabiliza a ideia de uma violência conforme o direito, a partir da construção de uma violência qualificada por decisões de respeitáveis agentes públicos, conhecidos como fiscais da lei. (ZACCONE, 2013, p. 11)

Em outra análise dos autos de resistência no Rio de Janeiro, os autores Michel Misse, Carolina Christoph Grillo, César Pinheiro Teixeira e Natasha Elbas Neri (2010) chegam em interpretações similares da violência policial. O grupo de pesquisadores do Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NECVU/UFRJ) observam um mesmo padrão de arquivamento generalizado nos inquéritos analisados, nos quais “prevalece a ‘fé pública’ nos *accounts* dos policiais envolvidos na morte como a prova central da legalidade de suas ações” (Ibid, p. 98). No estudo, são reconhecidos também um amplo processo de criminalização da vítima e de legitimação da violência policial a partir de dispositivos de produção de verdade amplamente seletivos e punitivistas:

Durante todo o curso do processo penal, formulações discursivas constroem a legalidade da ação policial letal sob indícios escassos que não apresentam muito mais do que a palavra desses agentes como prova. Ainda que eles tenham de fato se mantido dentro dos parâmetros legais de atuação, atirando para “vencer a



resistência”, mediante o “uso moderado da força”, isso também não fica comprovado” (Ibid., p. 182).

Atesta-se assim o que Kant de Lima (1995) convencionou chamar de “paradoxo legal brasileiro”, no qual as normas constitucionais instituem a igualdade jurídica, mas as regras processuais sedimentam a desigualdade entre os indivíduos. Argumento semelhante é elaborado por Pedro Fortes, que sustenta que por mais que as Constituições em boa parte dos Estados latino-americanos prevejam uma série de garantias aos indivíduos, abarcando um amplo rol de direitos de cidadania, na prática a estrutura normativa que conduz a atividade jurídica e de policiamento não foi elaborada no sentido de constituir um ambiente sócio-legal capaz de inibir e desencorajar práticas como a violência policial. Para o autor brasileiro, isso se manifesta claramente na relação estabelecida entre as agências policiais argentinas e suas respectivas instituições de controle, marcadas de forma similar pelo desinteresse em investigar condutas desviantes, por um padrão de arquivamento de denúncias policiais sem a devida investigação associado a criminalização da vítima e a fé pública na palavra do policial. Como exemplifica Fortes:

Embora existam órgãos de fiscalização e controle (Corregedoria e Procuradoria-Geral da República), os promotores públicos normalmente recebem a comunicação oficial sobre homicídios cometidos pela polícia somente após um tempo considerável, quando é praticamente impossível encontrar testemunhas e conduzir uma investigação adequada (Fortes, 2006). Esses casos geralmente são registrados como “homicídios cometidos em legítima defesa” e o inquérito policial se limita ao depoimento dos policiais como vítimas do crime de resistência ilegal (2019, p. 142)

É importante destacar, no entanto, que por mais que boa parte dos materiais bibliográficos agrupados nesse eixo interpretativo sejam brasileiros, há ainda contribuições importantes de autores e autoras de outros países da América Latina. É o caso por exemplo da pesquisadora argentina Sofia Tiscornia (2006), que em sua tese “*Antropología de la violencia policial*” buscou investigar as possíveis correlações entre a violência policial com as práticas judiciais argentinas, na constituição de um código de conduta paralelo, a partir do estudo do caso *Bulacio vs. Argentina* (1991)<sup>13</sup>. A autora vai ao encontro dos demais autores ao inferir

---

<sup>13</sup> O caso *Bulacio vs Argentina* diz respeito a um caso de violência policial ocorrido na Argentina em 1991, em que um jovem de 17 anos Walter David Bulacio foi detido pela polícia sem motivo aparente, enquanto estava num show de rock. Bulacio foi levado a delegacia, onde sofreu diversos abusos e lesões dos policiais, resultando em um traumatismo craniano que levou a sua morte. O caso permaneceu impune na Justiça argentina, de modo que uma denúncia foi apresentada à Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1997. Em 2000, a CIDH declarou que o Estado argentino havia infringido o Pacto de San José de Costa Rica no que tange a preservação do direito à vida, à integridade e à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à proteção da criança e à proteção judicial, além da clara violação de direitos humanos. Em 2003, é emitida uma sentença de mérito e reparações,

que a violência policial é amparada por um processo de legitimação, através de práticas jurídicas e normas policiais. Em intenso diálogo com Kant de Lima (1991), Tiscornia coloca que esse processo é responsável por organizar um sistema de construções normativas paralelas ou sobrepostas às normas jurídicas oficiais, que se associam às políticas estatais de punições. A violência policial, constitui-se, dessa forma, não como um excesso ou um desvio institucional, mas como uma prática sistêmica originada nas relações de poder que organizam o funcionamento da polícia e dos tribunais. Deste modo, o poder judiciário argentino, carregando uma intensa herança inquisitorial - assim como o brasileiro - e atua na produção de verdade e legitimação das práticas violentas da polícia, originando o que a autora convencionou chamar de “lei de polícia” - um escopo de atuação infralegal em que a polícia é autorizada pelo poder judiciário a desempenhar suas funções de modo vastamente arbitrário (TISCORNIA, 2006).

De maneira complementar à abordagem apresentada por Zaccone, um artigo desenvolvido pela pesquisadora argentina Carina Berta Moljo em colaboração com a pesquisadora brasileira Joseane Duarte Ouro Alves, argumenta que o *modus operandi* do sistema penal brasileiro faz da violência policial parte constitutiva do controle social institucionalizado de caráter seletivo. Essa seletividade, já trabalhada por outros autores, é apresentada aqui como um processo de transformação da questão social em questão criminal, que se inicia na criminalização primária, onde se tipifica juridicamente o que constitui e o que não constitui um delito, e se efetiva na atuação das agências policiais, da qual se deriva quais sujeitos serão enquadrados no perfil de “delinquência” (MOLJO, ALVES; 2015). Assim, é como se houvesse um circuito de violência estatal que se inicia nas cortes e tribunais e se continua pelos agentes policiais, onde a polícia é seu articulador final, mas não seu único responsável.

Outra contribuição relevante para o eixo da criminologia crítica é a do *Centro de Derechos Humanos Miguel Agustín Pro Juárez*, associação civil mexicana composta por pesquisadores das mais diferentes áreas, que publicou em 2001 um livro intitulado “*Injusticia legalizada: procedimiento penal mexicano y derechos humanos*”. No estudo, os pesquisadores analisam o processo de legitimação da violência policial através das instituições judiciais,

---

onde o Estado argentino reconheceu sua responsabilidade internacional e se comprometeu com escopo específico de medidas reparatórias. O caso produziu uma importante jurisprudência internacional sobre violência policial e prisões discricionárias (TISCORNIA, 2006).

com enfoque privilegiado ao estudo da prisão coercitiva injustificável e ilegal no México. Para os autores, a prática policial desviante é amplamente amparada pela justiça mexicana, sendo o produto de um procedimento penal que funciona como um “convite ao abuso” (PRODH, 2001, p. 2). De acordo com a publicação, a violência policial no país - de forma análoga ao Brasil como coloca Kant de Lima - é utilizada como procedimento ilegal inserido no processo judicial, de modo a produzir efeitos legais, como é o caso por exemplo de confissões obtidas através da coerção ilegal e de métodos abusivos por agentes policiais, que apesar da explícita irregularidade jurídica, são comumente aceitas pelos autos. Os autores, em conformidade com o que fora apresentado anteriormente, relacionam a violência policial na produção de uma verdade legal, revelando uma relação intrincada entre polícia e poder judiciário na violação de direitos humanos nas atividades de segurança pública.

Podemos aferir, assim, que esse eixo interpretativo, apesar de estar predominantemente distribuído entre autores brasileiros, encontra pontos de contato com produções de outros países da região, entre os quais se estabelece um amplo diálogo e se produz certa homogeneidade na concepção de suas principais premissas e conclusões. Tópicos como seletividade penal, compatibilidade entre cultura jurídica e policial, criminalização das vítimas e entendimento sistêmico da violência são alguns exemplos das convergências encontradas na literatura analisada. Mesmo partindo de países com organizações policiais e configurações institucionais distintas - Brasil, México e Argentina - fica claro que há certa intersecção no diagnóstico de problemas comuns, sobretudo na baixa *accountability* das instituições policiais e na difusão de uma cultura jurídica legitimadora da violência policial.

### 3.3.3 ESTADO PENAL E POPULISMO PUNITIVO

O terceiro agrupamento interpretativo se organiza em torno de dois conceitos sociológicos - o de “Estado penal” e o de “populismo punitivo”. O primeiro conceito, cunhado pelo pesquisador francês Loïc Wacquant, um importante expoente dos estudos policiais no Ocidente, diz respeito a um contexto de desmantelamento do Estado de bem-estar social - organização político-econômica em que o Estado é o agente central na regulação e proteção da vida social - e surgimento de uma nova configuração, o Estado penal. Esse processo toma corpo a partir dos anos 1990 nos EUA, com a “retração da rede de segurança

social” e do “deslocamento de recursos para a segurança pública, revelando o viés repressivo e punitivo da política governamental norte-americana” (BRISOLA, 2012, p. 130). A criação dessa nova configuração estatal está diretamente associada ao processo de neoliberalização da economia global, de modo que, para lidar com as novas tensões e consequências trazidas pelo desemprego e pela redução da oferta de serviços públicos, por exemplo, o Estado volta sua estrutura opressiva para o recrudescimento de medidas de repressão e disciplinamento dos indivíduos, sobretudo dos tipos sociais mais pobres (WACQUANT, 2008). De forma complementar, o conceito de “populismo punitivo” ou “populismo penal” se refere ao aspecto eleitoral da adoção de políticas de segurança pública mais duras, no contexto de desenvolvimento do Estado penal - isto é, da instrumentalização política de práticas penais e policiais baseadas em premissas simplificadas sobre crime e violência (BOTTOMS, ANDREO, 2004).

Essas elaborações teóricas produziram eco na literatura policial latino-americana, sobretudo por conta do agravamento do quadro de violência urbana e a da difusão de políticas penais de “*mano dura*”<sup>14</sup> na região, especialmente a partir dos anos 1990. Autores e autoras de diferentes países passaram então a interpretar a violência policial no contexto de endurecimento das diretivas de segurança pública e no ensaio de uma retórica política autoritária e belicosa.

Os autores chilenos Lucia Dammert e Felipe Salazar classificam o populismo penal como uma manifestação da ênfase ao controle e a sanção em relação àqueles que infringem a lei, buscando apresentar respostas superficiais “sem se dar conta da complexidade do fenômeno e das fragilidades institucionais que o Setor de Segurança Pública apresenta na região” (2009, p. 9). Essas políticas partem, então, de uma simplificação da violência urbana, que longe de entender suas razões estruturais, se orienta na criação mecanismos de ação baseados em respostas imediatas e amparadas no uso da força e na ampliação do castigo - o objetivo final é o ganho eleitoral, e não um verdadeiro enfrentamento do problema. Fernando Carrion (2014), autor equatoriano, argumenta, dessa forma, que esse movimento nasce da

---

<sup>14</sup> As políticas de “*mano dura*” ou de tolerância zero são diretivas de segurança pública orientadas pelo o que a literatura entendê por punitivismo penal, isso quer dizer, que parte de concepções populares de violência e crime, e procura responder aos desafios delitivos com estratégias assentadas na repressão e na punição. Segundo x, elas estão dispostas em três diferentes conjuntos táticos: “medidas repressivas contra criminosos de baixo escalão e crimes menores, a redução e suspensão do devido processo legal e o uso de forças militares e destacamento policial pesado” (MUGGAH, GARZÓN, SUAREZ, 2018, p. 4, tradução nossa)

legitimação de estratégias de repressão ao delito, amplificadas por campanhas eleitorais e pela mídia - tendo como resultado uma baixa eficiência no combate à criminalidade, um aumento da população carcerária e uma atuação policial mais violenta.

Esse novo paradigma de atuação na segurança pública é relacionada pelos autores venezuelanos Roberto Briceño-León e Verónica Zubillaga (2002) a emergência de uma nova violência associada a um processo de globalização desigual, que na América Latina, acaba por ampliar as consequências da dependência econômica dos países latino-americanos, enquanto periferia e semiperiferia global. Lucia Dammert (2019), argumenta que esse quadro fez com que a violência se tornasse um problema político central na região a partir dos anos 1980 e 1990, demandando respostas consistentes das autoridades políticas:

As novas democracias precisavam demonstrar sua capacidade de combater rapidamente o crime e as ameaças à segurança. No entanto, a maioria das instituições policiais não estava preparada para compreender, prevenir ou mesmo combater o crime em suas diversas manifestações (Ibid., p. 262).

Inicia-se então a propagação de uma chamada “cultura do medo” associada a um sentimento de insegurança generalizado. Máximo Sozzo (2016), analisando a ascensão das políticas punitivas na Argentina durante o governo de Carlos Menem (1989-1999), destaca que o apelo e a midiaticização do “crime de rua” foi um dos principais propulsores do movimento de recrudescimento das políticas criminais no país. Essa insegurança dialoga de um lado com a crise social associada a ascensão do neoliberalismo (DAMMERT, MALONE, 2006; BRICEÑO-LEÓN, ZUBILLAGA, 2002; ARTEAGA, 2004) e com a cultura autoritária ligada ao histórico de ditaduras e guerra civis na América Latina (PERALTA, 2008; GUTIÉRREZ, 2009; DAMMERT, ARIAS, 2007). Esse sentimento deságua num processo de demanda popular por medidas mais duras por parte do Estado no enfrentamento à criminalidade, de modo que, aos poucos, diferentes grupos políticos passam a se aglutinar em torno de discursos mais belicosos e punitivos:

Assim, a combinação de ansiedade pública e oportunismo político é um fator chave para explicar a ênfase na punição, uma vez que qualquer coisa que soe como “*mano blanda*” ou permissividade é imediatamente rejeitada. (DAMMERT, SALAZAR, 2009, p. 19, tradução nossa).

A América Latina, assiste, então, a emergência das chamadas políticas de “*mano dura*” ou de “tolerância zero”. Sozzo (2016) descreve que na Argentina, as propostas se concentravam em penas mais rigorosas - inclusive em favor da introdução da pena de morte e

da redução da maioria penal - aumento no número de prisões e expansão dos poderes policiais. No caso mexicano, segundo Aguiar (2006), as políticas do *Sistema Nacional de Seguridad Pública* (SNSP), implementado no México em 1995, vieram acompanhadas de um processo de militarização da segurança pública e traduziram certa resistência à reforma policial. No Brasil, Karam (2015) situa esse conjunto de políticas a partir da redefinição da missão policial brasileira, que passa a ser fortemente associada às leis antidrogas, logo nos anos 1990, desencadeando, igualmente, um processo de militarização. Briceño-León (2001), a partir de um panorama regional, associa a emergência dessas políticas a uma maior tolerância ao uso da violência por parte da polícia, ao incremento da severidade penal e até mesmo a defesa do porte de armas por civis.

O argumento central que reúne os autores nesse eixo interpretativo está justamente na associação entre a violência policial e a difusão das políticas populistas punitivas. Gutiérrez, por exemplo, atesta que essas políticas, implementadas durante o governo de Ricardo Maduro (2002-2006) em Honduras, resultaram em um protagonismo policial inédito no país de modo que tão logo “os primeiros problemas começaram a aparecer” (2009, p. 131, tradução nossa) sobretudo, relacionados a prisões arbitrárias e uso excessivo da força. Na Guatemala, de acordo com Peralta (2008), uma das consequências do novo padrão de policiamento foi o envolvimento de policiais em grupos de extermínio. Analisando o fenômeno na América Latina, Briceño-León e Verónica Zubillaga, sustentam que as demandas sociais do populismo penal não se limitam simplesmente a penas mais severas, mas levam também ao apoio e ao ganho legitimidade da “ação violenta da população em geral (...) e da polícia, apesar da clara ilegalidade de tais atos” (2002, p. 33). Em um trabalho anterior, Briceño-León (2001) afirma que a violência policial ganha novos contornos a partir do apoio da população:

A violência policial tem um componente importante no apoio que os cidadãos dão às ações extrajudiciais, e isso tem um significado social muito notável, pois não se trata mais de forças policiais cometendo excessos ou agindo fora da lei por iniciativa própria, mas como solitários vingadores em nome da justiça ou como criminosos escondidos atrás do uniforme (Ibid., p. 21, tradução nossa).

Outra contribuição importante, nesse sentido, é a do pesquisador uruguaio Rafael Paternain:

(...) não é exagero argumentar que a violência policial é consequência de uma forma de trabalho que prioriza o controle e a punição e se justifica por uma forte demanda social. Em geral, os resultados obtidos – mesmo em uma realidade como a do Uruguai, que é consideravelmente mais moderada que a média da região –

costumam ser mais preocupantes do que os problemas que se busca evitar. (2017, p. 93, tradução nossa).

Partindo de uma abordagem comparativa entre os três sub governos argentinos, Sozzo atesta uma correlação entre prática discursiva das autoridades de segurança pública e uma exacerbação da violência policial no país:

Um dos emergentes fundamentais associados a esses discursos e práticas de “endurecimento” policial foi o constante crescimento do uso da violência pela instituição policial, que articula claramente um dos momentos mais simbolicamente significativos da ascensão do “populismo punitivo”. De acordo com dados compilados pelo Centro de Estudos Jurídicos e Sociais, na Cidade de Buenos Aires em 1996 houve 47 mortes de civis como resultado do uso da força policial, subindo para 61 em 2001, o que implicou um aumento de 30% em cinco anos. (2003, p. 30, tradução nossa)

É importante destacar ainda que boa parte dos autores convergem em relação ao aspecto seletivo dessas políticas. Lirio del Carmen Gutiérrez (2009) relaciona a expansão do populismo punitivo em Honduras ao enfrentamento da violência juvenil, desencadeando um processo de etiquetamento dos chamados “*pandilleros*”<sup>15</sup>, e uma associação de jovens de territórios periféricos à delinquência. Uma interpretação similar é dada pelos pesquisadores uruguayos Federico Anfitti, Lucía Betancur, Franco Sena (2018) e Rafael Paternain (2017), segundo os quais a violência policial desencadeada por uma agenda punitiva no Uruguai tem como alvo preferencial os jovens pobres das periferias urbanas sujeitos a um processo de estigmatização por conta de sua “área de residência, estilo de vestimenta e status socioeconômico; [e] também por conta da cor da sua pele” (ANFITTI, BETANCUR, SENA; 2018; p. 10-11). Esse caráter seletivo das políticas punitivas também é associado por Artilles (2009) a uma atuação mais violenta em regiões mais pobres da República Dominicana. Briceño-León (2001), Arteaga (2004) e Fernandes (2018) concordam que essas políticas atendem a um quadro mais amplo de criminalização da pobreza e da questão social em seus respectivos países, uma vez que apresentam respostas repressivas que tentam dar conta das tensões criadas por um quadro de crescentes desigualdades sociais. Para tanto, o populismo punitivo, baseado em premissas simplistas e maniqueístas, tem por necessidade criar um inimigo público - que pode ser as drogas, o crime, os delinquentes, os traficantes, os

---

<sup>15</sup> Os *pandilleros* é um termo do espanhol que diz respeito aos membros de uma *pandilla* ou *panda*, que são, basicamente, um grupo de pessoas ligadas por vínculos íntimos e com uma interação baseadas em ideias ou filosofias compartilhados, e por conta disso, desempenham atividades em grupo. Apesar da acepção pejorativa, as atividades desempenhadas por esses grupos podem ser positivas ou negativas, isto é, não necessariamente estão associadas a práticas criminosas, por isso, não são adequadamente traduzidos para português como uma “quadrilha”.



quadrilheiros, os assaltantes - que seja capaz de se associar aos sentimentos de insegurança da população e assim viabilizar a legitimação popular de um policiamento violento que funcione à margem das normas constitucionais (DAMMERT, SALAZAR; 2009). Assim, segundo Karam, o discurso que instrumentaliza o populismo punitivo carrega de forma oculta ou explícita um traço decisivamente seletivo:

Os ‘inimigos’ nessa guerra são os pobres, os marginalizados, os negros, os desprovidos de poder, como os vendedores de drogas do varejo das favelas do Rio de Janeiro, demonizados como ‘traficantes’, ou aqueles que a eles se assemelham, pela cor da pele, pelas mesmas condições de pobreza e marginalização, pelo local de moradia que, conforme o paradigma bélico, não deve ser policiado como os demais locais de moradia, mas sim militarmente ‘conquistado’ e ocupado. (2015, p. 44)

De forma comparativa, Dammert e Malone (2006), estabelecem pontos de contato entre o caráter seletivo da abordagem populista punitiva no Brasil e na Argentina:

Essa abordagem divide a população em dois grupos na “guerra” do crime: os “bons” e os “outros”, que deveriam ser encarcerados ou severamente punidos. (...) Embora haja alguma variação subnacional no Brasil, as estratégias gerais de policiamento têm uma característica comum: a polícia frequentemente usa força excessiva para combater o crime, resultando em uma forma extrema de policiamento mano dura (...) a polícia brasileira tem usado força excessiva contra suspeitos, principalmente os pobres e membros de grupos minoritários. (p. 40-41, tradução nossa).

À vista disso, é possível constatar que há uma ampla literatura que analisa a violência policial a partir das construções teóricas do populismo punitivo e do Estado penal, com profusa capilaridade na região - visto que os textos aqui organizados respondem a autores de dez nacionalidades diferentes - e certa homogeneidade em seus principais argumentos. Embora as produções aqui analisadas priorizem diferentes elementos na explicação da ascensão do Estado penal, e que as consequências e características dessas políticas possuam certa variação de acordo com o contexto econômico e político de cada país, há uma convergência em relação aos efeitos negativos que essas políticas apresentam para o quadro da seguridade cidadã na América Latina - especialmente, a partir do aumento da violência policial na região. Pontos como seletividade policial, estigmatização de tipos sociais marginalizados, cultura do medo e simplificação do debate de segurança pública são alguns exemplos das principais construções utilizadas pelos autores para explicar a correlação entre a violência policial e o populismo punitivo.



### 3.3.4 PROCESSO DE MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Outra corrente interpretativa de relevo na região é a relacionada aos processos de militarização da segurança pública. O termo militarização é classificado pela literatura internacional como “a intrusão de considerações militares no processo de tomada de decisões políticas e diplomáticas” (BERGHAHN, BICHENO, 2001). No entanto, em uma leitura mais ampla, percebemos que esse fenômeno possui manifestações diversas, sobretudo na América Latina. A autora argentina Rut Diamint (2015) sugere que esse processo abarca tanto a atuação dos militares em tarefas domésticas de policiamento, como também a adoção por parte das polícias de um modelo operacional e organizacional de ordem militar. Assim, segundo a autora, o processo de militarização das polícias e de policialização dos militares são “dois lados de uma mesma moeda” (Ibid., p. 158), indo ao encontro da interpretação do pesquisador Jorge Zaverucha (2008), que atesta que esses processos acontecem de forma simultânea no Brasil.

Os autores mexicanos Zarkin e Flores-Macías (2021) classificam esse processo em quatro estágios: o primeiro de uma polícia não-militarizada, com alto grau de controle civil, descentralização e sem uso de armas pesadas; o segundo de uma polícia militarizada, ainda sob a lei civil, mas com maior acesso a equipamentos militares; seguida por uma organização paramilitar, onde o controle civil é limitado, marcado por um alto grau de autonomia e uso excessivo da força, ainda que não-letal; e finalmente, o maior grau de militarização, a constabularização - nesse estágio, quem atua não é mais um corpo policial, e sim uma agência militar, em boa parte dos casos as próprias forças armadas, regidas por autoridade e lei militar, com acesso indiscriminado a armas pesadas e com uma missão baseada em atacar e destruir o inimigo.

Como coloca os pesquisadores brasileiros Fontes de Lima e Matos Oliveira (2016), esse processo de militarização da segurança pública traz para as atividades de policiamento a ideologia militar - amparada em três pilares fundamentais: hierarquia, disciplina e o enfrentamento de um inimigo. Cada um desses elementos, contribui para a construção de um modelo policial baseado em uma atuação beligerante e disruptiva, que acaba por gerar, na visão dos autores aqui agrupados, um quadro sistêmico de violência policial. Em primeiro lugar, segundo Dammert e Bailey (2006), a centralização e hierarquia, necessárias para um

desempenho militar eficiente e coordenada, produz uma atuação policial voltada para o corporativismo e para a resposta à própria instituição, enquanto o policiamento democrático deve se basear no atendimento às necessidades da população, e não na mera execução de ordens superiores. Isso faz com que os policiais se desviem do modelo democrático de preservação dos direitos de cidadania, e adotem uma postura de distanciamento em relação aos cidadãos. Dammert classifica esse processo de afastamento, como um “*espíritu de cuerpo* desligado da sociedade” (2007, p. 123) que acaba por aumentar os níveis de autonomia tanto políticas como operacionais.

Ademais, é consenso entre os autores que o modo de atuação militar baseado no enfrentamento de um inimigo externo é um dos elementos mais agravantes no processo de militarização da segurança pública, sendo um fator central na produção da violência policial. Felipe Lazzari da Silveira (2013), analisando o modo de atuação das Polícias Militares brasileiras (PMs), constata que esse treinamento militar é responsável pela consolidação de um “padrão de atuação violento verificado no policiamento ostensivo” tendo em vista que os policiais são “são preparados para enfrentar uma guerra e não para realizar o policiamento de forma respeitosa aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos” (p. 2). De acordo com Lima e Oliveira (2016), isso acaba por refletir um padrão de atuação seletivo, uma vez que o “inimigo” se encontra nas favelas e entre as populações mais pobres e, para aniquilá-lo, a atuação violenta nos espaços urbanos periféricos é tida como justificável. Ao fim ao cabo, segundo os autores, o processo de militarização implica em “dar aos oprimidos um tratamento de guerra” (Ibid., p. 14), produzindo o que Lima e Oliveira classificam como “uma série de abusos e violências que podem ser verificados cotidianamente” (2013, p. 5).

A autora mexicana, Sigrid Arzt (2003), demonstra que o processo de militarização no México possui ainda outras consequências que agravam a violência policial, como a ausência de sistemas de pesos e contrapesos no desenho institucional das polícias militarizadas, de modo a enfraquecer o controle civil sob essas instituições e diminuir a transparência da atuação policial, sendo que o resultado disso é um ganho de autonomia da polícia que acaba por reduzir os mecanismos de monitoramento e de *accountability*. Em um estudo comparativo entre dezesseis países latino-americanos desenvolvido pelo pesquisador chileno Pedro Solar (2021), é possível identificar um padrão de correlação negativa entre a militarização da segurança pública e o Estado de direito, e uma possível correlação positiva ascendente entre a

militarização e a fragilidade do Estado. Jorge Zaverucha (2008) argumenta que esse quadro se explica justamente no fato de que políticas de defesa e políticas de segurança pública possuem objetivos e leituras da sociedade completamente opostas - enquanto diante de uma crise, a resposta militar se encontra no recrudescimento do treinamento, para otimização do uso da força; na segurança pública demanda-se uma atuação preventiva embasada nas noções do direito, da sociologia e das ciências sociais. Quando essas duas abordagens se confundem ou se misturam, a polícia passa a ter um trabalho não apenas ineficiente, mas com altos danos à cidadania e ao regime democrático. Assim, como evidencia Silveira:

(...) o padrão de atuação das polícias militarizadas, devido à truculência, naturalmente gera mais violência, sendo evidente que, ao distorcer as regras para implementar uma concepção autoritária de ordem social, a polícia, que tem a incumbência de preservar a ordem, as garantias e os direitos fundamentais dos cidadãos, acaba minando o Estado Democrático de Direito, fundando estruturas autoritárias, fazendo com que a democracia perca o seu significado, principalmente para as vítimas preferenciais do arbítrio policial (2013, p. 9).

É importante destacar ainda que não é apenas a incorporação de práticas militares por parte da polícia que cria rupturas no processo de policiamento democrático. A pesquisadora brasileira Anaís M. Passos em artigo desenvolvido conjuntamente com a pesquisadora mexicana María Teresa Martínez Trujillo (2019), analisam o já citado processo de “constabularização” das Forças Armadas no Brasil e no México, isto é, o alargamento das missões das Forças Armadas a partir da inclusão de atividades de policiamento em seu escopo de ação, atribuindo a isso um reconhecido ganho na produção de violência estatal:

A constabularização das forças armadas implica não só neste tipo pessoal desempenhando funções policiais, mas também na transferência de competências típicas da formação da guerra para a prestação de policiamento, assim, características como a tendência ao uso máximo da força e a classificação dos cidadãos como inimigos do Estado (Ibid., p. 83).

Ainda assim, embora haja consenso entre os autores em relação às negativas consequências do processo de militarização da segurança pública - sobretudo no aumento da violência policial na região - diferentes visões são propostas em relação aos fatores que impulsionam esse processo, a depender do contexto político de cada país. No Brasil, os autores apontam uma raiz histórica no processo de militarização, associado grandemente à Ditadura Civil-militar de 1964. Em diálogo com os estudos da transitologia e consolidologia, os autores reconhecem em um processo inconcluso, a continuidade do padrão de atuação violento da polícia. No entanto, enquanto Silveira e Zaverucha situam o início desse processo

nos governos militares dos anos 1960, Lima e Oliveira argumentam que é ainda no Império, a partir da criação do Corpo Policial Permanente, organizado como órgão de controle dos ex-escravizados recém-libertos, que se inicia uma tradição militar e autoritária na atuação das polícias. De toda forma, há um reconhecimento de que a transição democrática em fins dos anos 1980 - classificada por Zaverucha como uma “transição pactuada” - foi incapaz de reformar as polícias, e estabelecer um padrão de atuação distante das práticas militares e autoritárias de outrora. Interpretação similar é tida pela autora chilena Lucia Dammert (2007), e pela argentina Rut Diamint, esta aponta que militarização da segurança pública é a inauguração de um “novo militarismo”, marcado por “‘negócios inacabados’ remanescentes da era da transição democrática” (2015, p. 156).

Nas elaborações dos mexicanos Flores-Macías e Zarkin (2021) e do chileno Pedro Solar (2021), predomina a associação da militarização ao processo contemporâneo de globalização e transnacionalização da segurança internacional - impulsionado por um novo escopo de segurança pública orientado à guerra às drogas, estabelecendo maior diálogo com os argumentos dos autores da literatura de Estado Penal. Uma interpretação alternativa e bastante particular é apresentada pela autora guatemalteca Iduvina Hernández Batres (2014), que sustenta que o processo de militarização das Polícia Nacional Civil da Guatemala se deu a partir do processo de “reciclagem” no recrutamento dos policiais. Isso porque, a polícia guatemalteca passou por um processo de reforma em 1996, como parte dos acordos de paz estabelecidos entre o governo e o grupo insurgente Unidade Nacional Revolucionária da Guatemala (URNG) que puseram fim a mais de 35 anos de guerra civil. No entanto, a nova instituição policial de caráter civil, passou por um processo de “remilitarização” a partir da reincorporação de antigos membros da extinta Polícia Nacional.

Dessa forma, podemos concluir, que esse eixo interpretativo parte de uma concepção negativa do processo de militarização da segurança pública. As produções aqui exploradas convergem no entendimento de que militares e policiais possuem missões drasticamente diferentes, sustentadas em objetivos, princípios e estratégias opostas - enquanto a polícia deve ter um olhar para a cidadania e para a preservação de direitos, o militar tem como objetivo maior a destruição do inimigo sob qualquer meio. Partindo disso, fica claro no que é demonstrado pelos autores e autoras, que uma eventual fusão ou combinação parcial das duas atividades acarretam danos substanciais para o bom exercício de suas funções - resultando em

uma carência na área de defesa, com militares deslocados de suas funções originais, e graves problemas na segurança pública, a partir da adoção de práticas disruptivas no trato com a cidadania. É possível inferir, também, que há um extenso diálogo desses autores com as produções de transitologia e consolidologia e de Estado penal e populismo punitivo. Cabe salientar ainda que, embora a abordagem da militarização seja bastante explorada pelos estudos policiais latino-americanos e seja um elemento interpretativo bastante comum em diferentes produções, carecem estudos com uma abordagem mais sistematizada que relacionem e interpretem a violência policial a partir do processo de militarização, ampliando as investigações de hipóteses relacionais entre os dois fenômenos.

### 3.3.5 ANÁLISES ETNICO-RACIAIS

O quinto eixo interpretativo diz respeito às análises associadas a uma leitura étnico-racial da violência policial. A premissa que organiza os autores aqui é que há uma seletividade fundamental na forma de atuação policial, produzindo um padrão de abordagem que faz das minorias étnico-raciais os principais alvos do uso arbitrário da força pelos agentes de segurança. Diversos estudos se concentram em análises quantitativas desse quadro, como é o caso da pesquisa realizada por Ignácio Cano (2010) no comportamento das polícias do Rio de Janeiro e São Paulo. Os resultados obtidos apontam uma disparidade racial nas vítimas fatais das intervenções policiais - indivíduos negros são maioria entre os mortos. Essa correlação é corroborada pelo relatório “Racismo, pobreza e violência” do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2005). Sérgio Adorno (1995) argumenta ainda que essa seletividade é demonstrada nos processos judiciais, onde há uma maior incidência de sentenças condenatórias sem provas para réus negros, do que para réus brancos:

Os principais resultados da pesquisa indicaram que não há diferenças entre o "potencial" para o crime violento praticado por delinquentes negros comparativamente aos brancos. No entanto, réus negros tendem a ser mais perseguidos pela vigilância policial, revelam maiores obstáculos de acesso à justiça criminal e maiores dificuldades de usufruir do direito de ampla defesa, assegurado pelas normas constitucionais (1988). Em decorrência, tendem a merecer um tratamento penal mais rigoroso, representado pela maior probabilidade de serem punidos comparativamente aos réus brancos. (1995, p. 63)

Esse padrão também é percebido por Ferreyra-Orozco no México:

Indígenas, afro-mexicanos e pobres não cometem mais crimes do que a maioria da população, mas têm uma chance muito maior de serem processados e presos quando acusados de um crime, independentemente das provas contra eles. Essa discriminação continua quando eles são vítimas de um crime: em comparação com

aqueles com influência política, econômica ou social, há uma probabilidade muito maior de que as autoridades não aceitem ou investiguem suas denúncias de crimes (2012, p. 189, tradução nossa)

Segundo Torre, esse trato violento da polícia em relação à minorias étnico-raciais é comum em boa parte dos países da região:

Essas experiências dos negros com a polícia fazem parte de um padrão continental em que a polícia dos países americanos age com violência contra os afrodescendentes. Em vez de proteger os mais pobres, a polícia latino-americana constantemente os persegue e violenta (Chevigny 1999). Essa estigmatização dos pobres como classes perigosas é ampliada no caso dos negros. (2002, p. 35, tradução nossa)

Um traço bastante característico dessa interpretação diz respeito às elaborações sobre o processo de estigmatização das populações negras na região como um dos principais determinantes de uma violência policial racializada. Esse vai ser um dos argumentos utilizados pelos autores equatorianos Jhon Antón Sánchez (2011) e Carlos de la Torre (2002), este último diz que o processo de associação dos afroequatorianos à criminalidade, desloca-os de sua identidade cidadã, de modo que a polícia, atuando para “proteger a cidadania”, identifica os indivíduos negros como uma ameaça, um perigo. Dessa forma, segundo o autor, a população negra passa a viver em uma “condição de anomia” baseada na sensação de que “a qualquer momento, e independentemente de obedecerem ou não à lei, podem ser vítimas de violência policial” (Ibid., p. 36). A pesquisadora brasileira Fabiana Moraes (2013) entende que esse processo de estigmatização da população negra também acontece no Brasil, sendo “responsável por números assustadores, que demonstram uma espécie de extermínio consentido - e institucionalizado - da população afro-brasileira” (p. 46). As autoras colombianas Ana Margarita González e Eliana Alcalá De Ávila (2020) desenvolvem uma interpretação bastante similar, em que argumentam que o processo de estigmatização de pessoas afrocolombianas cria no imaginário cultural concepções racistas que as associam à agressividade, ao delito, a infração e ao crime. Isso acaba criando um padrão de atuação policial arbitrário em relação a essas populações, num processo que as autoras convencionam chamar de “perfilamento étnico-racial”. Assim, nas regiões de Bogotá analisadas no estudo, a abordagem policial se direciona a homens jovens vestindo roupas associadas à “cultura urbana hip-hop”, o que é interpretado pelas autoras como uma forma subjetiva de identificação racial.

Anunciação, Trad e Ferreira (2020), em estudo realizado em três capitais do Nordeste brasileiro - Salvador, Recife e Fortaleza - apontam cinco critérios de suspeição na atividade policial: o primeiro e mais preponderante é a identidade racial, o segundo diz respeito a classe social ou a pertença territorial do indivíduo, e os demais abarcam critérios mais subjetivos - aparência, atitudes e comportamentos e características externas. O que concluí-se é que “neste cenário, jovens negros, pobres e moradores de áreas favelizadas” (p. 3) compõem o grupo mais vulnerável à violência policial. Os autores classificam esse processo como uma “filtragem racial” - ou seja, uma seleção de quais indivíduos serão abordados (e como serão abordados) em que a identidade racial é o elemento determinante. Barros (2008) em estudo semelhante realizado na Polícia Militar do Recife, chega a uma conclusão idêntica: há um processo de percepção discricionária no reconhecimento de suspeitos, a partir do critério raça. Para Muniz e Paes-Machado (2010), esse comportamento está diretamente associado a um uso arbitrário e ilegal da força.

Além disso, muitos autores irão convergir no entendimento de que a violência policial é uma manifestação do racismo institucional (ARANDAS, 2010; PIRES, 2018; ANUNCIÇÃO, TRAD, FERREIRA, 2020). Pires (2013), por exemplo, articula o conceito apresentado por Lélia Gonzalez (1982) no entendimento de que a violência policial no Rio de Janeiro faz parte uma repressão sistemática das instituições do Estado com objetivo de impor uma submissão psicológica à população negra através do medo. De maneira complementar, Anunciação, Trad e Ferreira (2020) argumentam que a incidência do racismo na ação policial está diretamente associada ao racismo institucional do Estado brasileiro, de modo que ela opera como uma violência estrutural, produzindo e reproduzindo desigualdades de poder socialmente constituídas. De maneira prática, esse racismo institucional se manifesta na segurança pública a partir de três principais formas:

(1) por meio de uma legislação que promove a segregação, e na atuação direta de seus agentes; (2) por omissão, ao reproduzir práticas e instrumentos que inviabilizam a consolidação de uma rede de proteção social, gerando distorções sociorraciais e territoriais; e (3) pela atuação de indivíduos ou grupos movidos por seus próprios preconceitos (ANUNCIÇÃO, TRAD, FERREIRA, 2020, p. 4)

Outro ponto de convergência importante diz respeito ao início da institucionalização de práticas racistas no aparato estatal. Os autores e autoras concordam que esse é um processo introduzido na colonização e tem relações profundas com a tradição escravocrata da região (TORRE, 2002; FERREYRA-OROZCO, 2012; PIRES, 2018; ALVAREZ, 2015;



ANUNCIACÃO, TRAD, FERREIRA, 2020). Pires, no entanto, argumenta que essa estrutura histórica é reforçada durante a Ditadura Militar de 1964:

A realidade de negros e negras era, em regra, permeada por “blitz”, prisões arbitrárias, invasões a domicílio, expropriação de lugares de moradia (remoções), torturas físicas e psicológicas, além do convívio com a ameaça latente dos grupos de extermínio. Uma política criminal enraizada no colonialismo escravocrata, radicada principalmente nas favelas, subúrbio, Baixada Fluminense e outras regiões periféricas do Estado (PIRES, 2018, p. 1063).

Argumenta-se ainda que a violência policial em relação a indivíduos racializados vem acompanhada quase sempre de uma violência discursiva, onde xingamentos racistas fazem parte da linguagem comum da abordagem policial. Alvarez (2015) argue inclusive que se trata de um fenômeno múltiplo, englobando um conjunto de violências continuadas composta pela “violência física; violência policial e violência simbólica” de modo a configurar “os principais elementos cotidianos que constituem as bases das tensões interétnicas” (p. 78).

Em linhas gerais, é possível concluir que apesar das diferenças no perfil demográfico entre os países aqui agrupados, há uma convergência em uma série de fatores no entendimento das condicionantes étnico-raciais da violência policial. Há uma percepção geral de que a violência afeta grupos racializados - sobretudo negros - de forma muito mais intensa e desproporcional, o que é quase sempre associado ao racismo estrutural e institucional das sociedades latino-americanas conformado no seio do empreendimento colonial escravista moderno, e que se mantém continuado em práticas repressivas do Estado democrático. É possível inferir também que essa literatura é ainda bastante limitada e que explorações qualitativas da violência policial sob critérios étnico-raciais ainda são escassas na América Latina. Essa deficiência é notada por Urrea-Giraldo (2012) como uma consequência da limitação dos estudos raciais na Colômbia, e é tida por González e Ávila (2020) como produto de uma chamada “invisibilidade estatística” que demarca certa precariedade na elaboração e sistematização de dados relativos a violência racial. Essas limitações podem, de maneira variável, ser desdobradas para demais países da região. Há além disso, países em que a realidade étnico-racial acaba por não criar as condições necessárias para um campo de pesquisa viável, como é o caso da Argentina, em que segundo Míguez (2012), a discriminação opera prioritariamente a partir de padrões de classe e de identidade política, nos quais o elemento raça se encontra bastante diluído. Essas variações constituem um eixo interpretativo



mais irregular, marcado por maiores contrastes em diferentes condicionantes e concentrado em elaborações mais localizadas.

### 3.3.6 CULTURA POLICIAL

Outra perspectiva de interpretação diz respeito às análises relativas à cultura policial - entendida aqui como as características e padrões de comportamento constituídos na atividade policial e difundidos dentro da corporação, de forma a fabricar uma série de princípios, valores e modos de ação compartilhados pelos membros da instituição (FORNÉ, 2008). Essa cultura compreende, assim, uma série de premissas que determinam a forma com que os policiais interpretam a si mesmos e ao mundo ao seu redor, tendo impacto direto sob sua forma de atuação profissional. É partindo disso que os autores aqui agrupados entendem que a violência policial responde, parcial ou totalmente, ao padrão cultural desenvolvido no interior das agências policiais.

Cabe, assim, uma outra delimitação ao que a literatura latino-americana entende por cultura policial. É consenso entre os autores aqui analisados que essa cultura não é homogênea, na verdade, como coloca Forné (2008), ela é tão vasta que é difícil entendê-la como um conceito bem delimitado, posto que diferentes instituições, em diferentes localidades, sob diferentes filosofias de trabalho desenvolvem diferentes padrões culturais. Todavia, é possível estabelecer, de forma relativamente superficial, algumas “características compartilhadas das posições estruturais que definem o espaço da função policial” (FORNÉ, 2008, p. 49) que chamaremos aqui de “cultura policial”. Segundo o pesquisador mexicano, esse é um conceito importante na medida em que está “relacionado aos ambientes ocupacionais e organizacionais da vida policial cujos elementos podem fomentar (ou não) práticas e significados que geram consequências sociais inadequadas e custos de uma sociedade democrática” (p. 46).

Por outro lado, o que caracteriza essa cultura e como ela interage com a violência policial é objeto de divergência entre os autores. Luciana Ghiberto (2013), por exemplo, caracteriza a suspeição como “elemento nuclear” (p. 122) da cultura da polícia de Santa Fé, na Argentina, de modo que a procura pelo elemento suspeito se torna uma espécie de guia na tomada de decisão do policial. No entanto, a determinação do que é suspeito é descrito pela autora como uma apreensão subjetiva do policial, não dizendo respeito a nenhum tipo de

normativa oficial ou estratégia bem estabelecida, mas a uma interpretação baseada em premissas culturalmente construídas no “fazer policial”. Há, dessa forma, uma separação entre os aprendizados oficiais - que determinam “como deve ser” - e as práticas diárias que orientam como as coisas realmente funcionam, de maneira que esse comportamento baseado em premissas construídas informalmente, acaba por criar uma “zona cinzenta” para a discricionariedade no policiamento.

Esse processo de seguir um código de comportamento informal, onde a lei e os ordenamentos oficiais são preteridos por elaborações corporativamente construídas é também identificado pela autora peruana Elisabeth Acha (2004), segundo ela, no ato de policiamento “prevalecem códigos de conduta ocultos e implícitos que são mais importantes que a lei escrita” de modo que “as normas estabelecidas e as que são subentendidas parecem formar duas estruturas que muitas vezes se ignoram, se negam ou se contradizem” (p. 142). Ainda segundo a pesquisadora, isso acaba por desenvolver um policiamento atomizado e sem muito controle, posto que, sob influência de normativas informais, se constitui sequer o hábito de prestação de contas à sociedade. Interpretação similar tem o pesquisador brasileiro Marcos Luiz Bretas (1997), que argumenta que essa forma de visualizar o sistema legal como um obstáculo está associado a uma cultura que privilegia uma visão negativa do mundo exterior, uma vez que sustenta a premissa de que a justiça “deixa escapar delinquentes que a polícia poderia pegar com facilidade se não tivessem de respeitar os limites legais” (p. 82). Isso se torna um elemento associado a violência policial não “pelo que os policiais pensam, mas por quanto deste pensamento é transformado em ação” (Ibid., p. 82).

Outra contribuição importante é do estudo desenvolvido por Lopes, Ribeiro e Tordoro (2016) sobre a Polícia Militar do estado do Paraná, no Brasil. A partir de entrevistas, os autores identificaram uma tendência cultural de resistência aos direitos humanos na atuação dos policiais - conclusão similar à obtida por Paixão (1982), ao analisar a polícia civil da região metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais, onde os direitos humanos eram interpretados como obstáculos ao policiamento eficiente. Embora reconheçam a importância dessa constatação na construção das práticas de policiamento da instituição analisada, os autores argumentam que não é possível inferir uma correlação absoluta entre cultura policial e abuso policial, tendo em vista que outros fatores e elementos podem atuar de forma complementar na produção do fenômeno. Visão divergente tem Ratton (2007) e Saporì (2007)

que derivam da cultura policial a constituição de um padrão de atuação displicente em relação às normas legais e a preservação dos direitos humanos, do qual se origina a violência policial. De forma similar, Musumeci, Muniz e Larvie (1998) elaboram, a partir de uma análise da Polícia Militar fluminense, que a cultura policial da instituição produz um modelo de policiamento mais repressivo e belicoso, de caráter militar, que legitima a violência policial no enfrentamento dos delitos, abarcando um processo mais amplo de “criminalização da desordem” (p. 62).

Maria Stela Grossi Porto (2004), analisando as forças policiais do Distrito Federal no Brasil, argumenta que o traço fundamental de sua cultura é a autoimagem fundamentada em uma identidade totalmente distinta do cidadão comum. Com isso, o policial não se enxerga verdadeiramente como membro da comunidade, como um cidadão de fato, mas como um ator com função bastante singular. Segundo Porto, a primeira derivação disso é preocupante, na medida em que, ao não se ver como um cidadão, o policial acaba também se percebendo como fora dos parâmetros legais, ou seja, sua atuação não está sob júdice da lei, está acima dela:

Segundo a cultura predominante no interior das corporações, as distinções entre o cidadão comum e o policial parecem ser profundas: os policiais explicitam-nas até mesmo em termos existenciais. Quando um policial, ao falar da função ou missão dos policiais, admite que a natureza dessa função faz do policial alguém diferente do cidadão comum – pois cumprir sua função nesse caso pode ser sinônimo de matar ou morrer –, ele afirma que, em certo sentido, o poder sobre a vida e a morte (Porto, 2001) é o diferencial entre ser policial ou civil, e que esse diferencial acarreta certas prerrogativas: morrendo ele o faz em nome da lei e matando também, razão pela qual, e aí as conseqüências se desdobram, ele não pode, na avaliação de um entrevistado, ser julgado por um tribunal civil. (...) A convicção de que o policial não é um cidadão, um indivíduo como os demais, funciona no sentido de colocá-lo fora dos parâmetros legais (...) (Ibid., p. 136)

Isso acaba por desencadear um padrão de atuação baseado na violência como *modus operandi*, associado a um sentimento de impunidade em que “o policial se percebe ‘protegido’ por uma cultura institucional que inclui a violência como possibilidade para conter a violência” (Ibid., p. 136). Além disso, segundo a autora, esse padrão violento se associa à criação de um inimigo interno - processo bastante comum em práticas militarizadas e populistas punitivas. Uma interpretação similar é tida por outros autores - Albuquerque (1999), por exemplo, argumenta que essa cultura de “policial guerreiro” combatendo um “inimigo da comunidade” se constrói como elemento cultural das polícias brasileiras logo nos currículos das academias de formação; Forné (2008), por outro lado, situa essa assimilação de

um inimigo interno numa interpretação moral da cultura policial mexicana, que acaba por se associar às noções de castigo e vingança na produção de violência institucional.

Isto posto, é possível depreender que os trabalhos aqui agrupados trazem uma percepção, grosso modo, negativa da cultura policial, entendendo-a como elemento dificultador do policiamento ideal. Percebemos, assim, que o principal argumento dado pelos autores diz respeito a criação de um escopo de regras informal, associado a uma cultura corporativa por vezes autoritária, que afasta o policial dos limites legais de sua atuação, e produz um modelo de policiamento disruptivo e violento. Notamos ainda que a literatura sobre cultura policial na América Latina ainda é bastante escassa, sobretudo, quando falamos de abordagens relacionadas a violência policial. Há uma clara concentração em produções acadêmicas brasileiras, apesar de relevantes elaborações provenientes do México, Argentina e Peru. Além de minoritários dentro da bibliografia analisada, é notável que carecem também análises mais amplas e sistemáticas sobre o tema, de modo a abarcar a região como um todo, visto que boa parte dos artigos priorizam um estudo direcionado a uma única agência policial, o que cria dificuldades metodológicas na produção de conclusões mais integralizadas.

### 3.3.7 OUTRAS INTERPRETAÇÕES

Nesta subseção encontram-se elaborações interpretativas que não se enquadram em nenhuma das categorizações apresentadas anteriormente. Elas não apresentam uma padronização entre si, mas constituem elaborações teóricas relevantes para uma compreensão mais ampla da literatura na região.

Gómez (2004), Zucal (2010), Birbeck e Gabadón (2002) e Mendoza e Forné (2011) apresentam uma interpretação “situacional”, em que segundo os autores, por se apresentar com um fenômeno constituído na relação polícia e sociedade, a violência policial deve ser entendida a partir dessa mesma relação, no conjunto que fatores que atua na interação entre esses dois atores. A partir disso, os autores elaboram que a disposição a usar a força está diretamente associada ao comportamento do cidadão - isto é, se ele está disposto a resistir, a fazer uma denuncia de uma eventual violência, e assim por diante - e da reação do policial, a partir de sua interpretação sobre suspeição e ameaça, por exemplo.

Por outro lado, o autor paraguaio Hugo Valiente (2003) ao estudar a violência policial e sua vitimização, constata que ela é resultado de polícias mal treinadas e mal equipadas, inseridas em instituições com baixo investimento público, e que por isso tendem a agir de forma ilegal e ineficiente. Desse modo, como argumenta Valiente:

(...) a ação de policiais que não possuem treinamento para intervir em manifestações é generalizada, tampouco possuem equipamentos de autoproteção e armas não letais que minimizem a possibilidade de causar ferimentos ou morte. Nesses casos, a intervenção de agentes não especializados faz com que eles, sem pensar, usem sua arma de fogo regulamentada contra a multidão, às vezes até causando a morte ou lesão grave à integridade física dos manifestantes. (Ibid., p. 32)

Outros autores e autoras elaboram uma interpretação híbrida, combinando elementos de diferentes eixos. Tiscornia (2000), Mena (2015) e Seghezzeo (2012) combinam argumentos de transitologia com argumentos de cultura policial, abarcando ainda argumentos comuns relativos ao punitivismo penal. Cruz (et al., 2017) e Campos e Pereira da Silva (2018) seguem uma elaboração parecida, adicionando ainda elementos da perspectiva étnico-racial e de militarização.

### 3.4 CONCLUSÕES PARCIAIS

A partir do exposto, podemos inferir que a polícia na América Latina apresenta um processo de formação bastante diferente do encontrado nos países europeus. Embora os modelos penais e de policiamento desenvolvidos nos países centrais tenham sido universalizados e, por isso, importados pelos países periféricos, desenvolve-se aqui um modelo de polícia marcado pela frágil assimilação do seu papel na manutenção de direitos. Ao que pese o passado autoritário da região, o processo de associação das atividades policiamento ao Estado de Direito não se deram de forma completa, de forma que a polícia latino-americana apresenta historicamente um perfil violento e disruptivo, que atravessa períodos ditatoriais e democráticos mantendo suas principais estruturas intocadas. Ao largo das garantias constitucionais trazidas pelas transições democráticas no fim dos anos 1980, que puseram fim a um longo período de ditaduras e guerras civis na América Latina, a violência policial se mostra um fenômeno continuado e manifesta uma das mais sensíveis ameaças à cidadania e à vida democrática na região.

Além disso, foi possível observar, que as interpretações dadas pela literatura, embora não sejam restritas ou excludentes, apresentam uma ampla diversidade de elaborações, e

respondem em maior ou menor medida a realidade de cada país. Há, apesar disso, um evidente diálogo entre as produções, de modo que, mesmo a partir de diferentes realidades, é possível delimitar uma série de elementos comuns que configuram diferentes padrões de interpretação.

Como é possível verificar no Quadro 1, as produções brasileiras se mostram as mais recorrentes na bibliografia analisada, indo ao encontro do que diz o sociólogo Sérgio Adorno sobre o campo de pesquisa de violência na América Latina - segundo ele, o Brasil é o país que mais avançou nesse sentido, sobretudo por conta do “número de pesquisadores qualificados, o de estudos que são publicados e divulgados, de centros de investigação” (BRAGA, PINTO, ALMEIDA, 2017, p. 159). Isso está diretamente associado à consolidação do sistema universitário brasileiro e do desenvolvimento de importantes núcleos de pesquisa no país, como é o caso do Núcleo de Estudos Sobre Violência da Universidade São Paulo (NEV-USP). Além disso, destacam-se produções da Argentina, México e Chile, Colômbia e Venezuela.

**Quadro 1** - Eixos temáticos distribuídos por países e autores(as)

<b>Eixo interpretativo</b>	<b>Países</b>	<b>Autores(as)</b>
Processos de transição e consolidação democrática	Brasil	Pinheiro; Oliveira; Patto; Caldeira; Cubas, Alves, Oliveira; Costa
	México	Alvarado, Davis
	Nicarágua	Cruz
	Argentina	Sozzo; Méndez; Glanc
	Venezuela	Bolívar
	República Dominicana	Bobea
	El Salvador	Andrade, Guevara
	Equador	Pontón
Criminologia crítica	Brasil	Zaconne; Alves, Moljo; Kant de Lima; Misse, Grilo, Teixeira, Neri; Fortes
	Argentina	Tiscornia
	México	CADH
	Brasil	Fernandes; Karam

Estado penal e populismo punitivo	Argentina	Sozzo
	Chile	Dammert, Salazar; Arias
	Equador	Carrión
	Venezuela	Briceño-León, Zubillaga
	Guatemala	Peralta
	México	Aguiar
	República Dominicana	Artiles
	Uruguai	Paternain; Anfitti, Betancur, Sena
	Honduras	Gutiérrez
Processos de militarização	Brasil	Silveira; Lima, Oliveira; Zaverucha; Passos, Martínez
	Argentina	Diamint
	México	Arzt; Flores-Macias, Zarkin
	Chile	Dammert; Solar
	Guatemala	Batres
	Haiti	Castor
Análises étnico-raciais	Brasil	Cano; Moraes; Arandas; Pires; Adorno; Anunciação, Trad, Ferreira; Barros
	Colômbia	Alvarez; González, De Avila, Urrea-Giraldo; La Rota, Uribe
	Argentina	Míguez
	México	Ferreyra-Orozco
	Equador	Sánchez; Torre
Cultura Policial	Brasil	Forné; Musumeci, Muniz, Larvie; Costa; Bretas; Porto; Lopes, Ribeiro e Tordoro
	Peru	Acha
	Argentina	Ghilberto
	Brasil	Mena; Cruz, Minchoni; Campos, Pereira da Silva
	Argentina	Tiscornia; Seghezzo; Zucal

Outras interpretações	México	Mendoza, Forné
	Paraguai	Valiente
	Venezuela	Birkbeck, Gabaldón; Gómez

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

Há também ausências, como é o caso do Panamá, Costa Rica e Cuba que não figuram com nenhuma produção sobre violência policial analisada nesta pesquisa. Países como Bolívia, El Salvador, Haiti, Honduras, Paraguai e Uruguai apresentam uma pequena e pontual participação nas produções analisadas. O caso uruguaio chama atenção, tendo em vista que o país, mesmo contando com uma estrutura universitária consolidada e campos de pesquisa de referência na região, não possui muitas produções sobre violência policial. Segundo Paternain (2017), no país há poucos antecedentes bibliográficos sobre a violência institucional, enquanto a violência policial “quase não é estudada” (p. 83).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou encontrar possibilidades interpretativas para a violência policial na América Latina a partir da literatura regional. Nosso objetivo foi realizar um produção ainda inédita de sistematização das interpretações dadas pelos autores e autoras latino-americanas acerca do fenômeno em questão, buscando compreender pontos de contato das diferentes elaborações em diferentes países, de modo a encontrar diagnósticos comuns capazes de conjecturar uma compreensão ainda mais ampla da violência policial.

Para a produção do segundo capítulo deste trabalho foram realizadas leituras de 171 peças acadêmicas - entre livros, artigos, teses e dissertações - dentre as quais, 97 foram selecionadas e agrupadas de acordo com as classificações apresentadas anteriormente. A discrepância entre as leituras realizadas e selecionadas diz respeito, em boa parte, a uma constante secundarização da violência policial nos estudos sobre polícia, em boa parte das produções não selecionadas a análise do fenômeno era condicionado a elaborações mais tangenciais e menos aprofundadas, de modo que não era possível reconhecer elementos de interpretação expressivos. Além disso, fica claro que há uma carência de estudos sistemáticos acerca da literatura policial como um todo, mesmo que a nível nacional. Com exceção das produções sobre a bibliografia brasileira desenvolvida por Viviane Cubas, Ariadne Natal e Frederico Castelo Branco (2015) e Paulo Mesquita Neto (1999) não foram encontradas outras



revisões bibliográficas sobre violência policial. A ausência de estudos dessa natureza revelam uma deficiência inclusive nas Relações Internacionais, onde a agenda de pesquisa de polícia e violência policial ainda se encontra pouco explorada, sobretudo na América Latina.

Nossa hipótese era de que a literatura latino-americana apresenta diferentes visões sobre a violência policial que podem ser organizadas em torno de elementos comuns das diferentes produções, de maneira a contribuir para uma interpretação mais abrangente do fenômeno na América Latina. Percebemos assim que, apesar de certos paradigmas apresentarem alguma heterogeneidade em seus argumentos - dialogando mais ou menos com a realidade específica de cada país - foi possível estabelecer pontos recorrentes dentro de cada eixo que permitiram uma sistematização coerente a partir de produções de diferentes países. Para mais, apesar da concentração em torno de alguns países e de uma distribuição desuniforme na quantidade de produções encontradas para cada nacionalidade do subcontinente, podemos confirmar a existência de um diálogo entre os autores - tendo vista, para além da convergência argumentativa em diversos pontos que, comumente, os trabalhos analisados apresentavam citações de diferentes países, mostrando uma intercambialidade de conhecimento na região.

Foi possível considerar ainda que cada paradigma apresenta argumentos complementares que ampliam o escopo interpretativo da violência policial na região. O paradigma associado aos processos de transição e consolidação democrática, por exemplo, traz elaborações importantes sobre as continuidades entre os períodos ditatoriais e democráticos, e a permanência de um legado autoritário nas instituições de segurança pública. Por outro lado, as interpretações associadas à criminologia crítica apresentam pontos importantes sobre a interação entre cultura jurídica e prática policial na legitimação da violência produzida pelos agentes de segurança. Já o terceiro eixo interpretativo apresenta contribuições relevantes ao processo mais recente de recrudescimento das práticas penais e policiais, no contexto de neoliberalização da América Latina, como fator determinante na ascensão do discurso punitivo produtor e legitimador da violência policial. Associado a isso, vimos que dos componentes que atua na manutenção desse padrão de policiamento é o processo de militarização, apresentado no quarto eixo, que é entendido por diferentes autores como um curso institucional determinante na constituição de uma mais belicosa e violenta, associado, principalmente, à incorporação de práticas e estratégias militares na segurança

pública. O quinto eixo aborda o processo de seletividade étnico-racial na produção da violência policial, aproximando-a do conceito de racismo institucional e deslocando-se para análise do processo de estigmatização das populações racializadas como alvos prioritários do uso da força policial. Finalmente, o último grupo interpretativo, contempla o desenvolvimento da cultura policial na sedimentação e perpetuação de normas e princípios extraleais que, em linhas gerais, legitimam o uso da força fora dos limites da lei.

Depreendemos também que a análise do pensamento latino-americano se mostra de grande valia para a compreensão de questões comuns à região. O diálogo estabelecido entre autores e autoras de diferentes países atesta que há uma troca pertinente de conhecimento nos estudos policiais da América Latina, o que contribui para elaborações teóricas baseadas em premissas e interpretações compartilhadas, capazes de responder de forma mais abrangente às problemáticas do subcontinente. Cabe ressaltar no entanto que boa parte dos eixos interpretativos apresentados nesse estudo partem de modelos teóricos elaborados fora da América Latina, isto é, a maneira com os autores e autoras latino-americanas escolhem analisar o fenômeno da violência policial, quase sempre, é baseado em produções europeias e estadunidenses, como é o caso, por exemplo, da Transitologia e Consolidologia e do Estado Penal, ambas categorias interpretativas desenvolvidas na literatura anglo-saxã. Essa constatação revela limites do pensamento latino-americano, de modo que é necessário, fazer uma separação daquilo que entendemos por um pensamento de vanguarda, para aquilo que compreendemos como um conhecimento produzido para uma realidade específica. Dessa forma, fica claro que apesar da replicação de determinadas construções e elaborações produzidas fora da região, os autores latino-americanos propõem uma adaptação de seus modelos aos processos históricos e sociais da América Latina, de maneira que, embora não partam de matrizes teóricas inovadoras, as adaptam às especificidades da realidade latino-americana, e em certa medida produzem constatações bastante diferentes daquelas produzidas por seus autores originais, contribuindo na produção de lentes teóricas verdadeiramente adequadas ao conjunto da região.

O estudo também revelou aparentes ausências em cada eixo interpretativo que merecem pesquisas mais aprofundadas, como é o caso da baixa diversidade de autores no grupo de Criminologia Crítica, onde boa parte da produção lida advém de autores brasileiros. Para mais, a baixa ocorrência e diversidade de produções étnico-raciais, de militarização e de

cultura policial na literatura sobre violência policial na região também devem ser verificadas. Outro ponto a ser analisado em novas pesquisas diz respeito à constatada ausência de produções em países como Panamá, Costa Rica e Cuba e à baixa produção de países como Bolívia, El Salvador, Haiti, Honduras, Paraguai e Uruguai, buscando entender de que maneira isso dialoga com sua realidade histórica e política, ou com limitações impostas pelo ambiente acadêmico e de pesquisa de cada país. Carecem para além disso, estudos mais sistemáticos sobre violência policial no campo das Relações Internacionais, tanto quantitativa - organizando os registros de ocorrências na região - quanto qualitativamente - buscando compreender e interpretar o fenômeno.

Esse trabalho procurou iniciar uma primeira sistematização da literatura interpretativa sobre violência policial na América Latina, mas vale ressaltar que há uma extensa produção bibliográfica que merece uma maior exploração, tendo em vista que sua integralidade não foi contemplada nessa produção. Destacamos ainda que o campo de estudo sobre violência policial encontra-se em expansão na última década - considerando que 50 dos 97 trabalhos aqui organizados foram produzidos entre 2010 e 2022. Da mesma maneira, a problemática da violência policial é um fenômeno em igual transformação que dialoga com a realidade política da América Latina, isto é, não se trata de um objeto de estudo estanque, mas em constante desenvolvimento histórico, de modo que suas interpretações também estão sujeitas a uma ainda maior expansão e diversificação.

## REFERÊNCIAS

- ACERO, Hugo. Reforma Policial e Uso Legítimo da Força em um Estado de Direito: um olhar na experiência de Colômbia. *In*: CARUSO, Haydée (Org.); MUNIZ, Jacqueline (Org.); BLANCO, Antônio Carlos Carballo (Org.). **Polícia, estado e sociedade: práticas e saberes latino-americanos**. Viva Rio, f. 306, 2008. 611 p, p. 99-108.
- ACHA, Elizabeth. Cultura organizacional vigencia e importancia de un concepto para la reforma de la policía. **Debates en Sociología**, n. 29, p. 140-159, 2004.
- ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e Justiça Criminal em São Paulo. **Novos Estudos**, n. 43, p. 45-63, Nov. 1995.
- ADORNO, Sérgio. Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. *In*: MICELI, Sergio (Org.). **O que ler na ciência social brasileira: 1970-2002**. Sumaré, v. 4, 2002, p. 267-307.
- AGUIAR, José Carlos G. Las políticas de seguridad pública en América Latina: policía, violencia y narcotráfico en México. **European Review of Latin American and Caribbean Studies**, v. 81, p. 115-121, Out. 2006.
- ALBUQUERQUE, Carlos Francisco Linhares de. **Escola de Bravos: cotidiano e currículo numa Academia de Polícia Militar**. 1999 Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal da Bahia.
- ALVARADO, Arturo; DAVIS, Diane. Cambio político, inseguridad pública y deterioro del estado de derecho en México. **Estudios Sociológicos**, v. XIX, n. 55, 2001.
- ALVAREZ, William. Persecuciones étnico/raciales: policía, jóvenes afrodescendientes y resistencia en las calles de Quito-Ecuador. **Áskesis**, v. 4, n. 2, p. 72-82, Jul/Dez. 2015.
- ALVES, Joseane Duarte Ouro; MOLJO, Carina Berta. Apontamentos Acerca da Gestão da Criminalização da Questão Social: o cenário contemporâneo brasileiro: Notes on the Social Issue Criminalization Management: Brazilian contemporary scene. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 14, n. 2, p. 267-281, Ago/Dez. 2015.

- ANDRADE, Laura; MÁRQUEZ, Catherine. **La Policía Nacional Civil en El Salvador**: Evaluando la Profesionalización del Cuerpo Policial Civil. 1 ed. Instituto Universitario de Opinión Pública, 2020. 45 p.
- ANFITTI, Federico; BETANCUR, Lucía; SENA, Franco. **Violencia Policial**: Represión para el control. 2018 Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Comunicação) - Universidade da República Uruguai.
- ANUNCIACÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. “Mão na cabeça!”: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. **Saúde Soc.**, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 1-13.
- ARANDAS, Wagner Solano de. **O Racismo Institucional contra os Negros na Polícia Militar**. João Pessoa, 2010 Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-graduação em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba.
- ARENDDT, Hannah. **Da violência**. Tradução Maria Claudia Drummond, f. 34. 2004. 67 p.
- ARIAS, Patricia; ROSADA-GRANADOS, Héctor; SAÍN, Marcelo Fabián. **Reformas policiales en América Latina**: Principios y lineamientos progresistas. Programa de Cooperación en Seguridad Regional, f. 62, 2012. 123 p.
- ARRIAGADA, Irma; GODOY, Lorena. Seguridad ciudadana y violencia en America Latina: diagnóstico y políticas en los años noventa. **CEPAL - SERIE Políticas sociales**, Santiago, n. 32, Ago 1999.
- ARTILES, Leopoldo. **Seguridad Ciudadana en La República Dominicana: Desafíos y Propuestas de Política**. Secretaría de Estado de Economía, Planificación y Desarrollo Unidad Asesora de Análisis Económico y Social, v. 18, 2009.
- ARZT, Sigrid. La Militarización de la Procuraduría General de la República: Riesgos para la Democracia Mexicana. *In*: CONFERENCE REFORMING THE ADMINISTRATION OF JUSTICE IN MEXICO. 2003.
- AVELINO, Nilo. Governamentalidade e arqueologia em Michel Foucault. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 25, n. 74, 2010.

AZUCENA CITLALLI JASO, Galván. México: Estado de exceção sem ditadura, 1964 - 1982: Primeiras aproximações. *In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*, n. XXVII. 2013, Natal, 2013.

BAILEY, John; DAMMERT, Lucía. Public Security and Police Reform in the Americas. *In: BAILEY, John; DAMMERT, Lucía. **Public Security and Police Reform in the Americas***. University of Pittsburgh Pre, f. 161, 2006. 322 p.

BARROS, Geová da Silva. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 2, n. 3, p. 134-155, Jul/Ago 2008.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. A evolução institucional da Polícia no século XIX: Inglaterra, Estados Unidos e Brasil em perspectiva comparada. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 4, n. 7, p. 30-47, Ago/Set 2010.

BATRES, Iduvina Hernández. La Policía Nacional Civil de Guatemala: vida, pasión y muerte de una institución desdeñada. **Perspectivas**, v. 7, 2014.

BAYLEY, David H.. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa**. São Paulo: EdUSP, v. 2, f. 134, 2001. 267 p.

BEJARANO, Ana María; LEONGÓMEZ, Eduardo Pizarro. **From "restricted" to "besieged"**: The Changing Nature of the Limits to Democracy in Colombia. Helen Kellogg Institute for International Studies, 2002.

BERGHAHN, V.R; BICHENO, Hugh. Militarism. *In: HOLMES, Richard et al. **The Oxford Companion to Military History***. Oxford University Press, f. 524, 2001. 1048 p.

BETANCUR, Luis Fernando Restrepo. Aceptación de la policía en los diferentes países de Sudamérica en los últimos 15 años. **Revista Logos Ciencia & Tecnología**, v. 12, n. 3, p. 70-83, Set-Dez 2020.

BIRBECK, Christopher; GABADÓN, Luis Gerardo. La disposición de agentes policiales a usar fuerza contra el ciudadano. *In: BRICEÑO-LEÓN, Roberto. **Violencia, sociedad y justicia en América Latina***. Clacso, f. 202, 2002. 404 p.

BOBEA, Lilian. Democratizing Violence: The Case of the Dominican Republic. **Western Hemisphere Security Analysis Center**, Ago 2011.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Tradução . [s.l.] Ed. Unb, 1998.

BOLÍVAR, Ligia. Comments on Rodley. *In*: MÉNDEZ, Juan E.; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio. **The (un)rule of Law and the Underprivileged in Latin America**, f. 179. 1999. 357 p.

BOTELLO, Nelson Arteaga. **En busca de la legitimidad**: violencia y populismo punitivo en México 1990-2000. Universidad Autónoma De LA Ciudad, f. 159, 2004. 318 p.

BOTTOMS, Anthony; WILSON, Andreo. Attitudes to punishment in two high-crime communities. *In*: BOTTOMS, Anthony; REX, Sue; ROBINSON, Gwen. **Alternatives to Prison**. Routledge, v. 3, f. 228, 2004. 456 p.

BRAGA, Felipe Eduardo Lázaro; PINTO, Felipe Nery Alves; ALMEIDA, Ricardo de. A formação do campo de pesquisa em sociologia da violência no Brasil: Entrevista com Sérgio Adorno. **Primeiros Estudos**, São Paulo, n. 8, p. 144-164, 2017.

BRAUDEL, Fernand. **A dinâmica do capitalismo**, f. 47. 1985. 94 p.

BRETAS, Marcos Luiz. Observações sobre a falência dos modelos policiais. **Tempo Social**, v. 9, n. 1, p. 79-94, Mai. 1997.

BRICEÑO-LEÓN, Roberto. La nueva violencia urbana de América Latina. *In*: BRICEÑO-LEÓN, Roberto (Org.). **Violencia, sociedad y justicia en América Latina**. Caracas: CLACSO), f. 202, 2001. 404 p, p. 13-26.

BRICEÑO-LEÓN, Roberto; ZUBILLAGA, Verónica. Violence and Globalization in Latin America. **Current Sociology**, London, v. 50, n. 1, p. 19-37, Jan 2002.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. **SER Social**, Brasília, v. 14, n. 30, p. 127-154, Jan/Jun. 2012.

BRITES, Isabel. A centralidade de Vigiar e Punir. História da violência nas prisões, na obra de Michel Foucault. **Revista Lusófona de Educação**, Campo Grande, v. 10, p. 167-184, 2007. Recensão Crítica.

BULL, Hedley. **A Sociedade Anárquica**: Um Estudo da ordem na política mundial. Tradução Sérgio Bath. São Paulo: Editora Universidade de Brasilla, 2002. Tradução de: The Anarchical Society.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. Editora 34, v. 1, f. 200, 2000. 399 p.

CAMATI, Odair. Uma análise da razão de estado em Michel Foucault a partir do curso Segurança, território e população. **Intuitio**, v. 8, n. 1, p. 171-184, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1983-4012.2015.1.18492>. Acesso em: 13 fev. 2022.

CAMPOS, Gustavo de Aguiar; SILVA, Flávia Maria Soares Pereira da. Polícia e Segurança: o Controle Social Brasileiro. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, p. 208-222, 2018.

CANO, Ignacio. Racial bias in police use of lethal force in Brazil. **Police Practice and Research: An International Journal**, v. 11, n. 1, p. 31-43, 2010.

CASAS, Kevin; GONZÁLEZ, Paola; MESÍAS, Liliana. **Police Transformation in Latin America by 2030**. Inter-American Development Bank (IDB) and Inter-American Dialogue's Peter D. Bell Rule of Law Program., f. 17, 2018. 33 p.

CASTRO, Marcelo dos Anjos. **A criminologia crítica**. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/54016/a-criminologia-crtica>. Acesso em: 12 fev. 2022.

CHEVIGNY, Paul. Defining the Role of the Police in Latin America. *In*: MÉNDEZ, Juan E.; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio. **The (un)rule of Law and the Underprivileged in Latin America**. University of Notre Dame Press, f. 179, 1999. 357 p. cap. 4, p. 49-70.

COHEN, Stanley. **Visions of Social Control**: Crime, Punishment and Classification. Polity, f. 168, 1985. 336 p.



COSTA, Helrison Silva. Poder e violência no pensamento de Michel Foucault. **Sapere aude**, Belo Horizonte,, v. 9, n. 17, p. 153-170, Jan/Jun 2018.

COSTA, Naldson Ramos da. Modelo operacional, violência policial e democracia. *In:*

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente; TEIXEIRA, Alex Niche;

RUSSO, Maurício. **Violência E Cidadania: Práticas Sociológicas E Compromissos Sociais**. Porto Alegre: Sulina; Editora UFGRS, 2011, p. 252-269.

CRITCHLEY, Thomas Alan. **A History of Police in England and Wales**, f. 180. 1978. 360 p.

CRUZ, Ana Vlândia Holanda *et al.* A Ditadura que se Perpetua: Direitos Humanos e a Militarização da Questão Social. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 37, p. 239-252, 2017.

CRUZ, José Miguel. State and criminal violence in Latin America. **Crime Law Soc Change**, v. 66. 375–396 p, 2016.

CUBAS, Viviane de Oliveira; ALVES, Renato; OLIVEIRA, André Rodrigues de. Tão diferentes e tão iguais: As percepções de policiais civis e militares de São Paulo sobre suas instituições. **Revista de Estudos Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 801-825, Set-Dez. Dilemas.

CUBAS, Viviane; NATAL, Ariadne; BRANCO, Frederico Castelo. Violência policial: abordagens da literatura. *In:* B, Kucinski *et al.* **Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação**. Carta Maior; Boitempo, f. 62, 2015. 124 p.

DAMMERT, Lucía. Challenges of Police Reform in Latin America. *In:* SIEDER, Rachel; ANSOLABEHERE, Karina; SIERRA, Tatiana A. Alfonso. **Routledge Handbook of Law and Society in Latin America**. Routledge, v. 3, f. 238, 2019. 476 p.

DAMMERT, Lucía. Confianza en la policía en Chile. **Civitas**, Porto Alegre, v. 16, n. 4, p. 575-594, Out/Dez 2016. Dossiê: Segurança pública e reforma das polícias na América Latina.

DAMMERT, Lucía. ¿Militarización de la seguridad pública en América Latina? Problemas y desafíos. *In:* DAMMERT, Lucía. **Perspectivas y dilemas de la seguridad ciudadana en América Latina**. Flacso-Sede Ecuador, v. 1, f. 167, 2007. 334 p.

DAMMERT, Lucía. ¿Militarización de la seguridad pública en América Latina? Problemas y desafíos. *In*: DAMMERT, Lucía. **Perspectivas y dilemas de la seguridad ciudadana en América Latina**. Flacso-Sede Ecuador, v. 12, f. 167, 2007. 334 p. (Ciudadanía y Violencias).

DAMMERT, Lucía; ARIAS, Patricia. El desafío de la delincuencia en América Latina. *In*: DAMMERT, Lucía; ZÚÑIGA, Liza. **Seguridad y violencia**: desafíos para la ciudadanía. Santiago: Facultad Latinoamericana de Ciencias, f. 139, 2007. 278 p.

DAMMERT, Lucía; MALONE, Mary Fran T. Does it take a village? Policing strategies and fear of crime in Latin America. **Latin America Politics and Society**, v. 48, n. 4, p. 27-51, 2006.

DAMMERT, Lucía; SALAZAR, Felipe. **¿Duros con el delito?**: populismo e inseguridad en América Latina. FLACSO Chile, f. 56, 2008. 111 p.

DANFÁ, Larissa. Violência Civilizacional e Colonial no Olhar de Frantz Fanon e Sigmund Freud. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Recife, v. 40, n. spe, p. 1-14, 2020.

DIAMINT, Rut. A New Militarism in Latin America. **Journal of Democracy**, v. 26, n. 4, p. 155-168, Out 2015.

FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Tradução Les Damnés de la Terre. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, f. 138, 1968. 275 p. (Perspectivas do Homem). Tradução de: José Laurência de Melo.

FERNANDES, Francilene Gomes. O Estado Brasileiro Violador de Direitos Humanos: A Violência Policial em São Paulo. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORAS/ES EM SERVIÇO SOCIAL, n. XVI. 2018.

FERREYRA- OROZCO, Gabriel. Race, Ethnicity, Crime and Criminal Justice in Mexico. *In*: KALUNTA-CRUMPTON, Anita. **Race, Ethnicity, Crime and Criminal Justice in the Americas**. Springer, v. 3, f. 142, 2012. 283 p. cap. 7, p. 169-191.

FLORES-MACÍAS, Gustavo A.; ZARKIN, Jessica. The Militarization of Law Enforcement: Evidence from Latin America. **American Political Science Association**, v. 19, n. 2, p. 519-538, 2021.

FORNÉ, Carlos Silva. **Policía y encuentros con la ciudadanía en Ciudad Nezahualcóyotl**. 2008. 253 p Tese (Doutorado em Ciência Social) - Colegio de México.

FORTES, Pedro. An Agenda for Latin American "Law and Development" . *In:* SIEDER, Rachel; ANSOLABEHERE, Karina; SIERRA, Tatiana A. Alfonso. **Routledge Handbook of Law and Society in Latin America**. Routledge, v. 3, f. 238, 2019. 476 p.

FOUCAULT, Michel. **Dits et écrits II: 1976-1988**. Paris: Editions Gallimard, f. 655, 2001. 1310 p.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: Curso dado no College de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, f. 286, 2008. 308 p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: Nascimento da prisão. 20 ed. Petrópolis: Editora Vozes, f. 131, 1999. 262 p.

FOUCAULT, Michel; DA MORTA, Manoel Barros (Org.). **Estratégia, poder-saber**. 2 ed. Forense Universitária, f. 198, 2006. 396 p. (Ditos & Escritos IV).

FOUCAULT, Michel; DREYFUSS, Hubert (Org.); RABINOW, Paul (Org.). Subject and Power. **Michel Foucault: Beyond structuralism and hermeneutics**, Chicago, 1982. The University of Chicago Press.

FRÉGIER, Honoré Antoine. **Des classes dangereuses de la population dans les grandes villes**: Tome I. Paris: Chez J-B. Baillière, v. 1, 1840.

FRÜHLING, Hugo. **Violencia y policía en América Latina**. FLACSO Ecuador, v. 7, 2009. (Ciudadanía y Violencias).

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** . 2021 ed, v. 15. 379 p.

GERARDO QUIROZ GÓMEZ, Luis. Latin America: A Study Object for the Social Science. **Iberofórum**, Ciudad de México, v. X, n. 20. 31 p, Jul-Dez 2015.

GHIBERTO, Luciana. Cultura policial y estereotipos. Exploración sociológica en la ciudad de Santa Fe. **Delito y Sociedad**, v. 35, n. 22, p. 113-134, 2013.

GIBSON, Nigel C.. Dialectics Got the Upper Hand: Fanon, Violence, and the Quest[ion] of Liberation. *In*: RAE, Gavin (Org.); INGALA, Emma (Org.). **The Meanings of Violence**: From critical theory to biopolitics. New York: Routledge, 2019. cap. 6, p. 103-128. (Routledge Studies in Contemporary Philosophy).

GIDDENS, Anthony. **The Nation-State and Violence**: Volume Two of A Contemporary Critique of Historical Materialism. Cambridge: Polity Press, v. 2, f. 204, 1985. 408 p.

GLANC, Laura. Caught between soldiers and police officers: police violence in contemporary Argentina. **Policing and Society**, v. 24, n. 4. 479–496 p, 2014.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos Alfredo. **Lugar de negro**. Marca zero, f. 58, 1982. 115 p.

GONZÁLEZ, Ana Margarita; ÁVILA, Eliana Alcalá De. **Abuso Policial y Discriminacion Racial Hacia Afrodescendientes**: Estudio De Caso En Las Localidades De Usme Y Kennedy De Bogotá, DC. Ilex Acción Jurídica, 2020. 74 p.

GROS, Frédéric. Foucault – Philosopher of Violence?. **Cités**. Tradução Cadenza Academic Translations, v. 50, n. 2, p. 76-86, 2012. Tradução de: Foucault, penseur de la violence?.

GUARNIZO-PERALTA, Diana. **Guarantees Of Non-Repetition And The Right To Health**: Review Of The Law And Evolving Practice Of Judicial And Semi-Judicial Bodies At Global And Regional Levels. 2016. 407 p Tese (Filosofia) - University Of Essex.

GUTIÉRREZ, Lirio del Carmen. **Enclaves y territorios**: estrategias territoriales del estado y de las pandillas en Honduras. Berlim, 2009 Dissertação (Doutorado em ciências políticas) - Universidade Livre de Berlim.

GÓMEZ, Nathalie Mariel Carrillo. Factores psico-sociales que inciden en la disposicion a usar la fuerza por aprte de efectivos policiales de merida y trijillo. **Capítulo Criminológico**, v. 32, n. 2, p. 191-215, Abr-Jun 2004.

KARAM, Maria Lucia. Violência, militarização e 'guerra às drogas'. *In*: B, Kucinski *et al.* **Bala perdida**: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. Carta Maior; Boitempo, f. 62, 2015. 124 p.

LEYH, Brianne McGonigle. A New Frame? Transforming Policing through Guarantees of Non-Repetition. **Policing**, v. 15, n. 1, p. 362-372, Ago. 2020.

LIMA, Igor Frederico Fontes de; OLIVEIRA, Ilzver de Matos. Desmilitarização das polícias, política criminal e Direitos Humanos no Estado Democrático de Direito. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 1-19, Jan/Jun. 2016.

LIMA, Roberto Kant de. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. 1999. 164 p.

LIMA, Roberto Kant de. Cultura Jurídica e práticas policiais: A tradição inquisitorial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 4, n. 10, p. 65-84, Jun 1989.

LOPES, Cleber da Silva; RIBEIRO, Ednaldo Aparecido; TORDORO, Marcos Antonio. Direitos Humanos e Cultura Policial na Polícia Militar do Estado do Paraná. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 18, n. 41, p. 320-353, Jan/Abr 2016.

LUENGO, André Luís. A Efetividade da Polícia Cidadã no Combate à Criminalidade. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, n. XVII. 2008. Anais [...] Brasília, 2008. 15 p.

MALARINO, Ezequiel. La Policía en los Estados de Derecho Latinoamericanos: un resumen comparativo. *In*: AMBOS, Kai (Org.); COLOMER, Juan-Luis Gómez (Org.); VOGLER, Richard (Org.). **La policía en los estados de derecho latinoamericanos: Un proyecto internacional de investigación**. Instituto Max-Planck para el Derecho Penal Extranjero e Internacional, f. 315, 2003. 629 p, p. 577-627.

MANNING, Peter K.. **Police Work: The Social Organization of Policing**. Waveland PressInc, f. 186, 1997. 372 p.

MARINKOVIĆ, Dušan; RISTIĆ, Dušan. Foucault and the Birth of the Police. **Revija za kriminalistiko**, v. 70, n. 4. 352–363 p, 2019.

MARTUCCELLI, Danilo. Reflexões sobre a violência na condição moderna. **Tempo Social**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 157-175, Mai 1999.

MENA, Fernanda. Um modelo violento e ineficaz de polícia. *In: B, Kucinski et al. Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação.* Carta Maior; Boitempo, f. 62, 2015. 124 p.

MENDÉZ, E. Juan. Problems of Lawless Violence: Introduction. *In: MENDÉZ, E. Juan; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio. The (un)rule of Law and the Underprivileged in Latin America.* University of Notre Dame Press, f. 179, 1998. 357 p. cap. 1, p. 19-24.

MENGE, Torsten. Violence and the materiality of power. *Critical Review of International Social and Political Philosophy*, v. 24, n. 7, 07 Dez 2019.

MILLER, Wilbur R. **Cops and Bobbies: Police Authority in New York and London, 1830-1870.** 2 ed, f. 117. 1999. 233 p.

MISSE, Michel *et al.* **Quando a polícia mata: homicídios por "autos de resistência" no Rio de Janeiro (2001-2011).** 2012. 199 p.

MISSE, Michel. Violência e teoria social. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 9, n. 1, p. 45-63, Jan-Abr 2016.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa.** São Paulo: EdUSP, v. 1, f. 177, 2001. 353 p.

MONJARDET, Dominique. **Que Faz a Polícia?:** Sociologia da Força Pública. EdUSP, v. 10, f. 164, 2003. 327 p.

MORAES, Fabiana. **No País do racismo institucional: Dez anos de ações do GT Racismo no MPPE,** v. 1. 2011. 180 p.

MUGGAH, Robert; GARZÓN, Juan Carlos; SUÁREZ, Manuela. **La "Mano Dura":** Los costos de la represión y los beneficios de la prevención para los jóvenes en América Latina. Instituto Igarapé, 2018.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PAES-MACHADO, Eduardo. Polícia para quem precisa de polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento. **Caderno CRH**, Salvador, v. 23, n. 60, p. 437-444, 2010.

MUSUMECI, Leonarda ; MUNIZ, Jacqueline; LARVIE, Patrick. Imagens da Desordem e Modelos de Policiamento. *In*: FERNANDES, Rubem César *et al.* **Cidade em movimento**, f. 44. 1998. 88 p. cap. 1, p. 47-70.

MÍGUEZ, Daniel. Race, Ethnicity, Crime and Criminal Justice in Argentina. *In*: KALUNTA-CRUMPTON, Anita. **Race, Ethnicity, Crime and Criminal Justice in the Americas**. Springer, v. 3, f. 142, 2012. 283 p. cap. 4, p. 88-111.

NETO, Paulo Mesquita. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. **Cidadania, Justiça e Violência**, p. 129-148, 1999.

OLIVEIRA, Lorena Silva. O conceito de governamentalidade em Michel Foucault. **Revista Ítaca**, Rio de Janeiro, v. 34, Ago 2019.

OLIVEIRA, Luciano. **Do nunca mais ao eterno retorno**: uma reflexão sobre a tortura. Editora Brasiliense, f. 48, 1994. 95 p.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Resolução nº 34/169**. AG Index: A/RES/34/169. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/10639>>

OTAMENDI, María Alejandra. Seguridad objetiva y subjetiva en América Latina: aclarando la paradoja. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 10, n. 1, p. 56-87, Fev/Mar 2016.

PAIXÃO, Antônio Luiz. A Organização Policial numa Área Metropolitana. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, v. 25, n. 1, p. 63-85, 1982.

PASSOS, Anaís M.; TRUJILLO, María Teresa Martínez. Militarización y multilateralización del policing: una mirada a Brasil y México. **Les Etudes du CERI**, n. 239, 2019.

PATERNAIN, Rafael. Violencia Policial sobre adolescentes y jovenes en Montevideo. **Espacio Abierto Cuaderno Venezolano de Sociología**, v. 26, n. 4, p. 79-96, Out/Dez. 2017.

PATTO, Maria Helena Souza. Estado, ciência e política na Primeira República : a desqualificação dos pobres. **Estudos Avançados**, v. 13, n. 35, p. 167-198, 1999.

PEGORARO, Juan. El Rigor del Mercado. El Control Social-Penal en los '90'. **Revista Encrucijadas**, Buenos Aires, 1995.

PERALTA, Gabriel Aguilera. Enfrentar la violencia con “mano dura”: políticas de contención en Centroamérica. **Alianza Internacional para la Paz**. 16 p, 2008.

PERINE, Marcelo. Eric Weil e a compreensão do nosso tempo. **Ética, política, filosofia**, São Paulo, 2004. Loyola.

PETRY, Almiro. Costa Rica. **Universidade do Vale do Rio dos Sinos**, São Leopoldo. 7 p.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Autoritarismo e transição. **Revista USP**, São Paulo, Mar-Mai 1991.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. The Rule of Law and the Underprivileged in Latin America: Introduction. *In*: MÉNDEZ, Juan E.; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio. **The (un)rule of Law and the Underprivileged in Latin America**. University of Notre Dame Press, f. 179, 1999. 357 p.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Estruturas Intocadas: Racismo e Ditadura no Rio de Janeiro. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 1054-1079, 2018.

**Polícia mata mais de duas pessoas por dia em São Paulo**. Disponível em:

<<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/05/policia-mata-mais-de-duas-pessoas-por-dia-em-sao-paulo/>>

PONTÓN, Daniel. **Polícia Comunitaria y Cambio Institucional en el Ecuador**. 2008 Dissertação (Políticas Sociais) - Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales.

PORTO, Maria Stela Grossi. Polícia e Violência: representações sociais de elites policiais do Distrito Federal. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 1, p. 132-141, 2004.

PRODH - CENTRO DE DERECHOS HUMANOS MIGUEL AGUSTÍN PRO JUÁREZ. **Injusticia legalizada**: procedimiento penal mexicano y derechos humanos, f. 86. 2001. 171 p.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo. **A Colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, f. 139, 2005. 278 p, p. 107-30.



QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: Contornos do Conceito. São Paulo, 2012 Dissertação (Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

RATTON, José Luiz. Aspectos organizacionais e culturais da violência policial. *In*: RATTON, José Luiz (Org.); BARROS, Marcelo (Org.). **Polícia, democracia e sociedade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, f. 140, 2007. 279 p, p. 139-151.

REINER, Robert. **The Politics of the Police**. Oxford University Press, v. 1, f. 160, 2000. 319 p.

RIBEIRO, Iselda Corrêa. Polícia. Tem futuro?: Polícia e Sociedade em David Bayley. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 4, n. 8, p. 444-453, 2002.

RIBEIRO, Ludmila. O nascimento da polícia moderna: uma análise dos programas de policiamento comunitário implementados na cidade do Rio de Janeiro (1983-2012). **Análise Social**, Lisboa, v. 211, n. 2, p. 272-309, 2014.

RIFIOTIS, Theophilos. Alice do Outro Lado do Espelho: Revisitando as matrizes das violências e dos conflitos sociais. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 37, n. 2, p. 27-33, 2006.

ROBINSON , Cyril D.; SCAGLION, Richard. The Origin and Evolution of the Police Function in Society:: Notes toward a Theory. **Law & Society Review**, v. 21, n. 1, p. 109-154, 1987.

ROJAS, Hugo; SHAFTOE, Miriam. **Human Rights and Transitional Justice in Chile**. Springer Nature, f. 104, 2022. 208 p.

RONDON FILHO, Edson Benedito; FREIRE, Francisco Xavier. Monopólio Legítimo Da Força Como Processo Civilizador. *In*: SIMPÓSIO INTERNACIONAL PROCESSO CIVILIZADOR, n. XII. 2009, Recife, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João. Os Tribunais nas sociedades contemporâneas: O caso português. **Afrontamento**, Porto, 1996.

SAPORI, Luis Flavio. **Segurança pública no Brasil**: desafios e perspectivas. Editora FGV, v. 3, 2007.

SEGHEZZO, Gabriela. Potencialidades críticas y riesgos inmanentes: Las ciencias sociales, la “violencia policial” y la grilla de inteligibilidad farmacológica. **Delito y Sociedad**, v. 34, n. 21, p. 33-65, 2012.

SILVA, Marcos Antonio da. A transição cubana e a “atualização do modelo”. **Civitas**, Porto Alegre, Set-Dez 2018.

SILVEIRA, Felipe Lazzari da. Reflexões sobre a desmilitarização e unificação das polícias brasileiras. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. 2013. 15 p.

SOLAR, Carlos. Militarism and the Militarization of Public Security in Latin America and the Caribbean. **Research Publications**, v. 38, Jul. 2021.

SOUZA, Edinilsa Ramos *et al.* Estudo multicêntrico da mortalidade por homicídios em países da América Latina. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 17, n. 2, p. 3183-3193, 2012.

SOZZO, Máximo. Democratization, politics and punishment in Argentina. **Punishment & Society**, v. 18, n. 3, p. 301-324, 2016.

SOZZO, Máximo. Metamorfosis de los Discursos y las Prácticas sobre Seguridad Urbana en la Argentina. *In*: RESEARCH AND EDUCATION IN DEFENSE AND SECURITY STUDIES SEMINAR, n. VI. 2003, Santiago.

SUDBRACK, Aline Winter. **A violência policial e o Poder Judiciário**: Estudo sobre a (i) legitimidade da ação violenta da polícia e a impunidade. Porto Alegre, 2008. 278 p Tese (Pós-graduação em Sociologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

SÁNCHEZ, Jhon Antón. **El proceso organizativo afroecuatoriano**: 1979-2009. Flacso-Sede Ecuador, f. 138, 2011. 275 p.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. **Tempo Social**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 155-167, Mai 1997.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. The Worldialization of Violence and Injustice. **Current Sociology**, London, v. 50, n. 1, p. 123-134, Jan 2002.

TAYLOR, Jon-Marc. The Resurrection of the "Dangerous Classes". **Journal of Prisoners on Prisons**, v. 6, n. 2, 1995.

TEITEL, Ruti G. Transitional Justice Genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, v. 16, p. 69-94, 2003.

TEMBLORES. **Reporte sobre los hechos de violencia policial ocurridos durante 2021**. 2022. Disponível em:  
[https://www.temblores.org/\\_files/ugd/7bbd97\\_10674d3f5b324b6abe45fad8b1083b7b.pdf](https://www.temblores.org/_files/ugd/7bbd97_10674d3f5b324b6abe45fad8b1083b7b.pdf).  
Acesso em: 26 fev. 2022.

TISCORNIA, Sofía. **Antropología de la violencia policial**: El caso Walter Bulacio. 2006. 389 p Tese (Licenciatura em Antropologia) - Universidad de Buenos Aires.

TISCORNIA, Sofía. Violencia policial, derechos humanos y reformas policiales. **Delito y Sociedad**, p. 9-22, 2000.

TORRE, Carlos de la. **Afroquiteños**: ciudadanía y racismo, f. 81. 2002. 162 p.

URQUIETA, Claudia. **Carabineros informa 947 efectivos heridos sin entregar detalles de las lesiones de 786**. Disponível em:  
<https://www.ciperchile.cl/2019/10/31/carabineros-informa-que-947-efectivos-han-sido-herido-s-y-no-entrega-detalles-de-las-lesiones-de-786-de-ellos/>. Acesso em: 12 fev. 2022.

URREA-GIRALDO, Fernando. Race, Ethnicity, Crime and Criminal Justice in Colombia. *In*: KALUNTA-CRUMPTON, Anita. **Race, Ethnicity, Crime and Criminal Justice in the Americas**. Springer, v. 3, f. 142, 2012. 283 p. cap. 6, p. 133-168.

VALIENTE, Hugo. Derecho a la vida : violencia policial, fatales desenlaces. *In*: CODEHUPY - COORDINADORA DE DERECHOS HUMANOS DEL PARAGUAY . **Derechos humanos en Paraguay 2003**. Assunção, f. 239, 2003. 478 p.

VITULLO, Gabriel Eduardo. **Além da transitologia e da consolidologia**: um estudo da democracia argentina realmente existente. Porto Alegre, f. 343, 2005 Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

WACQUANT, Loic. The Militarization of Urban Marginality: Lessons from the Brazilian Metropolis. **International Political Sociology**, Oxford, v. 2, p. 56-74, 2008.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. São Paulo: Editora UnB, v. 2, f. 290, 2004. 580 p. Tradução de: *Wirtschaft und Gesellschaft: Grundriss der verstehenden Soziologie*.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. 2013. 177 p Tese (Pós-graduação em Ciência Política) - Universidade Federal Fluminense.

ZAVERUCHA, Jorge. La militarización de la seguridad pública en Brasil. **Nueva Sociedad**, n. 2013, Jan-Fev. 2008.

ZUCAL, José Garriga. “Se lo merecen”. Definiciones morales del uso de la fuerza física entre los miembros de la policía bonaerense. **Cuadernos de Antropología Social**, n. 32, p. 75-94, 2010.